



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretária Geral: Otacília Graziella Pires de Araújo Cabral

PRESIDENTE

Des. Aderson Antonio Brito Nogueira

VICE-PRESIDENTE

Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

CORREGEDOR

Des. Erivan José da Silva Lopes

CORREGEDOR EXTRAJUDICIAL

Des. Hilo de Almeida Sousa

TRIBUNAL PLENO

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

Des. Manoel de Sousa Dourado

Des. Jose Wilson Ferreira de Araujo Junior

Des. Aderson Antonio Brito Nogueira

Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

Des. João Gabriel Furtado Baptista

Des. Francisco Gomes da Costa Neto

Des. Dioclécio Sousa da Silva

Des. José Vidal de Freitas Filho

Desa. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias

Desa. Lucicleide Pereira Belo

Des. Lirton Nogueira Santos

Des. Antonio Lopes de Oliveira

Des. Mário Basílio de Melo

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Decisão Nº 6224/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de expediente instaurado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com a finalidade de acompanhar, coordenar e viabilizar a implementação das providências administrativas indispensáveis ao cumprimento integral da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026.

Em síntese, o referido ato normativo foi editado em observância direta à decisão de caráter vinculante proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em 25 de março de 2026, a qual estabeleceu diretrizes estruturantes acerca do regime jurídico-remuneratório aplicável às carreiras da Magistratura e do Ministério Público.

Naquela oportunidade, ao apreciar conjuntamente os autos da Rcl 88.319, das ADIs 6.606, 6.601 e 6.604, bem como dos REs 968.646 e 1.059.466, a Suprema Corte fixou parâmetros de observância obrigatória voltados à conformação do sistema remuneratório dessas carreiras, com especial ênfase na adequada distinção entre verbas de natureza remuneratória e indenizatória, bem como na estrita observância do teto constitucional previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, em consonância com os princípios da moralidade, da legalidade, da transparência e da eficiência administrativa.

No mesmo julgado, o Supremo Tribunal Federal determinou, de forma expressa, que o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público procedessem à edição de ato normativo conjunto de padronização, a ser observado em âmbito nacional enquanto não sobrevier legislação ordinária específica, com o objetivo de uniformizar a interpretação e aplicação do regime remuneratório, reduzir assimetrias institucionais, promover transparência ativa e fortalecer os mecanismos de controle administrativo e financeiro.

Cumprir registrar, ainda, que, no âmbito do referido julgamento, foram fixadas 18 teses de repercussão geral, as quais foram formalmente comunicadas a este Tribunal de Justiça por meio do SEI nº 26.0.000040465-8. Tais teses constituem vetores hermenêuticos obrigatórios e serão adotadas como referenciais interpretativos para a adequada implementação da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, garantindo coerência decisória e alinhamento com a orientação da Corte Constitucional.

Ressalte-se, ademais, que o acórdão do mencionado julgamento ainda não foi publicado, circunstância que impõe reconhecer o caráter provisório das medidas administrativas ora delineadas. Não obstante essa limitação formal, buscou-se conferir maior robustez técnica e segurança jurídica aos encaminhamentos adotados, os quais foram previamente objeto de alinhamento institucional no âmbito do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil (Consepre), em reuniões realizadas com vistas à construção de soluções uniformes e coordenadas em nível nacional.

Feitas essas considerações introdutórias, passa-se à exposição do enquadramento jurídico aplicável e das adequações de rotinas administrativas a serem implementadas no âmbito da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, especialmente no que se refere ao tratamento de verbas específicas integrantes do respectivo regime remuneratório, em estrita conformidade com as diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal e pelos órgãos de controle nacionais.

1. DO MARCO TEMPORAL.

Nos termos da decisão conjunta CNJ/CNMP publicada na edição nº 81/2026, de 9 de abril de 2026 (pp. 2-3) do Diário da Justiça Eletrônico do CNJ, as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026 passam a incidir sobre a folha de pagamento referente ao mês de maio de 2026, nos seguintes termos:

"14. Os Tribunais e as unidades do Ministério Público deverão promover as adequações necessárias às rotinas administrativas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, especialmente para fins de ajuste das folhas de pagamento do mês de maio de 2026, em estrito cumprimento aos comandos desta Resolução e da decisão judicial que a fundamenta."

Ressalte-se que as folhas de pagamento dos meses de março e abril observaram, em caráter provisório, as diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme decisões e ofícios constantes do processo SEI nº 26.0.000040465-8.

2. VANTAGEM DE REPRESENTAÇÃO:

Os itens 1 a 3 da Tese Firmada pelo STF reforçam a observância do teto constitucional de R\$ 46.366,19. Contudo, não houve manifestação expressa acerca de outras verbas remuneratórias, como a vantagem de representação prevista no art. 65, V, da LOMAN.

Art. 65 - Além dos vencimentos, poderão ser outorgadas aos magistrados, nos termos da lei, as seguintes vantagens:

[...]

V - representação;

No âmbito do Estado do Piauí a vantagem de representação está prevista na LOJEPI (LC nº 266/2022) e vem sendo conferida aos(as) magistrados(as) que exercem as funções de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral, Corregedor do Foro Extrajudicial, Diretor(a) Geral da EJUD, Ouvidor(a) Judicial e Coordenador/Supervisor de Unidades Administrativas e/ou Judiciais, Diretor(a) de Foro e Juízes(as) Auxiliares.

Por cautela, determina-se a suspensão do pagamento das gratificações previstas na LC estadual nº 266/2022, art. 121, V, VI, VII, VIII e XIV, até manifestação dos órgãos competentes.

3. DA PARCELA DE VALORIZAÇÃO POR TEMPO DE ANTIGUIDADE NA CARREIRA (PVTAC).

O item 5.1 das teses de repercussão geral do STF, no julgamento em questão, estabeleceu:

5. Enquanto não editada pelo Congresso Nacional a lei ordinária prevista pelo §11 do artigo 37 da Constituição Federal e, em cumprimento aos princípios da legalidade e moralidade previstos no caput do referido artigo 37, somente poderão compor a remuneração da Magistratura e do Ministério Público as seguintes parcelas indenizatórias mensais e auxílios: 5.1 Parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (LC 35, art. 65, VIII; LC 75/1993, art. 224), para os ativos e inativos, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de trinta e cinco por cento, mediante requerimento e comprovação;

Por sua vez, o artigo 3º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026 dispõe:

Art. 3º Os magistrados e os membros do Ministério Público perceberão parcela indenizatória de valorização por tempo de antiguidade na carreira, para ativos e inativos, na razão de 5% (cinco por cento) do respectivo subsídio a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento), mediante requerimento e comprovação junto ao Tribunal ou unidade de origem.

Verifica-se, assim, que a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, em seu art. 3º, reproduz substancialmente o conteúdo da tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, ao prever a parcela indenizatória de valorização por tempo de antiguidade na carreira aplicável a ativos e inativos.

A referida verba encontra respaldo no art. 65, inciso VIII, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e no art. 224 da Lei Complementar nº 75/1993, dispositivos reconhecidos como compatíveis com o regime constitucional de subsídios.

3.1 Do conceito de "atividade jurídica" para fins de cômputo da PVTAC.

O conceito de "atividade jurídica" a que se refere a tese do Supremo Tribunal Federal encontra fundamento no art. 93, inciso I, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, que o consagrou como requisito para o ingresso na carreira da magistratura.

Trata-se, portanto, de expressão já densificada no ordenamento jurídico brasileiro, cuja delimitação mais precisa e operacional está prevista no art. 59 da Resolução nº 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta os concursos públicos de ingresso na Magistratura.

Em consonância com o entendimento consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, e considerando que a ratio da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC) reside na valorização da trajetória profissional acumulada pelo magistrado ? e não apenas no exercício da judicatura ?, adota-se, com as devidas adaptações, o conceito de atividade jurídica previsto no art. 59 da Resolução nº 75/2009 do CNJ como parâmetro para o cômputo dos quinquênios da PVTAC.

Assim, para fins de apuração da PVTAC no âmbito deste Tribunal, considera-se atividade jurídica:

I - aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

II - o efetivo exercício da advocacia, comprovado mediante certidão de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, com indicação da data de inscrição e dos períodos de atividade;

III - o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exijam a utilização, preponderante, de conhecimento jurídico;

IV - o exercício da função de conciliador e/ou juiz leigo junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas ou unidades equivalentes, pelo período devidamente comprovado;

V - o exercício de atividades de mediação ou arbitragem na composição de litígios;

VI - o exercício de atividades técnicas ou executivas no âmbito forense ou em carreiras jurídicas, tais como escrevente, técnico judiciário ou oficial de justiça;

3.2 Da Comprovação do Exercício da Advocacia.

No que concerne especificamente ao exercício da advocacia (inciso II), adota-se critério simplificado de comprovação, diverso daquele previsto no art. 59, inciso II, da Resolução nº 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça, que exige a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado.

Para fins de cômputo da PVTAC, mostra-se suficiente a comprovação da inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante certidão expedida pela Seccional competente, com indicação da data de inscrição e de eventuais períodos de suspensão ou cancelamento, sendo o respectivo intervalo considerado, de forma integral, como tempo de atividade jurídica.

A adoção desse critério justifica-se pela distinta finalidade dos institutos em questão. Enquanto a exigência prevista na Resolução nº 75/2009 destina-se à aferição da experiência prática do candidato ao ingresso na magistratura, a PVTAC tem por objetivo valorizar a trajetória profissional do magistrado já investido na carreira, considerando que o período de exercício da advocacia ? ainda que de forma não contínua ou com menor intensidade ? integra seu histórico funcional e contribui para a formação de sua experiência jurídica.

Ademais, a exigência de comprovação retrospectiva de atos privativos de advocacia praticados, por vezes, há décadas, revela-se, em muitos casos, de difícil ou mesmo impossível satisfação, o que poderia comprometer a efetividade do direito reconhecido pela Corte Constitucional.

3.3 Dos Magistrados que prestaram concurso sob a égide da EC nº 45/2004.

Para os magistrados que ingressaram na carreira mediante concurso público realizado sob a égide da Emenda Constitucional nº 45/2004, parte-se da premissa de que já houve a comprovação prévia de 3 (três) anos de atividade jurídica.

Tal conclusão decorre da exigência prevista no art. 93, inciso I, da Constituição Federal, com a redação conferida pela referida emenda, que condiciona o ingresso na magistratura à comprovação desse período mínimo. Trata-se de requisito regularmente aferido pela Comissão de Concurso, a quem competiu analisar, verificar e homologar a documentação apresentada pelo candidato na fase de inscrição definitiva, nos termos dos arts. 58 e 59 da Resolução nº 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

Ressalte-se que, embora o marco temporal dos três anos de atividade jurídica seja aferido em relação à data da inscrição definitiva no certame (art. 23, § 1º, "a", da Resolução CNJ nº 75/2009), adota-se, para fins de operacionalização administrativa e tratamento automatizado dos dados funcionais, a data de ingresso na magistratura, sem prejuízo de requerimento do interessado em sentido diverso.

Desse modo, o período de três anos de atividade jurídica anterior ao ingresso na carreira será anotado de ofício nos assentamentos funcionais, exclusivamente para fins de cálculo e pagamento da PVTAC, com base em fato já previamente reconhecido e homologado pela própria Administração.

A exigência de nova comprovação individualizada desse período configuraria indevida duplicidade de verificação sobre situação já certificada, em afronta aos princípios da segurança jurídica, da boa-fé objetiva e da eficiência administrativa.

Fica ressalvado, por evidente, o direito de o magistrado requerer, a qualquer tempo, o cômputo de período adicional de atividade jurídica que exceda os três anos já reconhecidos, mediante a devida comprovação documental.

3.4 Dos Magistrados que ingressaram na carreira antes da égide da EC nº 45/2004.

Para os magistrados que ingressaram na carreira antes da vigência da Emenda Constitucional nº 45/2004, adota-se, como parâmetro, o reconhecimento de 2 (dois) anos de atividade jurídica, para fins de anotação funcional e cálculo da PVTAC.

A distinção decorre da evolução normativa do requisito de ingresso na magistratura. Antes da alteração promovida pela EC nº 45/2004, o art. 93, inciso I, da Constituição Federal não exigia, de forma expressa, a comprovação de tempo mínimo de atividade jurídica. Não obstante, os concursos públicos da época, em regra, previam em seus editais a exigência de experiência jurídica mínima ? usualmente fixada em 2 (dois) anos ? como forma de assegurar a qualificação técnica dos candidatos.

Parte-se, assim, da premissa de que os magistrados aprovados sob a sistemática anterior já se submeteram à verificação, pela Administração, dos requisitos então vigentes, incluindo a experiência jurídica mínima exigida no respectivo certame, situação esta regularmente aferida e validada pela comissão de concurso.

À semelhança do que se adota para os ingressos posteriores à EC nº 45/2004, utiliza-se a data de ingresso na magistratura como marco para fins de operacionalização administrativa, conferindo objetividade, padronização e viabilidade técnica ao procedimento, sem prejuízo de demonstração, pelo interessado, de situação mais vantajosa.

Desse modo, o período de 2 (dois) anos de atividade jurídica anterior ao ingresso na carreira será anotado de ofício nos assentamentos funcionais, exclusivamente para fins de cálculo e pagamento da PVTAC, com base em presunção fundada nas regras editalícias então aplicáveis e já aferidas pela Administração à época do provimento.

A exigência de nova comprovação individualizada desse período revelar-se-ia desarrazoada, por impor ônus redundante sobre situação já consolidada, em afronta aos princípios da segurança jurídica, da boa-fé objetiva, da eficiência administrativa e da economicidade.

Ressalva-se, por fim, o direito de o magistrado requerer, a qualquer tempo, o reconhecimento de período superior de atividade jurídica eventualmente exercido antes do ingresso na carreira, mediante a devida comprovação documental, para fins de revisão dos assentamentos funcionais e das correspondentes repercussões financeiras.

3.5 Da comprovação de atividade jurídica em cargos não privativos de bacharel em Direito.

A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito (Incisos III e VI) será realizada mediante certidão circunstanciada expedida pelo órgão competente, na qual constem as atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que demandem a utilização, preponderante, de conhecimento jurídico, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 59, § 2º, da Resolução nº 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

Excepciona-se dessa exigência a comprovação do exercício de atividades técnicas ou executivas no âmbito forense ou nas carreiras jurídicas, tanto no Poder Judiciário ? a exemplo de escrevente, técnico judiciário e oficial de justiça ? quanto nas demais instituições do sistema de justiça, como o Ministério Público, as Procuradorias e a Defensoria Pública.

3.6 Da competência para decidir sobre o enquadramento da atividade jurídica.

A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD) atuará de forma estritamente operacional na implementação da PVTAC, competindo-lhe proceder ao levantamento dos assentamentos funcionais, à consolidação dos dados disponíveis, ao cálculo dos quinquênios com base na documentação existente e à inclusão dos valores na folha de pagamento.

A decisão quanto ao enquadramento de determinado período como "atividade jurídica", nos casos que não se revelem evidentes à luz dos critérios acima definidos, caberá à Presidência deste Tribunal, mediante provocação do interessado.

Consideram-se hipóteses evidentes, nas quais a SEAD poderá proceder ao cômputo direto, independentemente de decisão específica da Presidência:

- I - o tempo de exercício na magistratura, em qualquer instância ou ramo do Poder Judiciário, já registrado nos assentamentos funcionais;
- II - o período de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, comprovado por certidão da respectiva Seccional;
- III - o exercício de cargo ou função em carreiras jurídicas privativas de bacharel em Direito (Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Delegado de Polícia, entre outras), em qualquer esfera, comprovado por certidão do órgão de origem;
- IV - o período de 3 (três) anos de atividade jurídica para magistrados empossados em decorrência de concurso público realizado sob a égide da Emenda Constitucional nº 45/2004, na forma do item 3.3 desta decisão;
- V - o período de 2 (dois) anos de atividade jurídica para magistrados empossados em decorrência de concurso público realizado antes da vigência da Emenda Constitucional nº 45/2004, na forma do item 3.4 desta decisão;
- VI - o exercício de atividades técnicas ou executivas no âmbito forense ou em carreiras jurídicas, no Poder Judiciário (como escrevente, técnico judiciário ou oficial de justiça) ou nas demais instituições do sistema de justiça (Ministério Público, Procuradorias e Defensoria Pública), comprovado por certidão do órgão de origem.

Nas demais hipóteses previstas no inciso III ? especialmente aquelas que envolvam o exercício de cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cuja caracterização como atividade jurídica demande análise individualizada ? o magistrado interessado deverá formular requerimento por meio do SEI, direcionado à Secretaria Judiciária da Presidência (SJP), instruído com a documentação comprobatória pertinente, cabendo à Presidência decidir, de forma fundamentada, acerca do reconhecimento do período para fins de PVTAC.

3.7 Da implementação e do prazo para complementação documental.

A PVTAC será implementada na folha de pagamento do mês de maio de 2026, para ativos e inativos, com base nos dados e documentos constantes dos assentamentos funcionais até a data de processamento da respectiva folha.

Os magistrados que pretendam a inclusão de período de atividade jurídica não registrado nos assentamentos funcionais, ou que desejem complementar a documentação existente, deverão apresentar requerimento instruído com os documentos comprobatórios no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação desta decisão.

Os requerimentos apresentados após esse prazo serão igualmente recebidos e processados; todavia, os efeitos financeiros decorrentes da averbação complementar, para fins exclusivos de PVTAC, serão implementados na folha de pagamento subsequente ao respectivo deferimento.

Registre-se que tanto o item 5.1 das teses de repercussão geral fixadas pelo Supremo Tribunal Federal quanto o art. 3º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026 condicionam o reconhecimento da parcela à formulação de requerimento e à respectiva comprovação.

Nesse contexto, o requerimento formulado pela Associação dos Magistrados Piauienses - AMAPI, em 30 de março de 2026, na qualidade de entidade representativa da categoria, é apto a suprir a exigência de requerimento individual, à luz do instituto da substituição processual.

Ademais, a implementação com base nos elementos já constantes das pastas funcionais observa os princípios da eficiência administrativa, da economicidade e da isonomia.

3.8 Do Adicional por Tempo de Serviço (ATS).

No âmbito deste Tribunal de Justiça, o pagamento de adicional por tempo de serviço (ATS) foi restabelecido aos magistrados com fundamento na decisão administrativa da Presidência proferida em 9 de abril de 2025, nos autos do processo SEI nº 25.0.000022698-2.

Embora o ATS e a parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC) constituam institutos distintos ? o primeiro vinculado ao tempo de serviço e o segundo ao tempo de atividade jurídica ?, verifica-se que o ATS não foi contemplado na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, a qual disciplinou, de forma específica, as parcelas passíveis de percepção no atual regime.

Nesse contexto, a tese nº 9 fixada pelo Supremo Tribunal Federal estabelece que "a criação e a alteração de verbas de caráter remuneratório, indenizatório ou auxílios somente poderão ser realizadas por lei federal (CF, art. 37, § 11) ou por decisão do Supremo Tribunal Federal (CF, art. 102, I, 'n')".

Ademais, há risco concreto de sobreposição de bases de cálculo, com possível contagem simultânea de idênticos períodos para fins de percepção de vantagens distintas (ATS e PVTAC), o que pode comprometer a conformidade do regime remuneratório com as diretrizes fixadas pela Corte Constitucional.

Diante desse cenário de incerteza normativa e com vistas à preservação da segurança jurídica e da regularidade administrativa, mostra-se prudente a suspensão do pagamento do ATS por ocasião da implementação da PVTAC, até ulterior esclarecimento da matéria pelo Supremo Tribunal Federal e pelos órgãos de controle competentes.

4. DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO.

A gratificação por exercício cumulativo de jurisdição encontra fundamento nos itens 5.2 e 5.5 das teses de repercussão geral fixadas pelo Supremo Tribunal Federal, nos seguintes termos:

5.2 [...] gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (Leis 13.093/2015, 13.094/2015, 13.095/2015, 13.024/2014, 14.726/2023); [...].

[...]

5.5 A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição será devida exclusivamente quando houver o exercício da jurisdição em mais de um órgão jurisdicional da Justiça, como nos casos de atuação simultânea em varas distintas, em juizados especiais e em turmas recursais. É vedada a concessão dessa gratificação quando as funções a serem exercidas forem inerentes ao cargo do Magistrado, como por exemplo, atuação em Turmas, Seções e Plenário; participação em Comissões; atuação no Conselho Superior da Magistratura ou no Órgão Especial.

No plano infralegal, a matéria foi disciplinada pelo art. 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, que estabeleceu os requisitos, hipóteses de incidência e vedações aplicáveis à percepção da verba.

Art. 9º A gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício será devida ao magistrado e ao membro do Ministério Público designado para acumular mais de um órgão jurisdicional, cargo, função, ofício ou atribuição, distinta daquela da qual é titular ou designado, mediante efetivo incremento de sua atuação primária.

§ 1º O valor da gratificação corresponderá a até 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio do membro designado, a cada 30 (trinta) dias, e será pago pro rata tempore.

§ 2º Não será devida a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício:

- I - quando as funções a serem exercidas forem ordinárias do cargo;
- II - atuação em substituição automática em processos e procedimentos determinados;
- III - atuação no período de recesso judiciário; e
- IV - atuação em regime de plantão.

§ 3º Configura o exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício a atuação como convocado para auxílio e/ou assessoramento aos Tribunais, Conselhos Nacionais e Procuradorias-Gerais; e aos Presidentes e Procuradores-Gerais na atividade-fim ou administrativa.

§ 4º Os afastamentos e as licenças legais não prejudicarão a percepção da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício.

Verifica-se que o Supremo Tribunal Federal adotou, como matriz normativa, leis federais que regulamentam a matéria (Leis nº 13.093/2015, 13.094/2015, 13.095/2015, 13.024/2014 e 14.726/2023), todas com estrutura semelhante, especialmente quanto à exigência de efetivo exercício cumulativo e à vedação de pagamento quando houver identidade de fundamento remuneratório.

Art. 3º A gratificação de que trata o art. 1º será devida aos magistrados que realizarem substituição por período superior a 3 (três) dias úteis e dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens cabíveis previstas em lei, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

No âmbito deste Tribunal, a Resolução TJPI nº 328/2022 disciplinava a matéria sob parâmetros que não se mostram compatíveis com o atual regime, notadamente quanto ao percentual da gratificação e à previsão de conversão de folga compensatória em pecúnia.

À luz da tese nº 9 fixada pelo Supremo Tribunal Federal ? segundo a qual a criação ou alteração de verbas remuneratórias, indenizatórias ou

auxílios depende de lei federal ou de decisão da própria Corte ?, conclui-se pela superação da disciplina local, devendo ser observado o regime estabelecido pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementado, no que couber, pela Lei nº 13.093/2015.

Nesse contexto, **consideram-se caracterizadoras do exercício cumulativo de jurisdição**, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta:

- atuação em mais de um órgão jurisdicional, inclusive em Núcleos de Justiça 4.0, Câmaras nas quais o magistrado não seja titular, unidades de admissibilidade de recursos para Tribunais Superiores, CEJUSC, CENTRASE (Central de Cumprimento/Execução de Sentença), Justiça Itinerante e Central de Expedição de Precatórios de 1º e 2º Graus;
- atuação simultânea em varas distintas, bem como em juizados especiais- inclusive agregados, e turmas recursais.

Por outro lado, **não ensejam o pagamento da gratificação**:

- atuação em Turmas, Seções, Plenário ou Conselho Superior da Magistratura;
- participação em órgãos ou colegiados administrativos (comissões, comitês, grupos de trabalho e afins);
- substituição automática em processos ou procedimentos determinados;
- atuação em regime de plantão.

Importante consignar que permanece a situação de acumulação de jurisdição mesmo no caso de atuação do Magistrado em dias não úteis.

Nos termos do art. 9º, § 3º, da Resolução Conjunta, **também configuram hipótese de percepção da gratificação**:

- atuação de magistrado como convocado para assessoramento ao Tribunal, aqui compreendido como mesa diretora, ou seja, juízes auxiliares da Presidência, Vice-Presidência e Corregedorias (TJPI e TRE);
- atuação como convocado para auxílio a Tribunais;
- exercício do cargo de Presidente de Tribunal.

Por fim, o mencionado normativo assegurou o pagamento da gratificação por acúmulo de jurisdição nos casos de afastamentos e licenças legais (art. 9º, §4º), inclusive as vigentes, exemplificando a licença para gozo de férias; tratamento de saúde; licença à gestante, à adotante e paternidade.

Em que pese o artigo não tenha exemplificado, expressamente, o afastamento para o cargo de Corregedor Geral de Justiça e direção de classe, nessa mesma linha interpretativa, à luz da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN - Lei Complementar nº 35/1979), mostra-se igualmente possível o pagamento da referida gratificação ao Magistrado ou à Magistrada que se afasta para o exercício de mandato classista ou para o exercício da função de Corregedor(a) Geral de Justiça.

A hipótese de afastamento do magistrado para o exercício do cargo de Corregedor-Geral de Justiça igualmente se submete à previsão normativa que autoriza o pagamento da gratificação por acúmulo de jurisdição. Isso porque tal afastamento não decorre de liberalidade pessoal, mas de imposição legal e institucional, vinculada ao regular funcionamento da estrutura do Poder Judiciário, nos termos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN). Trata-se de situação análoga às demais licenças e afastamentos expressamente contemplados pelo art. 9º, §4º, do normativo.

No caso de assunção ao cargo de presidente de associação de classe, a LOMAN, ao disciplinar as garantias, prerrogativas e deveres da magistratura, admite o afastamento para o desempenho de funções institucionais e representativas da carreira, sem prejuízo das vantagens do cargo, quando reconhecido o interesse da magistratura e a natureza institucional da atividade exercida.

Assim, considerando que o afastamento para o exercício de mandato em associação de classe não rompe o vínculo funcional do Magistrado com o cargo, tampouco afasta a natureza jurídica de sua remuneração, e tendo em vista a ratio do art. 9º, § 4º, do normativo ? que é evitar prejuízo remuneratório em hipóteses de afastamentos legalmente admitidos ?, revela-se juridicamente coerente estender a incidência da gratificação por acúmulo de jurisdição também a essa hipótese.

Registra-se que a gratificação por acúmulo de jurisdição é devida ao magistrado que, regularmente designado, passar a exercer cumulativamente atribuições jurisdicionais além daquelas inerentes à sua unidade de lotação, inclusive durante o recesso forense, como forma de compensar o acréscimo extraordinário de carga de trabalho e a ampliação de responsabilidades funcionais, bem como nas hipóteses previstas acima.

A gratificação tem natureza indenizatória e o seu valor corresponderá a **35% (trinta e cinco por cento) do subsídio do magistrado designado**, a cada 30 (trinta) dias, e será pago *pro rata tempore*.

Nas hipóteses de designação por tempo indeterminado, bem como nas hipóteses previstas no artigo 9º, §§ 3º e 4º, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, para fins operacionais e de liquidação da verba, deverá ser considerado, como parâmetro inicial, o período de 30 (trinta) dias, renovando-se sucessivamente enquanto perdurar a situação de acúmulo, salvo se houver decisão expressa em sentido contrário que estabeleça critério diverso.

O pagamento da gratificação será realizado na folha ordinária, observados os registros administrativos pertinentes à designação e ao efetivo exercício do acúmulo. Caso haja comprovação de que o período de acúmulo foi inferior aos 30 (trinta) dias inicialmente considerados, os valores pagos a maior deverão ser objeto de ajuste, com o correspondente desconto na folha subsequente, assegurada a devida transparência e controle na apuração.

Tal sistemática observa os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, garantindo a justa remuneração pelo serviço extraordinário prestado, sem prejuízo da necessária previsibilidade administrativa quanto à apuração e ao pagamento da gratificação.

5. DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM COMARCA DE DIFÍCIL PROVIMENTO.

A verba decorrente do exercício em comarca de difícil provimento encontra previsão no item 5.2 das teses de repercussão geral, tendo o Supremo Tribunal Federal adotado como fundamentos normativos o art. 50, inciso IX, da Lei nº 8.625/1993, combinado com o art. 65, inciso X, da Lei Complementar nº 35/1979.

No âmbito da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, a referida gratificação foi incluída no rol das parcelas de natureza indenizatória autorizadas pelo STF, conforme disposto em seu art. 5º.

Assim, verifica-se que o item em análise incluiu a gratificação por exercício em comarca de difícil provimento no rol das parcelas indenizatórias passíveis de percepção por magistrados.

Ocorre que a matéria também se encontra disciplinada, em âmbito nacional, pela Resolução CNJ nº 557/2024, que instituiu política pública de estímulo à lotação e permanência de magistrados em comarcas de difícil provimento, prevendo, como mecanismo compensatório, a concessão de licença compensatória indenizável.

No âmbito deste Tribunal, a Resolução nº 483/2025 regulamentou a matéria, prevendo a concessão de 1 (um) dia de licença a cada 4 (quatro) dias de efetiva lotação, admitida sua conversão em indenização, conforme disciplina ainda em tramitação no Processo SEI nº 24.0.000055693-5. Entretanto, o item nº 7 da tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de licenças compensatórias instituídas por atos administrativos, o que impõe a revisão da sistemática atualmente adotada.

Nesse cenário, impõe-se, a alteração da sistemática atualmente adotada por este Tribunal, até a superveniência de disciplina específica por esta Presidência, de forma que o pagamento da vantagem aos magistrados e Magistradas que fazem jus ao recebimento da gratificação por Comarca de Difícil Provimento corresponderá ao percentual de 35% (trinta e cinco) do respectivo subsídio, devendo, a partir da folha de pagamento de maio de 2026, submeter-se ao limite global aplicável às verbas indenizatórias previstas nos itens "a" e "b", do art. 5º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, até ulterior deliberação em sentido diverso.

Por outro lado, na esfera do TJPI, a Resolução nº 483/2025 prevê quais as Comarcas devem ser enquadradas como de Difícil Provimento. Nessa Resolução estão fixadas regras importantes, em sintonia com a Resolução CNJ nº 557/2024.

No entanto, a atualização da resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí acerca das comarcas de difícil provimento revela-se juridicamente adequada e administrativamente necessária diante da mutabilidade fática que caracteriza a distribuição da força de trabalho judicial no território estadual. Assim, o reconhecimento de unidades jurisdicionais como de difícil provimento não possui natureza estática, mas sim dinâmica, devendo refletir, com fidelidade, as condições concretas de fixação e permanência de magistrados.

Sob o prisma normativo, a medida de ampliação das unidades consideradas como de Difícil Provimento encontra amparo nos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público (art. 37 da Constituição Federal), bem como na competência administrativa dos tribunais para organizar sua estrutura judiciária e disciplinar a gestão de pessoal (art. 96, I, "b", da CF). A classificação de determinadas comarcas como de difícil provimento para fins de percepimento da gratificação constitui instrumento legítimo de política judiciária voltado à equalização da distribuição da magistratura, mitigando desigualdades regionais e assegurando a prestação jurisdicional adequada e tempestiva.

Ademais, a reavaliação periódica das comarcas já classificadas mostra-se igualmente necessária, possibilitando a exclusão daquelas que tenham superado as condições que justificaram sua inclusão, abrindo espaço, dentro do limite máximo fixado, para a inserção de novas unidades que atualmente enfrentem maior dificuldade de provimento.

A inclusão de novas unidades deve, contudo, observar rigorosamente o limite máximo previamente estabelecido nas Resoluções do CNJ e TJPI sobre a matéria, preservando a coerência interna do ato normativo e evitando a descaracterização do instituto. Trata-se de mecanismo de contenção que assegura seletividade e racionalidade na concessão de eventuais incentivos, impedindo a banalização da qualificação de "difícil provimento".

Nesse contexto, a atualização deve se pautar por critérios objetivos e verificáveis nos incisos I, II e IV, do art. 2º da Resolução CNJ nº 557/2024, tais como: comarcas distantes da sede do Tribunal; comarcas com menores índices de IDHM; bem como unidades de atuação especial. A aferição desses elementos permite identificar, com precisão técnica, quais unidades efetivamente se enquadram nas hipóteses descritas nos incisos I, II e IV da resolução vigente.

Por outro lado, a Resolução CNJ nº 557/2024, que institui Política Pública de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados(as) em Comarcas definidas como de difícil provimento, dispõe que:

Art. 4º [...] § 2º O adicional não será computado no caso de autorização para residir fora da Comarca, independentemente de seu fundamento ou de se tratar de condição especial de trabalho, ou qualquer hipótese de designação para atuar remotamente de fora daquela Comarca.

[...]

Art. 6º Os(As) magistrados(as) lotados(as) nas comarcas definidas no art. 2º e afastados por licenças legais, tais como licença para tratamento de saúde, licença para mandato associativo e convocação, substituição ou auxílio em tribunal, conselho ou escola judicial, não perderão o direito às vantagens instituídas por esta Política, desde que permaneçam residindo na sede da **respectiva comarca**.

Em conclusão, para fins de pagamento da gratificação pelo exercício em comarca de difícil provimento, é necessário que o(a) magistrado(a):

a) faça requerimento via SEI, direcionado à Presidência;

b) comprove residência na Comarca de difícil provimento, mediante documento atualizado, renovável perante a SEAD, no mês de janeiro de cada exercício;

c) esteja lotado em unidade jurisdicional enquadrada como de difícil provimento ora abrangidas as situações de titularidade, juiz substituto designado (não titularizado) e juiz oriundo da permuta nacional ainda não titularizado.

O pleito será realizado apenas 1 única vez, dispensada a renovação mensal e ressaltada a comprovação anual de residência atualizada.

Todavia, deverá o Magistrado comunicar à SEAD, imediatamente, a superveniência de qualquer causa que enseje a suspensão do pagamento.

Adverta-se que o magistrado titular de unidade não enquadrada como de difícil provimento não receberá a gratificação se designado para substituir ou auxiliar em unidade enquadrada como de difícil provimento, diante da obrigatoriedade de residência em sua comarca de titularidade (artigo 93, VII, da Constituição Federal).

6. INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS, NO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS (LC 75/1993, art. 220, § 3º).

No que se refere às demais parcelas indenizatórias ? em especial à indenização de férias não usufruídas ?, o item 5.3 da tese firmada em sede de repercussão geral definiu que os Magistrados e Magistradas têm direito à indenização de férias não gozadas, no máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da LC 75/1993, art. 220, § 3º, atribuindo aos Conselhos Nacionais a competência para a respectiva padronização, mediante ato normativo conjunto.

Nesse contexto, a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, em seu art. 5º, regulamentou a indenização de férias não gozadas até o limite de 30 (trinta) dias por exercício, excluindo do limite de 35% (trinta e cinco por cento).

Por outro lado, no art. 10 do referido diploma, a norma conjunta estabeleceu que os Magistrados farão jus à indenização de férias não usufruídas por necessidade do serviço, igualmente limitada a 30 (trinta) dias por exercício.

Inicialmente, importante registrar o que dispõe o artigo art. 220, § 3º, da LC 75/1993, colacionado abaixo e utilizado pelo STF como fundamento para fins de indenização de férias não usufruídas pelos magistrados, vejamos.

Art. 220. Os membros do Ministério Público terão direito a férias de sessenta dias por ano, contínuos ou divididos em dois períodos iguais, salvo acúmulo por necessidade de serviço e pelo máximo de dois anos.

(...)

§ 3º O pagamento da remuneração das férias será efetuado até dois dias antes do início de gozo do respectivo período, facultada a conversão de um terço das mesmas em abono pecuniário, requerido com pelo menos sessenta dias de antecedência, nele considerado o valor do acréscimo previsto no parágrafo anterior.

A interpretação sistemática da Lei Complementar nº 75/1993, especialmente do art. 220, § 3º, com a Tese de Repercussão Geral do STF e ainda com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, exige a distinção técnica entre dois institutos jurídicos autônomos: (i) o abono pecuniário decorrente da conversão voluntária de férias e (ii) a indenização por férias não usufruídas em razão de necessidade do serviço público.

O art. 220, § 3º, da LC nº 75/1993 estabelece, de forma expressa, a faculdade conferida ao membro do Ministério Público da União de converter um terço do período de férias em abono pecuniário. Trata-se de hipótese típica de conversão voluntária, na qual o agente público opta por não usufruir parte do descanso a que tem direito, recebendo, em contrapartida, a indenização correspondente acrescida do terço constitucional. Esse instituto possui natureza jurídica de faculdade subjetiva, vinculada à esfera de disponibilidade do titular do direito.

De outro lado, a indenização por férias não gozadas por necessidade do serviço possui fundamento diverso. Não se trata de conversão voluntária, mas de hipótese excepcional em que o interesse público impede o regular gozo das férias, ensejando a compensação pecuniária correspondente. Nesse caso, a indenização decorre da impossibilidade fática e jurídica de fruição do descanso, assumindo caráter indenizatório, e não retributivo, justamente para evitar o enriquecimento ilícito da Administração às custas da supressão de direito fundamental ao repouso.

Nesse contexto, revela-se juridicamente possível a cumulação de ambos os regimes, desde que presentes seus pressupostos específicos.

A compatibilidade entre essas hipóteses decorre justamente da sua diversidade ontológica e funcional: uma é fruto da vontade do agente; a outra, da imposição do serviço público. Não há bis in idem, pois não incidem sobre o mesmo período nem possuem a mesma causa jurídica.

Em síntese, a interpretação sistemática do art. 220, § 3º, da LC nº 75/1993, com a Tese de Repercussão Geral do STF e ainda com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, conduz à conclusão de que a venda de parte das férias (abono pecuniário) e a indenização por férias não gozadas por necessidade do serviço são institutos distintos, cumuláveis e juridicamente compatíveis, desde que respeitados seus requisitos legais específicos e a vedação de sobreposição material dos períodos considerados.

7. AUXÍLIO-SAÚDE.

Verifica-se que, nos termos da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, o auxílio-saúde foi excluído do limite de 35% (trinta e cinco por cento) aplicável às verbas indenizatórias.

Não obstante, o referido ato normativo condiciona o pagamento ao ressarcimento de despesas efetivamente comprovadas, observados os parâmetros fixados na Resolução CNMP nº 268/2023, a qual estabelece que o reembolso deve respeitar o limite máximo mensal de 15% (quinze por cento) do respectivo subsídio.

Nesse contexto, e em observância ao princípio da simetria constitucional entre as carreiras do sistema de justiça, impõe-se a adequação da sistemática adotada no âmbito deste Tribunal.

Assim, determino que o auxílio-saúde devido aos magistrados ativos e inativos seja fixado no limite máximo de 15% (quinze por cento) do subsídio do beneficiário, a partir de maio de 2026, mediante ressarcimento de despesas próprias ou de dependentes com planos ou seguros de assistência à saúde, de livre escolha e responsabilidade do(a) beneficiário(a), abrangendo cobertura médica, hospitalar, psicológica e odontológica, nos termos do art. 4º, inciso IV, da Resolução CNJ nº 294/2019.

O ressarcimento poderá, ainda, alcançar despesas não custeadas pelo plano de saúde, desde que devidamente comprovadas e relacionadas a:

I - Medicamentos;

II - Serviços laboratoriais e hospitalares;

III - Materiais laboratoriais e hospitalares;

IV - Honorários profissionais da área de saúde física e mental, como médicos, dentistas, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, nutricionistas e fonoaudiólogos.

Na hipótese de as despesas mensais com plano ou seguro de assistência à saúde serem inferiores ao limite máximo do auxílio, a percepção da diferença ficará condicionada à apresentação de autodeclaração firmada pelo(a) beneficiário(a), sob as penas da lei, atestando a realização de despesas complementares não custeadas pelo plano, em valor equivalente, bem como à ciência de que poderá ser instado(a), a qualquer tempo, no prazo de até 5 (cinco) anos, a apresentar a respectiva documentação comprobatória para fins de auditoria.

Para fins de apuração do limite, poderão ser considerados, no mesmo exercício financeiro, os somatórios mensais dos valores percebidos a título de auxílio-saúde e das correspondentes despesas realizadas.

Ressalta-se a necessidade de desenvolvimento, pela STIC, de sistema informatizado para fins de comprovação dos gastos com saúde, nos moldes acima delineados, bem como da elaboração de normativo próprio para regulamentar a matéria.

Assim, até a finalização do sistema informatizado pela STIC, a comprovação dos gastos com saúde ficará restrita aos casos submetidos à auditoria, devendo o auxílio-saúde, devido aos magistrados ativos e inativos, ser pago, no limite máximo de 15% (quinze por cento) do subsídio do beneficiário, a partir de maio de 2026.

No que se refere à autodeclaração firmada pelo(a) beneficiário(a), sua exigência terá início a partir do mês de junho de 2026, para os ativos, e a partir do mês de julho de 2026, para os inativos, nos termos de normativo específico a ser oportunamente aprovado.

8. DIÁRIAS.

O pagamento de diárias aos magistrados piauienses encontra fundamento na necessidade de ressarcimento das despesas extraordinárias decorrentes do exercício da jurisdição fora da sede de lotação, em consonância com as garantias e prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN).

Nos termos desse regime jurídico, as diárias possuem natureza indenizatória, destinando-se a compensar gastos com deslocamento, alimentação e hospedagem, não se incorporando ao subsídio para quaisquer efeitos. A fixação de seu valor deve observar critérios de razoabilidade e proporcionalidade, assegurando-se, como parâmetro mínimo, o correspondente a 1/30 (um trinta avos) do subsídio do magistrado, de modo a preservar a dignidade da função e a adequada cobertura das despesas inerentes ao deslocamento.

Por outro lado, em atenção aos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário, impõe-se a adoção de limites objetivos para a concessão das diárias. Nesse contexto, revela-se legítima a posterior fixação de um teto máximo de diárias, como medida de controle administrativo e de racionalização dos gastos públicos, sem prejuízo da continuidade e da eficiência da prestação jurisdicional.

Dessa forma, concilia-se a garantia do adequado ressarcimento ao magistrado com a indispensável disciplina fiscal, assegurando-se a legalidade, a transparência e a sustentabilidade da gestão administrativa no âmbito do Poder Judiciário.

9. DO LIMITE PARA PAGAMENTO DE PARCELAS INDENIZATÓRIAS.

A Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026 conferiu especial ênfase à delimitação das parcelas de natureza indenizatória e à observância do teto constitucional previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal. Nesse contexto, um dos eixos centrais das teses de repercussão geral fixadas pelo Supremo Tribunal Federal consiste na definição das verbas que podem ser percebidas para além do subsídio mensal.

A Corte estabeleceu que a soma dessas vantagens não poderá exceder 70% (setenta por cento) do valor do teto constitucional, subdivididos em dois blocos distintos:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) a título de parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC);

b) até 35% (trinta e cinco por cento) referentes a verbas de natureza indenizatória.

No que se refere a este último bloco, o art. 5º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026 elenca as parcelas indenizatórias passíveis de percepção, dentre as quais se destacam:

a) gratificação pelo exercício em comarca, sede, função, ofício ou unidade de difícil provimento;

b) gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício;

c) indenização de férias não gozadas de 30 (trinta) dias por exercício;

d) auxílio-saúde, mediante comprovação do valor efetivamente pago, nos limites da Resolução CNMP nº 268/2023;

e) gratificação de proteção à primeira infância e à maternidade, na forma do art. 11 desta Resolução;

f) diárias;

g) ajuda de custo em caso de remoção, promoção ou nomeação que importe em alteração do domicílio legal;

h) auxílio-moradia, na forma do art. 7º desta Resolução;

i) abono de permanência de caráter previdenciário.

Todavia, o parágrafo único do referido dispositivo estabelece limitação específica ao dispor que o somatório das parcelas previstas nas alíneas "a" e "b" ? isto é, a gratificação por exercício em comarca de difícil provimento e a gratificação por exercício cumulativo ? não poderá ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do respectivo subsídio.

Dessa forma, o subteto de 35% aplica-se exclusivamente à soma dessas duas verbas, não alcançando as demais parcelas indenizatórias previstas no art. 5º, as quais permanecem submetidas apenas ao limite global fixado pelo Supremo Tribunal Federal.

10. DOS VALORES RETROATIVOS.

Nos termos do item 5.4 dos enunciados de controle vinculante:

5.4 Os pagamentos dos valores retroativos reconhecidos por decisão judicial não transitada em julgado ou administrativa, anteriores a fevereiro de 2026 estão suspensos até a definição de seus critérios em resolução conjunta pelo Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público, após a realização de auditoria, e somente poderão ser autorizados pelos respectivos conselhos após referendo pelo Supremo Tribunal Federal.

Diante disso, o pagamento de valores retroativos ? inclusive em relação a magistrados inativos ? deve permanecer suspenso até ulterior deliberação do Supremo Tribunal Federal.

11. DA TRANSPARÊNCIA.

O item 15 do julgamento de repercussão geral estabelece relevante regra de transparência e controle social, nos seguintes termos:

15. Os Tribunais, Ministérios Públicos, Tribunais de Contas, Defensorias Públicas e Advocacia Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios farão publicar, mensalmente, em seus respectivos sítios eletrônicos o valor exato percebido pelos seus membros, indicando as respectivas rubricas, sob pena de os gestores responderem por discrepâncias entre os valores divulgados e os efetivamente pagos.

No mesmo sentido, o art. 13 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026 dispõe que os Portais da Transparência Remuneratória deverão conter dados padronizados e atualizados, com a discriminação nominal das parcelas remuneratórias e indenizatórias, valores brutos, descontos legais e valores líquidos, assegurado o resguardo de informações sensíveis.

Diante desse arcabouço normativo, impõe-se que a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, com o apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação, adote as providências necessárias ao integral cumprimento dos deveres de transparência, garantindo a adequada divulgação das

informações remuneratórias nos termos estabelecidos pelos órgãos de controle.

12. DAS ALTERAÇÕES NORMATIVAS INTERNAS.

Diante do contexto normativo e judicial acima delineado, verifica-se a necessidade de revogação ou suspensão temporária de normas locais que se mostram incompatíveis com a decisão vinculante proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em 25 de março de 2026, nos autos da Rcl 88.319, das ADIs 6.606, 6.601 e 6.604, e dos REs 968.646 e 1.059.466, bem como com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026.

Nesse sentido, impõe-se a adoção das seguintes providências:

a) **Resolução TJPI nº 328/2022 (critérios de compensação por acúmulo de jurisdição):** deverá ser alterada, diante do novo regime apresentado no item 4 acima;

b) **Resolução TJPI nº 483/2025 (comarcas de difícil provimento):** deverá ser alterada, diante do novo regime apresentado no item 5 acima;

c) **Lei estadual nº 266/2022 (art. 121, incisos V, VI, VII, VIII, XII, XIII e XIV) e Resolução TJPI nº 325/2022:** terão sua aplicação suspensa, até ulterior esclarecimento do alcance do item 9 das teses de repercussão geral, notadamente quanto à exigência de lei federal ou decisão do Supremo Tribunal Federal para a criação ou alteração de verbas de natureza remuneratória.

13. DOS COMANDOS FINAIS.

Ante o exposto, e considerando o caráter vinculante da decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos termos do item 5.1 da tese de repercussão geral, bem como as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, especialmente o art. 3º, DETERMINO aos setores competentes a adoção das seguintes providências:

13.1 A implantação da Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC) em favor de todos os magistrados ativos e inativos vinculados a este Tribunal, na razão de 5% (cinco por cento) do respectivo subsídio por quinquênio de efetivo exercício em atividade jurídica, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), com inclusão na folha de pagamento do mês de maio de 2026;

13.1.1 A adoção, para fins de cômputo da PVTAC, do conceito de "atividade jurídica" definido no item 3.1 desta decisão, com fundamento no artigo 59 da Resolução nº 75/2009 do CNJ, aplicado por analogia e com as adaptações nele consignadas;

13.1.2 Que, no tocante ao exercício da advocacia, seja exigida exclusivamente a comprovação da inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante certidão da respectiva Seccional, com indicação da data de inscrição e eventuais períodos de suspensão ou cancelamento, computando-se integralmente o período de efetiva inscrição como tempo de atividade jurídica;

13.1.3 Que, para os magistrados que ingressaram na carreira sob a égide da Emenda Constitucional nº 45/2004, seja anotado de ofício, exclusivamente para fins de cálculo e pagamento da PVTAC, o período de 3 (três) anos de atividade jurídica, contado do ingresso na carreira, correspondente ao requisito constitucional já verificado e homologado, ressalvado o direito de averbação de período complementar;

13.1.4 Que, para os magistrados que ingressaram na carreira antes da vigência da Emenda Constitucional nº 45/2004, seja anotado de ofício, exclusivamente para fins de cálculo e pagamento da PVTAC, o período de 2 (dois) anos de atividade jurídica, contado do ingresso na carreira, ressalvado o direito de averbação de período complementar;

13.1.5 Que o requerimento formulado pela AMAPI seja considerado suficiente para fins de atendimento ao art. 3º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, dispensando-se, para a implantação inicial da PVTAC, a apresentação de requerimentos individuais, sem prejuízo do direito de revisão posterior;

13.1.6 Que a SEAD proceda ao levantamento dos assentamentos funcionais, consolide os dados de atividade jurídica, calcule os quinquênios e operacionalize o pagamento da PVTAC na folha de maio de 2026, limitando-se, quanto ao enquadramento, às hipóteses evidentes descritas no item 3.6 desta decisão;

13.1.7 Que os registros funcionais realizados para fins de PVTAC limitem-se tão só ao pagamento dessa parcela e não impliquem reconhecimento de tempo para fins previdenciários, não gerando efeitos sobre contribuição, aposentadoria, certidão de tempo de contribuição ou base de cálculo de proventos;

13.1.8 Que a SEAD apresente à Presidência, no prazo de 5 (cinco) dias, relatório circunstanciado contendo:

(i) a relação de magistrados ativos e inativos com os respectivos quinquênios apurados;

(ii) o impacto financeiro mensal e anual da implantação da PVTAC;

13.1.9 A concessão de prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação desta decisão, para que os magistrados requeiram a averbação de período complementar de atividade jurídica, com efeitos financeiros na folha de maio de 2026, ressalvando-se que requerimentos posteriores produzirão efeitos a partir da folha subsequente ao deferimento;

13.2 A suspensão do pagamento do adicional por tempo de serviço (ATS), a partir da implementação da PVTAC, até ulterior definição do Supremo Tribunal Federal ou do Conselho Nacional de Justiça quanto à possibilidade de cumulação;

13.3 A implantação da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, de natureza indenizatória, nos termos do item 4 desta decisão, no percentual de até 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio, com efeitos a partir de maio de 2026, mediante a publicação de portaria da presidência com as respectivas designações;

13.4 A implantação da gratificação pelo exercício em comarca de difícil provimento, de natureza indenizatória, nos termos do item 5 desta decisão, no percentual de até 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio, com efeitos a partir de maio de 2026, mediante requerimento do interessado;

13.5 A observância do disposto no art. 5º, parágrafo único, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, de modo que o somatório das gratificações previstas nas alíneas "a" e "b" não ultrapasse 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio, permanecendo as demais verbas indenizatórias fora desse subteto;

13.6 A suspensão do pagamento de valores retroativos, inclusive a magistrados inativos, decorrentes de decisão judicial não transitada em julgado ou administrativa, relativos a período anterior a fevereiro de 2026, até a realização de auditoria e posterior referendo pelo Supremo Tribunal Federal e posterior definição de seus critérios em resolução conjunta do CNJ e CNMP;

13.7 Que a SEAD, com o apoio da STIC, promova as adequações necessárias no Portal da Transparência Remuneratória, nos termos do art. 13 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026; com discriminação nominal das parcelas remuneratórias e indenizatórias pagas no mês, os valores brutos, descontos legais e valores líquidos;

13.8 Que a SECPRE adote as providências necessárias à atualização e adequação das normas internas mencionadas no item 12 desta decisão (acúmulo de jurisdição; difícil provimento; diárias etc.);

13.9 Que a STIC providencie o desenvolvimento de sistema informatizado para fins de comprovação dos gastos com saúde, nos moldes delineados no item 7.

Por fim, ressalte-se o caráter provisório da presente decisão, diante da urgência das adequações necessárias à operacionalização da folha de pagamento do mês de maio de 2026, bem como da ausência de trânsito em julgado e até mesmo de publicação de acórdão que deu origem às teses de repercussão geral ora observadas, nos termos da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026.

Cumprir, ainda, que a tese de repercussão geral nº 5 estabelece expressamente que as diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal possuem caráter transitório, aplicando-se até a superveniência de lei ordinária nacional prevista no § 11 do art. 37 da Constituição Federal.

Encaminhe-se a presente decisão ao Tribunal Pleno do TJPI, para referendo.

À SAIM para providências.

Publique-se.

Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10278 Disponibilização: Segunda-feira, 4 de Maio de 2026 Publicação: Terça-feira, 5 de Maio de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 30/04/2026, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8105345** e o código CRC **EDF5CA20**.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 914/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O DESEMBARGADOR ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão nº 6224/2026, proferida no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que determinou a implementação das providências administrativas indispensáveis ao cumprimento integral da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, em observância às diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, transparência e eficiência administrativa, que orientam a atuação da Administração Pública e garantem a legitimidade dos atos praticados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da prestação jurisdicional e a adequada distribuição de serviços nas unidades judiciais, evitando sobrecarga e promovendo maior equilíbrio na divisão de tarefas;

CONSIDERANDO que o princípio da cooperação, consagrado no Código de Processo Civil, impõe a todos os sujeitos processuais o dever de atuar de forma colaborativa, com vistas à obtenção de decisões justas e céleres, sendo instrumento essencial para a concretização do princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a cooperação entre magistrados, servidores e unidades administrativas fortalece a eficiência da atividade jurisdicional, reduzindo entraves burocráticos e otimizando o tempo de tramitação dos feitos;

CONSIDERANDO que a designação de magistrados(as) para atuação cumulativa em diferentes unidades representa medida de gestão que busca não apenas suprir demandas emergenciais, mas também assegurar maior efetividade na prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) magistrados(as) constantes da planilha em anexo para, cumulativamente, atuarem nas unidades judiciais especificadas.

Art. 2º Determinar que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação providencie, com a máxima urgência, as alterações necessárias nos sistemas, garantindo o pleno exercício das funções pelos(as) magistrados(as) designados(as).

Art. 3º Estabelecer que cada magistrado(a) designado(a) deverá indicar pelo menos um(a) servidor(a) de gabinete para auxiliá-lo junto à unidade em que passará a atuar.

Art. 4º Caberá à Corregedoria-Geral da Justiça o acompanhamento dos trabalhos dos(as) magistrados(as) designados(as), podendo sugerir alterações de designações quando importarem melhoria da produtividade, bem como em situações emergenciais, com o fim de se garantir a melhor prestação jurisdicional.

Art. 5º Determinar que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 1º de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 04/05/2026, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Anexo Nº 565/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA (PRESIDÊNCIA) 914 (8111069)

Ordem	Magistrado(a)	Comarca/Unidade	DESIGNAÇÃO
1	MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS	TERESINA- 1ª Vara da Infância e da Juventude	2.ª GRAU/acumulo de jurisdição do 2.º grau
2	LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO	TERESINA- 2ª Vara Cível	I NUCLEO - EXECUÇÃO FISCAL
3	ANTÔNIO DE PAIVA SALES	TERESINA- 4ª Vara de Família	I NUCLEO - EXECUÇÃO FISCAL
4	IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR	TERESINA- Juiz Auxiliar nº -9	I NUCLEO - EXECUÇÃO FISCAL
5	THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA	TERESINA- Juiz Auxiliar nº -7	II NUCLEO (ALVARÁ)
6	TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA	TERESINA- 3ª Vara Cível	II NUCLEO (ALVARÁ)
7	FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO	OEIRAS- 2ª Vara	II NUCLEO (ALVARÁ)
8	RANIERE SANTOS SUCUPIRA	CASTELO DO PIAUÍ	III NUCLEO REGULARIZAR
9	CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR	PICOS- 1ª Vara Criminal	III NUCLEO REGULARIZAR
10	ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO	TERESINA- 1ª Vara da Fazenda Pública	IV NUCLEO (SAUDE)
11	MAX PAULO SOARES DE ALCANTARA	PARNAÍBA- JECC/Fazenda Pública	IV NUCLEO (SAUDE)
12	TÂNIA REGINA SILVA SOUSA	TERESINA- 2ª Vara de Sucessões e Ausentes	IV NUCLEO (SAUDE)
13	CELSO BARROS COELHO FILHO	TERESINA- 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Teresina	V NUCLEO - ACORDO
14	MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS	ALTOS - 1ª Vara	V NUCLEO - ACORDO



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10278 Disponibilização: Segunda-feira, 4 de Maio de 2026 Publicação: Terça-feira, 5 de Maio de 2026

15	REINALDO ARAÚJO MAGALHÃES DANTAS	TERESINA- 5º Juizado Especial Cível da Comarca de Teresina	V NUCLEO - ACORDO
16	SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO	TERESINA- 7ª Vara Cível	VI NUCLEO 4.0
17	GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO	TERESINA- 1ª Vara de Família	VI NUCLEO 4.0
18	CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS	CAMPO MAIOR- 2ª Vara	VI NUCLEO 4.0
19	CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA	Vara de Registro Público - Teresina	VI NUCLEO 4.0
20	ADELMAR DE SOUSA MARTINS	PICOS- JECC/Fazenda Pública	VI NUCLEO 4.0
21	STEFAN OLIVEIRA LADISLAU	PIRACURUCA	VI NUCLEO 4.0
22	NAURO THOMAZ DE CARVALHO	ÁGUA BRANCA	VI NUCLEO 4.0
23	JORGE CLEY MARTINS VIEIRA	ALTOS - 2ª Vara	VI NUCLEO 4.0
24	LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	VI NUCLEO 4.0
25	SAVIO RAMON BATISTA DA SILVA	SIMPLÍCIO MENDES - 2ª Vara	VI NUCLEO 4.0
26	SILVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR	MONSENHOR GIL	VI NUCLEO 4.0
27	BRENO BORGES BRASIL	GUADALUPE	VI NUCLEO 4.0
28	DANILO MELO DE SOUSA	AMARANTE	VI NUCLEO 4.0
29	SANDRO FRANCISCO RODRIGUES	CAPITÃO DE CAMPOS	VI NUCLEO 4.0
30	ANDERSON BRITO DA MATA	COCAL	VI NUCLEO 4.0
31	JOSE CLAUDIO DIOGENES PORTO	REGENERAÇÃO	VI NUCLEO 4.0
32	LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA	TERESINA- 2ª Vara da Fazenda Pública	1.ª Turma Recursal
33	PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS	TERESINA- 4ª Vara da Fazenda Pública	1.ª Turma Recursal
34	HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO	TERESINA- 3ª Vara da Fazenda Pública	1.ª Turma Recursal
35	ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES	TERESINA- 4ª Vara Cível	2.ª Turma Recursal
36	KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA	TERESINA- 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Teresina	2.ª Turma Recursal
37	JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO	TERESINA- Vara de Crim Ordem Tributária	2.ª Turma Recursal
38	EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO	TERESINA- 1ª Vara de Sucessões e Ausentes	3.ª Turma Recursal
39	JULIO CÉSAR MENEZES GARCEZ	TERESINA- 8ª Vara Cível	3.ª Turma Recursal
40	MARCELO MESQUITA SILVA	TERESINA- Juiz Auxiliar nº -1	3.ª Turma Recursal
41	JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA	TERESINA- Juiz Auxiliar nº -2	4.ª Turma Recursal
42	FRANCISCO JOÃO DAMASCENO	TERESINA- 1ª Vara Cível	4.ª Turma Recursal
43	EDSON ALVES DA SILVA	TERESINA- 1-ª Vara Cível	4.ª Turma Recursal
44	MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES	PARNAÍBA- 2ª Vara Cível	CENTRASE
45	MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES	SÃO RAIMUNDO NONATO- 2ª Vara	CENTRASE
46	LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO	CAMPO MAIOR- 3ª Vara	CENTRASE
47	SÉRGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÉGO	CAMPO MAIOR- JECC	CENTRASE
48	ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE	TERESINA- 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Teresina	CENTRASE
49	RODRIGO TOLENTINO	PICOS- Juiz Auxiliar nº -1	CENTRASE
50	JOSE AMADEU MANDELLO JUNIOR	3.ª VARA DE FAMÍLIA DE TERESINA	CENTRASE
51	JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA	TERESINA- 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Teresina	ITINERANTE
52	MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA	TERESINA- 5ª Vara Cível	ITINERANTE
53	ELIANA MÁRCIA NUNES DE	TERESINA- 1º Juizado Especial Cível da	ITINERANTE



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10278 Disponibilização: Segunda-feira, 4 de Maio de 2026 Publicação: Terça-feira, 5 de Maio de 2026

	CARVALHO	Comarca de Teresina	
54	MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA	DEMerval LOBÃO	ITINERANTE
55	LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO	JOSÉ DE FREITAS**	JEC AGREG
56	FERNANDA MARINHO DE MELO MAGALHAES ROCHA	1.ª DE BARRAS	JEC AGREG
57	SAMUEL ROBERTO CARVALHO LIMA	SIMPLÍCIO MENDES - 1ª Vara	JEC AGREG
58	ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA	ESPERANTINA - 1ª Vara	JEC AGREG
59	DANIEL SAULO RAMOS DULTRA	PAULISTANA	JEC AGREG
60	PATRICIA LUZ CAVALCANTE	UNIÃO- 1ª Vara	JEC AGREG
61	ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS	PEDRO II - 1ª Vara	JEC AGREG
62	REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR	TERESINA- 9ª Vara Cível	CEJUSC I TERESINA
63	JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES	TERESINA- 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Teresina	CEJUSC II TERESINA
64	EDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES	TERESINA- 6ª Vara Cível	CEJUSC II TERESINA - SAÚDE
65	CARLOS EUGÊNIO MACÊDO DE SANTIAGO	FLORIANO - JECC	CEJUSC FLORIANO
66	MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE	PIRIPIRI- JECC	CEJUSC PIRIPIRI
67	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS	PARNAÍBA- 1.ª Vara Criminal	CEJUSC PARNAÍBA
68	KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA	PARNAÍBA- 3ª Vara Cível	CEJUSC PARNAÍBA
69	GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO	PEDRO II - 2ª Vara	CEJUSC PEDRO II
70	MANFREDO BRAGA FILHO	MATIAS OLÍMPIO	CEJUSC VALENÇA
71	MARA RÚBIA COSTA SOARES	CORRENTE- JECC	CEJUSC CORRENTE
72	MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA	PICOS- 3ª Vara	CEJUSC PICOS
73	JOSÉ OSVALDO DE SOUSA CURICA	OEIRAS- JECC	CEJUSC OEIRAS
74	CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA	TERESINA- 1ª Vara Criminal	ANAMAGES
75	KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO	TERESINA- 3ª Vara de Família	AMAPI
76	MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE	BARRAS- 1ª Vara	AUX VICE
77	THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA	OEIRAS- Juiz Auxiliar	AUX TRE
78	ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO	CAMPO MAIOR- 1ª Vara	AUX EXTRA
79	MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO	TERESINA- 1º Juiz. Esp. da Faz. Púb. de Teresina	DIRETORA GERAL
80	LUIZ DE MOURA CORREIA	TERESINA- 6º Juizado Especial Cível da Comarca de Teresina	AUX PRESIDÊNCIA
81	LEONARDO BRASILEIRO	TERESINA- 1.ª Vara Criminal - Vara de Delitos de Org Crim	AUX PRESIDÊNCIA
82	MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO	TERESINA- Juiz Auxiliar nº 1-	AUX PRESIDÊNCIA
83	ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO	TERESINA- Juiz Auxiliar nº -5	AUX CGJ
84	VALDEMIR FERREIRA SANTOS	BOM JESUS - Vara de Conflitos Fundiários	AUX CGJ
85	EXPEDITO COSTA JÚNIOR	PICOS- 1ª Vara	CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PICOS
86	ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR	PICOS- 2ª Vara	CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PICOS



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10278 Disponibilização: Segunda-feira, 4 de Maio de 2026 Publicação: Terça-feira, 5 de Maio de 2026

	MILFONT		
87	ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA	JAICÓS	CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PICOS
88	FELIPPE JOSE SILVA FERREIRA	SUBSTITUTO	CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PICOS
89	ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA	PARNAÍBA- Juiz Auxiliar nº -1	CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PARNAÍBA
90	LIDIANE SUÉLY MARQUES BATISTA	PARNAÍBA- Juiz Auxiliar nº -2	CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PARNAÍBA
91	MARIANA MARINHO MACHADO	FLORIANO- 3ª Vara	CENTRAL DE INQUÉRITOS DE FLORIANO
92	MARCUS ANTÔNIO SOUSA E SILVA	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	CENTRAL DE INQUÉRITOS DE FLORIANO
93	MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA	FLORIANO - Juiz Auxiliar	CENTRAL DE INQUÉRITOS DE FLORIANO
94	JOANNA MASSAD DE OLIVEIRA	SUBSTITUTA	CENTRAL DE INQUÉRITOS DE FLORIANO
95	MÁRIO SOARES DE ALENCAR	ITAUEIRA	CENTRAL DE INQUÉRITOS DE FLORIANO
96	CASSIA LAGE DE MACEDO	ESPERANTINA - 2ª Vara	CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA I
97	ALEXSANDRO DE ARAUJO TRINDADE	MIGUEL ALVES	CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA I e vara agrária *
98	MARKUS CALADO SCHULTZ	BARRAS - 2ª Vara	CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA I*
99	DANILO PINHEIRO SOUSA	PORTO	Central Estadual de Expedição de Precatórios
100	JESSE JAMES OLIVEIRA SOUSA	MARCOS PARENTE	AUXILIAR VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO META 2
101	CARLA DE LUCENA BINA XAVIER	SÃO JOÃO DO PIAUÍ - 2ª Vara	AUXILIAR A VARA ÚNICA DE AMARANTE PROCESSOS META 2
102	RAIMUNDO JOSÉ GOMES	PIRIPIRI- 3ª Vara	DIVIDIR ACERVO em Piripiri (meta 2 - 1.ª Vara)
103	ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA	RIBEIRO GONÇALVES	AUXILIAR AS VARAS DO JURI DE TERESINA - META 2
104	RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ	ITAINÓPOLIS	AUXILIAR NA 3.ª VARA DE PICOS (FEITOS SUCESSÓRIOS META 2)
105	ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA SALGADO	PARNAÍBA- 4ª Vara Cível	DIVIDIR ACERVO LUIS CORREIA (CONFLITOS FUNDIÁRIOS)
106	HELIOMAR RIOS FERREIRA	PARNAÍBA- 1ª Vara Cível	DIVIDIR ACERVO LUIS CORREIA (CONFLITOS FUNDIÁRIOS)
107	JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM	PARNAÍBA- 2ª Vara Criminal	DIVIDIR ACERVO 1.ª CRIMINAL DE PARNAÍBA (JURI)
108	JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA	PIRIPIRI- 2ª Vara	DIVIDIR ACERVO (1.ª de Piripiri Júri)
109	CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES	ALTOS- JECC/Fazenda Pública	DIVIDIR ACERVO COM A 2.ª VARA DE ALTOS (DEMANDAS DE FAMÍLIA)
110	ROGÉRIO DE OLIVEIRA NUNES	PIRACURUCA- JECC	DIVIDIR ACERVO COM A VARA ÚNICA (DEMANDAS DE FAMÍLIA)
111	JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO	ELESBÃO VELOSO	AUXILIAR AS VARAS DO JURI DE TERESINA - META 2
112	ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR	BURITI DOS LOPES	AUXILIAR A VARA CRIMES VULNERÁVEIS TERESINA
113	DENIS DEANGELIS BRITO VARELA	SIMÕES	DIVIDIR ACERVO PAULISTANA (META 2)
114	ENIO GUSTAVO LOPES BARROS	FRONTEIRAS	AUXILIAR A 2.ª VARA FAZENDA PÚBLICA TERESINA (META 2)
115	UISMEIRE FERREIRA COELHO	SÃO RAIMUNDO NONATO- JECC/Fazenda Pública	AUXILIAR A 1.ª VARA FAZENDA PÚBLICA TERESINA (META 2)
116	JOSE SODRE FERREIRA NETO	BARRO DURO	AUXILIAR ELESBÃO VELOSO (META 2)
117	LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE	INHUMA	AUXILIAR A 3.ª VARA FAZENDA PÚBLICA TERESINA (META 2)
118	TALLITA CRUZ SAMPAIO	PADRE MARCOS	AUXILIAR 1.ª VARA SIMPLICIO MENDES (META 2)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10278 Disponibilização: Segunda-feira, 4 de Maio de 2026 Publicação: Terça-feira, 5 de Maio de 2026

119	LUCYANE MARTINS BRITO	JERUMENHA	AUXILIAR DEMERVAL LOBÃO (META 2)
120	RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ	TERESINA- Vara de Crimes Dig. Sexual e Vuln.	DIFÍCIL PROVIMENTO
121	NOÉ PACHECO DE CARVALHO	TERESINA- Juiz Auxiliar nº -8	DIFÍCIL PROVIMENTO
122	MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL	TERESINA- 2ª Vara Tribunal Popular do Júri	DIFÍCIL PROVIMENTO
123	VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO	TERESINA- 2ª Juizado de V. Doméstica	DIFÍCIL PROVIMENTO
124	VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ	TERESINA- Vara Militar	DIFÍCIL PROVIMENTO
125	ALMIR ABIB TAJRA FILHO	TERESINA- Vara de Delitos de Tráfico de Drogas	DIFÍCIL PROVIMENTO
126	WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA	TERESINA - 2ª Vara Criminal	DIFÍCIL PROVIMENTO
127	RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO	TERESINA- Vara de Execuções Penais	DIFÍCIL PROVIMENTO
128	LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO	TERESINA- Juiz Auxiliar nº -3	DIFÍCIL PROVIMENTO
129	JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO	TERESINA- 4ª Vara Criminal	DIFÍCIL PROVIMENTO
130	NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO	PICOS- 2ª Vara Criminal	DIFÍCIL PROVIMENTO
131	MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS	TERESINA- Juiz Auxiliar nº 14	DIFÍCIL PROVIMENTO
132	SÉRGIO LUÍS CARVALHO FORTES	TERESINA- Juiz Auxiliar nº 16	DIFÍCIL PROVIMENTO
133	MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO	TERESINA- Juiz Auxiliar nº -4	DIFÍCIL PROVIMENTO
134	ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA	TERESINA- 11ª Vara Criminal - Vara de Delitos de Roubo	DIFÍCIL PROVIMENTO
135	FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO	TERESINA- Juiz Auxiliar nº 12	DIFÍCIL PROVIMENTO
136	LISABETE MARIA MARCHETTI	TERESINA- Juiz Auxiliar nº 15	DIFÍCIL PROVIMENTO
137	MÚCCIO MIGUEL MEIRA	TERESINA- 12ª Vara Criminal - 3ª Vara do Júri	DIFÍCIL PROVIMENTO
138	FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES	TERESINA- Juiz Auxiliar nº 11	DIFÍCIL PROVIMENTO
139	ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA	TERESINA- 2ª Vara da Infância e da Juventude	DIFÍCIL PROVIMENTO
140	RAFAEL MENDES PALLUDO	OEIRAS - 1ª Vara	DIFÍCIL PROVIMENTO
141	JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES	TERESINA- Juiz Auxiliar nº 13	DIFÍCIL PROVIMENTO
142	JOÃO DE CASTRO SILVA	TERESINA- 1ª Juizado de Viol. Doméstica	DIFÍCIL PROVIMENTO
143	RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS	TERESINA- 1ª Vara Tribunal Popular do Júri	DIFÍCIL PROVIMENTO
144	WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS	PARNAÍBA- Juiz Auxiliar nº -3	DIFÍCIL PROVIMENTO
145	ANDRÉA PARENTE LOBÃO VERAS	PIRIPIRI- 1ª Vara	DIFÍCIL PROVIMENTO
146	ÉLVIO IBSEN BARRETO DE SOUSA COUTINHO	PICOS- Juiz Auxiliar nº -3	DIFÍCIL PROVIMENTO
147	CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA	FLORIANO- 1ª Vara	DIFÍCIL PROVIMENTO
148	THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA	PIO IX	DIFÍCIL PROVIMENTO
149	CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS	LUÍS CORREIA	DIFÍCIL PROVIMENTO
150	HILMA MARIA DA SILVA LIMA	SÃO RAIMUNDO NONATO - 1ª Vara	DIFÍCIL PROVIMENTO
151	RITA DE CÁSSIA DA SILVA	LUZILÂNDIA	DIFÍCIL PROVIMENTO
152	CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA	BOM JESUS - 1ª Vara	DIFÍCIL PROVIMENTO



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10278 Disponibilização: Segunda-feira, 4 de Maio de 2026 Publicação: Terça-feira, 5 de Maio de 2026

153	CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA	SÃO JOÃO DO PIAUÍ - 1ª Vara	DIFÍCIL PROVIMENTO
154	THIAGO CARVALHO MARTINS	MANOEL EMÍDIO	DIFÍCIL PROVIMENTO
155	CAIO CEZAR CARVALHO DE ARAUJO	CARACOL	DIFÍCIL PROVIMENTO
156	LUCIANA ROCHA DAMASCENO CAVALCANTE	URUÇUI - 2ª Vara	DIFÍCIL PROVIMENTO
157	DAIANE DE FATIMA SOARES FONTAN BRANDÃO	CANTO DO BURITI	DIFÍCIL PROVIMENTO
158	ANTONIO FABIO FONSECA DE OLIVEIRA	PARNAGUÁ	DIFÍCIL PROVIMENTO
159	GEOVANY COSTA DO NASCIMENTO	SANTA FILOMENA	DIFÍCIL PROVIMENTO
160	ANA CAROLINA GOMES VILAR PIMENTEL	GILBUÉS	DIFÍCIL PROVIMENTO
161	IVANILDO FERREIRA DOS SANTOS	AVELINO LOPES	DIFÍCIL PROVIMENTO
162	SARA ALMEIDA CEDRAZ	BOM JESUS - 2ª Vara	DIFÍCIL PROVIMENTO
163	CAIO EMANUEL SEVERIANO SANTOS E SOUSA	1.ª VARA DA INFÂNCIA DE TERESINA	DIFÍCIL PROVIMENTO
164	CLEIDENI MORAIS DOS SANTOS	CORRENTE	DIFÍCIL PROVIMENTO
165	FERNANDO JOSE ALVES SILVA	1ª DE URUÇUI	DIFÍCIL PROVIMENTO
166	FRANCISCO VALDO ROCHA DOS REIS	TERESINA- 1º Juizado Violência Doméstica	DIFÍCIL PROVIMENTO
167	FRANCISCO A MORAES FONTENELE JUNIOR	2.ª DE URUÇUI	DIFÍCIL PROVIMENTO

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 04/05/2026, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Resolução Nº 538/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2

Altera a Resolução nº 483/2025, que regulamenta as unidades consideradas de difícil provimento e a retribuição aos magistrados pelo efetivo exercício nessas unidades, para adequação às diretrizes nacionais estabelecidas pela Resolução Conjunta nº 14/2026 do CNJ e do CNMP. O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 557/2024, que institui política pública de estímulo à lotação e permanência de magistrados em comarcas de difícil provimento;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, que disciplina as parcelas indenizatórias aplicáveis à magistratura nacional; CONSIDERANDO a decisão de caráter vinculante proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em 25 de março de 2026, nos autos da Rcl 88.319, das ADIs 6.606, 6.601 e 6.604, bem como dos REs 968.646 e 1.059.466;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução nº 483/2025 ao novo regime jurídico das verbas indenizatórias e à orientação fixada pela Presidência deste Tribunal;

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Resolução nº 483/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Consideram-se unidades de difícil provimento aquelas situadas nas comarcas relacionadas no Anexo I, observados os critérios previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Consideram-se unidades de atuação especial, para os fins do art. 1º, IV, aquelas relacionadas no Anexo II."

Art. 2º Alterar o inciso VIII do art. 4º da Resolução nº 483/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

VIII - concessão de retribuição indenizatória pelo efetivo exercício e residência na unidade."

Art. 3º Alterar o art. 5º da Resolução nº 483/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O magistrado em efetivo exercício em unidade classificada como de difícil provimento fará jus à retribuição de natureza indenizatória, correspondente ao percentual de até 35% (trinta e cinco por cento) do seu subsídio.

§ 1º A concessão dependerá de requerimento do interessado, via SEI, direcionado à Presidência, instruído com comprovação de residência atualizada, podendo ser renovada anualmente no mês de janeiro de cada exercício;

§ 2º O magistrado deverá comunicar imediatamente eventual alteração fática que implique suspensão do pagamento;

§ 3º A retribuição é devida ao magistrado lotado em unidade classificada como de difícil provimento, abrangidas as hipóteses de titularidade, Juiz substituto designado (não titularizado) e ingresso por permuta nacional ainda não titularizado.

§ 4º Não fará jus à retribuição o magistrado titular de unidade não classificada como de difícil provimento, ainda que designado para substituir ou auxiliar em unidade enquadrada, em razão do dever constitucional de residência na comarca de titularidade."

Art. 4º O Anexo Único da Resolução nº 483/2025 fica renumerado como Anexo I, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

COMARCAS DE DIFÍCIL PROVIMENTO
COMARCA DE AVELINO LOPES
COMARCA DE BOM JESUS
COMARCA DE CANTO DO BURITI
COMARCA DE CARACOL



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10278 Disponibilização: Segunda-feira, 4 de Maio de 2026 Publicação: Terça-feira, 5 de Maio de 2026

COMARCA DE COCAL
COMARCA DE CORRENTE
COMARCA DE CRISTINO CASTRO
COMARCA DE GILBUÉS
COMARCA DE LUIS CORREIA
COMARCA DE LUZILÂNDIA
COMARCA DE MANOEL EMÍDIO
COMARCA DE PARNAGUÁ
COMARCA DE PIO IX
COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES
COMARCA DE SANTA FILOMENA
COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMARCA DE URUÇUÍ

Art. 5º Fica acrescido o Anexo II à Resolução nº 483/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

UNIDADES DE ATUAÇÃO ESPECIAL
Centrais de Inquéritos e Audiências de Custódia
Juizados de Violência Doméstica e Familiar de Teresina
Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual e Vulneráveis de Teresina
Vara de Execuções Penais de Teresina
Vara de Roubo de Teresina
Vara de Tráfico de Drogas de Teresina
Vara Estadual de Delitos de Organizações Criminosas
Vara Militar de Teresina
Varas do Tribunal do Júri de Teresina
1ª e 2ª Varas da Infância e Juventude de Teresina
1ª Vara Criminal da Comarca de Floriano
1ª Vara Criminal da Comarca de Oeiras
1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba
1ª Vara Criminal da Comarca de Piriá
1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Criminais de Teresina
2ª Vara Criminal da Comarca de Picos

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2026.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04, de maio de 2026.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 04/05/2026, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8112210** e o código CRC **553A38DC**.

1.4. Portaria (Presidência) 881

Portaria (Presidência) Nº 881/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do juiz de direito **SÉRGIO LUÍS CARVALHO FORTES**, titular do Juízo Auxiliar nº 16 da Comarca de Teresina, SEI nº 26.0.000051394-5;

CONSIDERANDO a Manifestação 40474 (8091620) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a Decisão 6054 (8091735),

RESOLVE:

CONCEDER, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, 4 (quatro) dias de folga ao juiz de direito **SÉRGIO LUÍS CARVALHO FORTES**, titular do Juízo Auxiliar nº 16 da Comarca de Teresina, referentes aos serviços prestados junto ao plantão nos dias 27, 28, 29 e 30.12.2015, devendo a fruição ocorrer em 1º, 2, 3 e 6.7.2026, nos termos da Resolução nº 477/2025/TJPI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 04/05/2026, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8093935** e o código CRC **697ACAD6**.

1.5. Portaria (Presidência) 883

Portaria (Presidência) Nº 883/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do juiz de direito **SÉRGIO LUÍS CARVALHO FORTES**, titular do Juízo Auxiliar nº 16 da Comarca de Teresina, SEI nº 26.0.000039398-2;

CONSIDERANDO a Manifestação 40860 (8095309) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a Decisão 6105 (8095620),

RESOLVE:

CONCEDER, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, 4 (quatro) dias de folga ao juiz de direito **SÉRGIO LUÍS CARVALHO FORTES**, titular do Juízo Auxiliar nº 16 da Comarca de Teresina, referentes aos serviços prestados junto ao plantão nos dias 11 e 12.6.2016, e 23 e 24.7.2016, devendo a fruição ocorrer de 7 a 10.7.2026, nos termos da Resolução nº 477/2025/TJPI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 04/05/2026, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8095656** e o código CRC **0F875C2F**.

1.6. Portaria (Presidência) 906

Portaria (Presidência) Nº 906/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Manifestação 41699 (8104138) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a Decisão 6210 (8104254);

CONSIDERANDO o parecer médico (8103309);

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, 5 (cinco) dias de licença ao juiz de direito **ANDERSON BRITO DA MATA**, titular da Vara Única da Comarca de Cocal, para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde, a contar do dia 27.4.2026, conforme atestado médico (8099872) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida (8103309).

Art. 2º DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 27.4.2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 04/05/2026, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8104296** e o código CRC **A4353FA6**.

1.7. Portaria (Presidência) 902

Portaria (Presidência) Nº 902/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento 6679 (8081478) do desembargador LIRTON NOGUEIRA SANTOS- Processo nº 26.0.000051364-3;

CONSIDERANDO a Informação 35060 (8102078) da SEAD;

CONSIDERANDO a Manifestação 41659 (8103423) do Supervisor-Geral da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a Decisão 6200 (8103500),

RESOLVE:

CONCEDER, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, 4 (quatro) dias de folga ao desembargador **LIRTON NOGUEIRA SANTOS**, em razão



do exercício de plantão nos dias de 26 e 27.7.2025 e 2 e 3.8.2025, devendo a fruição ocorrer nos dias 29.5.2026, 1º, 2, e 3.6.2026, nos termos da Resolução nº 477/2025/TJPI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 04/05/2026, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8103549** e o código CRC **EC8F8B1F**.

1.8. Portaria (Presidência) 898

Portaria (Presidência) Nº 898/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do juiz de direito **DANILO MELO DE SOUSA**, titular da Vara Única da Comarca de Amarante - SEI nº 26.0.000052708-3;

CONSIDERANDO a Manifestação 41551 (8102159) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a Decisão 6186 (8102517),

RESOLVE:

CONCEDER, ad referendum do Conselho da Magistratura, 3 (três) dias de folga ao juiz de direito **DANILO MELO DE SOUSA**, titular da Vara Única da Comarca de Amarante, referentes aos serviços prestados junto aos plantões realizados nos dias 1º e 2.2.2025, e 29.3.2025, devendo a fruição ocorrer no período de 19 a 21.8.2026, nos termos da Resolução nº 477/2025/TJPI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 04/05/2026, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8102578** e o código CRC **4932F827**.

1.9. Portaria (Presidência) 916

Portaria (Presidência) Nº 916/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da juíza de direito **VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ**, titular da Vara Militar da Comarca de Teresina;

CONSIDERANDO a Manifestação 42491 (8111463) da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a Decisão 6289 (8111590),

RESOLVE:

CONCEDER, ad referendum do Conselho da Magistratura, 1 (um) dia de folga à juíza de direito **VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ**, titular da Vara Militar da Comarca de Teresina, referente aos serviços prestados junto ao plantão no dia 1º.3.2026, devendo a fruição ocorrer no dia 8.5.2026, nos termos da Resolução nº 477/2025/TJPI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 04/05/2026, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8111623** e o código CRC **3910C0BC**.

1.10. Portaria (Presidência) 913

Portaria (Presidência) Nº 913/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento 7053 (8106611) do desembargador **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**- Processo nº 26.0.000054844-7;

CONSIDERANDO a Informação 35567 (8108692) da SEAD;

CONSIDERANDO a Manifestação 42345 (8109631) do Supervisor-Geral da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura;

CONSIDERANDO a Decisão 6283 (8111011),

RESOLVE:

CONCEDER, ad referendum do Conselho da Magistratura, 10 (dez) dias de folga ao desembargador **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**, em razão do exercício de plantão nos dias 5 e 6.4.2025, 17 a 20.4.2025, 11, 16 e 17.8.2025, e 29.12.2025, devendo a fruição ocorrer nos dias 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16 e 17.7.2026, nos termos da Resolução nº 477/2025/TJPI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 04/05/2026, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8111044** e o código CRC **2F0A1CC7**.

1.11. Portaria (Presidência) 908

Portaria (Presidência) Nº 908/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da solicitação (8106595) do juiz de direito ANDERSON BRITO DA MATA, titular do Juízo Auxiliar da Comarca de Oeiras, de entrância final, no Processo SEI nº 26.0.000054834-0;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 266, de 20 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJPI nº 402, de 5 de fevereiro de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, 20 (vinte) dias de licença paternidade ao juiz de direito **ANDERSON BRITO DA MATA**, titular da Vara Única da Comarca de Cocal, a contar do dia 2.5.2026, com fundamento no art. 125, V, da Lei Complementar Estadual nº 266, de 20 de setembro de 22, c/c a Resolução TJPI nº 402, de 5 de fevereiro de 2024.

Art. 2º DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 2.5.2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 04/05/2026, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8107806** e o código CRC **F29F20BB**.

1.12. Portaria (Presidência) 911

Portaria (Presidência) Nº 911/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o acompanhamento da organização das pautas relativas ao regime instituído para o enfrentamento dos feitos de competência da violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do Provimento Conjunto nº 171/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/CONMAG;

CONSIDERANDO o Despacho 48227 (8090232) do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, que informou a necessidade de designação de magistrado para presidir, por videoconferência, as audiências do contrarumo da Vara Única da Comarca de Paulistana, em razão da existência de pautas designadas para o turno da tarde no período de 11 a 15 de maio de 2026;

CONSIDERANDO que a referida unidade jurisdicional não possui Juiz Auxiliar atuando, tornando necessária a designação excepcional de magistrado para atuação no regime, na forma do art. 4º, § 1º, inciso II, do Provimento Conjunto nº 171/2026;

CONSIDERANDO o mutirão de audiências a ser realizado no âmbito do Regime de Enfrentamento à Violência Doméstica, instituído pelo Provimento Conjunto nº 171/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/CONMAG;

CONSIDERANDO as informações constantes no SEI nº 26.0.000031532-9;

RESOLVE:

DESIGNAR o juiz de direito substituto **DANILO PINHEIRO SOUSA** para, em caráter excepcional, e sem prejuízo das atribuições na Unidade em que desempenha suas atividades, atuar no Regime de Enfrentamento à Violência Doméstica na Vara Única da Comarca de Paulistana, agendado para ocorrer no período de 11 a 15 de maio de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 04/05/2026, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8110315** e o código CRC **6BC98619**.

1.13. Portaria (Presidência) 910

Portaria (Presidência) Nº 910/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o acompanhamento da organização das pautas relativas ao regime instituído para o enfrentamento dos feitos de competência da violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do Provimento Conjunto nº 171/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/CONMAG;

CONSIDERANDO o Despacho 42373 (8038378) do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, que informou a necessidade de designação de magistrado para presidir, por videoconferência, as audiências do contrarumo da 1ª Vara da Comarca de Floriano, em razão da existência de pautas designadas para o turno da tarde nos dias 11 a 15 de maio de 2026;

CONSIDERANDO que a referida unidade jurisdicional não possui Juiz Auxiliar atuando, tornando necessária a designação excepcional de

magistrado para atuação no regime, na forma do art. 4º, § 1º, inciso II, do Provimento Conjunto nº 171/2026;
CONSIDERANDO o mutirão de audiências a ser realizado no âmbito do Regime de Enfrentamento à Violência Doméstica, instituído pelo Provimento Conjunto nº 171/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/CONMAG;
CONSIDERANDO as informações constantes no SEI nº 26.0.000031924-3;

RESOLVE:

DESIGNAR o juiz de direito substituto **FERNANDO JOSÉ ALVES SILVA** para, em caráter excepcional, e sem prejuízo das atribuições na Unidade em que desempenha suas atividades, atuar no Regime de Enfrentamento à Violência Doméstica na 1ª Vara da Comarca de Floriano, agendado para ocorrer no período de 11 a 15 de maio de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 04/05/2026, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8110106** e o código CRC **45561E68**.

1.14. Portaria (Presidência) 909

Portaria (Presidência) Nº 909/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o acompanhamento da organização das pautas relativas ao regime instituído para o enfrentamento dos feitos de competência da violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do Provimento Conjunto nº 171/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/CONMAG;

CONSIDERANDO o Despacho 42373 (8038378) do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, que informou a necessidade de designação de magistrado para presidir, por videoconferência, as audiências do contrarturno da Vara Única da Comarca de Luís Correia, em razão da existência de pautas designadas para o turno da tarde nos dias 25 e 26 de maio de 2026;

CONSIDERANDO que a referida unidade jurisdicional não possui Juiz Auxiliar atuando, tornando necessária a designação excepcional de magistrado para atuação no regime, na forma do art. 4º, § 1º, inciso II, do Provimento Conjunto nº 171/2026;

CONSIDERANDO o mutirão de audiências a ser realizado no âmbito do Regime de Enfrentamento à Violência Doméstica, instituído pelo Provimento Conjunto nº 171/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/CONMAG;

CONSIDERANDO as informações constantes no SEI nº 26.0.000032281-3;

RESOLVE:

DESIGNAR o juiz de direito **WILLMAN IZAC RAMOS SANTOS**, titular do Juiz Auxiliar nº 3 da Comarca de Parnaíba, para, em caráter excepcional, e sem prejuízo das atribuições na Unidade em que desempenha suas atividades, atuar no Regime de Enfrentamento à Violência Doméstica na Vara Única da Comarca de Luís Correia, agendado para ocorrer nos dias 25 e 26.5.2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 04/05/2026, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8109995** e o código CRC **DDFD8AD**.

1.15. Portaria (Presidência) 904

Portaria (Presidência) Nº 904/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício 35225 (8090452) apresentado pelo Desembargador **DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA**, Supervisor Geral dos Juizados Especiais - SEI nº 26.0.000044450-1;

CONSIDERANDO a manifestação (8087288) apresentada pelo juiz de direito **THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA**, titular do Juízo Auxiliar nº 07 da Comarca de Teresina, de entrância final - SEI nº 26.0.000044450-1;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) 857 (8081565) no SEI nº 26.0.000044450-1;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.838/1996, alterada pela Lei nº 6.972, de 11 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR o artigo 2º da Portaria (Presidência) 857 (8081565), que designou o juiz de direito **THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA** para exercer o cargo de Presidente da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, nos termos do Regimento Interno das Turmas Recursais

Art. 2º DESIGNAR, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, o juiz de direito **JÚLIO CESAR MENEZES GARCEZ** para exercer o cargo de Presidente da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, nos termos do Regimento Interno das Turmas Recursais.

Art. 3º DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 10.4.2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 30/04/2026, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b",



da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8103828** e o código CRC **88BC694F**.

1.16. Portaria (Presidência) 882

Portaria (Presidência) Nº 882/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 84/2023, de 17 de março de 2023, que regulamenta o teletrabalho de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6086/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (8093992), proferida nos autos do **Processo SEI Nº 26.0.000014537-7**;

R E S O L V E :

Art. 1º RENOVAR o teletrabalho da servidora, **DAIANE DA SILVA ALGARVES CASTELO BRANCO**, matrícula nº 1632, técnico em informática, lotada na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, pelo **prazo de 02 (dois)** a contar da expiração do prazo do último ato, com reavaliação e readequação das metas estipuladas e do desempenho sempre que necessário, conforme estabelecido pelo Gestor da Unidade no Plano de Teletrabalho e do desempenho sempre que necessário, observadas as demais instruções contidas no Provimento Conjunto Nº 84/2023/TJPI e na Decisão retromencionada.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DES. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 30/04/2026, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8094016** e o código CRC **D570F4B0**.

1.17. Portaria (Presidência) 817

Portaria (Presidência) Nº 817/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

O **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades de natureza contratual no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o dever da Administração de apurar eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais ou os indícios de qualquer ato ilícito praticado pelas empresas contratadas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico nº 60/2024 (Processo SEI nº 24.0.000129544-2);

CONSIDERANDO a Decisão (Presidência) Nº 1126/2026 (SEI nº 8064005);

CONSIDERANDO as informações e documentos constantes no Processo SEI nº 26.0.000032227-9.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da empresa **C M F E SILVA & CIA LTDA**, CNPJ nº 41.260.555/0001-50, com a finalidade de apurar suposta responsabilidade e danos eventualmente ocasionados pela empresa em virtude do comportamento danoso em relação a contratações junto ao Tribunal de Justiça do Piauí, em especial relacionado à execução da Ordem de Fornecimento 14/2026 (7938622) e violação ao Pregão Eletrônico nº 60/2024 (Processo SEI nº 24.0.000129544-2).

Art. 2º Determinar a notificação da empresas para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 27 da Resolução TJPI nº 20, de 30 de agosto de 2016, bem como a adoção de todas as medidas necessárias para a correta instrução do presente Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 30/04/2026, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8064009** e o código CRC **6B9C3A64**.

1.18. Portaria (Presidência) 897

Portaria (Presidência) Nº 897/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal;



CONSIDERANDO o disposto o disposto na Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos vinculada ao Contrato 192/2024 (5801047);

CONSIDERANDO o disposto o disposto na Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos vinculada ao Contrato 192/2024 (5801047);

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades de natureza contratual no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o dever da Administração de apurar eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais ou os indícios de qualquer ato ilícito praticado pelas empresas contratadas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o Contrato 192/2024 (5801047), firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI - 040105, CNPJ 10.540.909/0001-96 e a empresa SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (CONVERGINT TECHNOLOGIES), CNPJ nº 58.619.404/0008-14 ;

CONSIDERANDO as informações e documentos constantes no Processo SEI nº 25.0.000040908-4;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da empresa SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (CONVERGINT TECHNOLOGIES), CNPJ nº 58.619.404/0008-14 , sediada na na Av. Moacir da Silveira Queiroz nº 380, Bairro Universitário II - Paranaíba/MS - CEP 79500-000, Telefone: (11) 3877.4000 - E-mail: licitacoes@convergint.com, com a finalidade de apurar suposta violação às cláusulas firmadas no Contrato 192/2024 (5801047).

Art. 2º Determinar a notificação da empresa Contratada para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 27 da Resolução TJPI nº 20, de 30 de agosto de 2016, bem como a adoção de todas as medidas necessárias para a correta instrução do presente Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 30/04/2026, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8102518** e o código CRC **C162066D**.

1.19. Portaria (Presidência) 853

Portaria (Presidência) Nº 853/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

INSTITUI a Comissão para Elaboração de Estudo e Planilhas de Custos e Demais Aspectos do Planejamento para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização.

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os autos do processo SEI nº 26.0.000033616-4;

CONSIDERANDO a abertura do Processo SEI nº 26.0.000050919-0 com a finalidade de realização de estudo técnico visando à futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização nas unidades que compõem o Poder Judiciário do Estado do Piauí, com o fornecimento de materiais de consumo, insumos e equipamentos necessários, bem como a disponibilização de mão de obra qualificada; e

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e demais normativos aplicáveis à contratação de serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública;

R E S O L V E:

Art. 1º INSTITUIR a Comissão para Elaboração de Estudo e Planilhas de Custos e Demais Aspectos do Planejamento para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com o fornecimento de todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, bem como com a disponibilização de mão de obra qualificada

Art. 2º A Comissão instituída pelo art. 1º desta Portaria será formada pelos seguintes membros:

I - Sérgio Santiago da Silva, matrícula 27679, Superintendente de Licitações e Contratos - SLC;

II - Paulo Dias Ferreira da Silva, matrícula 28055, representante da SLC;

III - Igor Tiago de Lima, matrícula 27732, representante da SLC;

IV - Brendon Matheus Oliveira Gomes, matrícula 29975, Superintendente da Gestão de Contratos e Convênios - SGC;

V - Maikon Lima Ferreira, matrícula 27682, representante da SGC; e

VI - José Steifel de Araújo Silva, matrícula 30653, representante da Secretaria - Geral;

Art. 3º Compete à Comissão a elaboração de estudo técnico, das planilhas de custos e da formação de preços, bem como o desenvolvimento do Formulário de Levantamento de Demandas e dos demais aspectos relacionados ao planejamento da contratação, observando as características das unidades atendidas, a estimativa de demanda, os parâmetros legais aplicáveis, bem como a realidade das unidades existentes, considerando sua população fixa e flutuante e eventuais projeções futuras.

Art. 4º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples dos presentes, devendo ser registradas, com fundamentação, as posições divergentes.

Art. 5º A Comissão poderá contar com o apoio das áreas técnicas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí sempre que necessário, mediante solicitação, para a execução de suas competências.

Art. 6º Os integrantes da Comissão exercerão suas funções de forma honorífica e não remunerada, sem prejuízo das atribuições administrativas ou jurisdicionais inerentes aos seus cargos.

Art. 7º A Comissão será coordenada pelo Superintendente de Licitações e Contratos - SLC.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina - PI, data registrada no sistema.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 30/04/2026, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8080238** e o código CRC **B463DB10**.

1.20. Portaria (Presidência) 915

Portaria (Presidência) Nº 915/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TJPI nº 505/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 35890/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR (8098342), a Informação Nº 35528/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (8108339), a Informação Nº 35614/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (8109122) e a Decisão Nº 6285/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (8111369), constantes nos autos do processo SEI nº 26.0.000004592-5,

R E S O L V E:

Art. 1º ATRIBUIR a Gratificação por Condições de Trabalho Especial - **GCET - NIVEIS III e IV-A - FIXA - CORREGEDORIA, a partir do mês de MAIO/2026**, aos servidores abaixo, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva, conforme descrito:

ITEM	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	PERÍODO	ACRÉSCIMO	NÍVEL
1	GEORGE NOGUEIRA MARTINS	33177	FIXA	NÃO	III
2	EDMILSON JOSÉ RIBEIRO	9992600	FIXA	NÃO	IV-A
3	AURIZETE FONSECA SOUSA	26874	FIXA	NÃO	IV-A

§ 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os referidos servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora extra para os servidores mencionados nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, data registrada pelo sistema.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 04/05/2026, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8111418** e o código CRC **FB6FE0BF**.

1.21. Publicação 586

Publicação Nº 586/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Decisão Nº 6138/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de Requerimento n.º 6380/2026 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/1VARCIPAR (8061124) formulado pelo servidor **RENAN CAVALCANTE SOUZA**, Assistente de Magistrado - CC/04 da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, matrícula n.º 31679, solicitando, em resumo, a sua **exoneração** do referido cargo em comissão, **com efeitos a partir do dia 27/04/2026**, a fim de cumprir o disposto no art. 37, XVI, da Constituição Federal, em virtude da sua convocação para assumir o cargo efetivo de Analista Judiciário - Direito no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme documentos anexos.

Na oportunidade, solicita o **pagamento de eventuais verbas devidas** (tais como férias não gozadas, décimo-terceiro salário proporcional e pagamento por folgas de plantão não gozadas). Requer o **pagamento em pecúnia equivalente às folgas de plantão** que não serão gozadas a tempo, relativas aos dias **1º/05/2025 e 02/05/2025, 03/01/2026 e 04/01/2026 e 14/08/2025**.

Também solicita a **expedição de certidão de tempo de serviço**, abrangendo todos os meus cargos neste E. Tribunal de Justiça (oficial de gabinete de magistrado e assistente de magistrado da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba).

Além disso, considerando que está na iminência de receber a sua remuneração referente ao mês de abril de 2026, e considerando que não deve mais trabalhar a partir do dia 27/04/2026, **requer que seja analisada a possibilidade de compensação de valores, relativos aos últimos dias de abril não trabalhados e às demais verbas a que tem direito, para que não tenha que proceder à devolução de valores, caso ainda tenha saldo a receber**. Por fim, solicita **acesso a usuário externo no sistema SEI**, caso necessário, na hipótese de requer alguma diligência após a sua exoneração.

A **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** apresentou o Despacho n.º 46448/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (8073838), manifestando-se pela **impossibilidade jurídica** da conversão pecuniária das folgas.

A **SEAD** apresentou também a Informação n.º 33751/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (8084236).

Ato contínuo, o magistrado apresentou a Manifestação n.º 39733/2026 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/1VARCIPAR (8084916).

A **SEAD** ainda anexou a Certidão de Tempo de Serviço Nº 82/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (8078541) e a Informação Nº 34260/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (8091537).

Constam nos autos a Certidão Negativa Funcional - 1º GRAU (8087095).

Remetido o feito à **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** para parecer acerca do **pagamento em pecúnia equivalente às folgas de plantão** que não serão gozadas a tempo, relativas aos dias **1º/05/2025 e 02/05/2025, 03/01/2026 e 04/01/2026 e 14/08/2025**, esta apresentou Despacho Nº 48893/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (8095394), devolvendo os autos à Secretaria da Presidência para providências em relação à publicação da exoneração, nos termos solicitados pelo requerente.

A **Folha de Pagamento (FOPAG)** apresentou o espelho (8095394).

É o breve relatório.

O art. 381 da Lei Complementar nº 230/2017 estabelece que o **preenchimento dos cargos em comissão** e funções de confiança da Vice Presidência, da Corregedoria-Geral da Justiça, da Vice-Corregedoria da Justiça, dos Gabinetes dos Desembargadores, da Escola Judiciária do Piauí, da Ouvidoria Judiciária e dos **Juízos de Direito** e demais unidades judiciárias, será feito mediante indicação de seus titulares e **nomeação/exoneração** pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Insta consignar que o art. 3º, da Portaria (Presidência) Nº 1732/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE (5917425), que altera e complementa a Portaria (Presidência) Nº 965/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2, delega a competência aos Juizes Auxiliares da Presidência 1 e 2, para nomear, substituir e exonerar cargos comissionados e funções de confiança cuja indicação cabe aos Juizes de Direito:

Art. 3º DELEGAR competência aos Juizes Auxiliares da Presidência 1 e 2 a prática dos seguintes atos:

I - nomear, substituir e exonerar cargos comissionados e funções de confiança cuja indicação cabe aos Juizes de Direito, nos termos do art. 38, da Lei Complementar 230/2017;

Registra-se ainda a publicação da Instrução Normativa Nº 6/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (7647268), que regulamenta os procedimentos e rotinas que impactam na folha de pagamento, de magistrados(as), servidores(as) efetivos(as), comissionados(as), temporários(as), militares, cedidos(as), residentes, juize(a)s leigo(a)s, mediadore(a)s e estagiários(as) do Poder Judiciário do Estado de Piauí, para atender às exigências do e-Social. A referida instrução estabelece prazo para publicação de atos de admissões e desligamentos a fim de possibilitar o envio das informações de cadastro e folha de pagamento ao e-Social dentro do prazo legal.

De acordo com o art. 1º, § 2º, da Instrução Normativa Nº 6/2025, o prazo fica excepcionado a pedido do(a) interessado(a), para posse em outro cargo:

Art. 1º A publicação no Diário da Justiça dos atos de admissões e desligamentos de magistrados(as), servidores(as) efetivos(as), comissionados(as), cedidos(as), temporários(as), militares, residentes judiciais, juize(a)s leigo(a)s, mediadore(a)s e estagiários(as), deste Poder Judiciário, dentre outros movimentos que impactem na folha de pagamento, deverá ocorrer até o 25º dia de cada mês ou no dia útil que lhe anteceder, se esse ocorrer em final de semana, feriado ou ponto facultativo, para possibilitar o envio das informações de cadastro e folha de pagamento ao eSocial dentro do prazo legal.

§ 1º (...)

§ 2º **Ficam excepcionados do prazo estabelecido no caput deste artigo, exclusivamente, os desligamentos:**

I - para ingresso em cargo ou função não acumuláveis;

II - **a pedido do(a) interessado(a), para posse em outro cargo sem descontinuidade do tempo de serviço;**

Diante do exposto, **DEFIRO O PLEITO** para **EXONERAR**, a pedido, o servidor **RENAN CAVALCANTE SOUZA**, matrícula nº 31679, do cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, da estrutura administrativa da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, **com efeitos a partir de 27/04/2026**.

Dê-se ciência.

À **Secretaria da Presidência (SECPRE)** para emissão da portaria.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** para conhecimento e providências cabíveis.

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** para análise acerca do pagamento em pecúnia equivalente às folgas de plantão que não serão gozadas a tempo.

À **1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba** para ciência.

Ao final, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

LEONARDO BRASILEIRO

Juiz Auxiliar da Presidência

1 Art. 38. O preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança, da Vice Presidência, da Corregedoria-Geral da Justiça, da Vice-Corregedoria da Justiça, dos Gabinetes dos Desembargadores, da Escola Judiciária do Piauí, da Ouvidoria Judiciária e dos Juízos de Direito e demais unidades judiciárias, será feito mediante indicação de seus titulares e nomeação pelo Presidente do Tribunal de Justiça, desde que atendidos os requisitos previstos em Lei.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Dalva de Carvalho Lopes Silva**, Analista Judiciário / Analista Administrativo, em 04/05/2026, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8109978** e o código CRC **DBB38EB1**.

1.22. Publicação 587

Publicação Nº 587/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA. AUXÍLIO-SAÚDE SUPLEMENTAR. SERVIDORA COM DEFICIÊNCIA. ADICIONAL DE 50%. DEFERIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Requerimento administrativo formulado por servidora pública objetivando a concessão de adicional de 50% sobre o valor do auxílio-saúde suplementar, com fundamento na condição de pessoa com deficiência, nos termos da Resolução nº 258/2022, com redação dada pelas Resoluções nºs 484/2025, 488/2025 e 519/2026.

2. Pedido instruído com laudo médico. Informações prestadas pela SEAD quanto à situação funcional e manifestação da SUGESQ atestando a condição de pessoa com deficiência para fins legais, sem necessidade de reavaliação médica.

3. Encaminhamento dos autos à Secretaria Jurídica da Presidência para análise da conformidade normativa e manifestação opinativa.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

4. A questão em discussão consiste em saber se a servidora faz jus ao adicional de 50% sobre o auxílio-saúde suplementar, previsto no art. 4º-A, inciso II, da Resolução nº 258/2022.

III. RAZÕES DE OPINAR

5. A Resolução CNJ nº 294/2019, com as alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº 500/2023, assegura a majoração do valor do auxílio-saúde aos magistrados e servidores que sejam pessoas com deficiência, cabendo aos tribunais a regulamentação interna da matéria.

6. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí regulamentou a matéria por meio da Resolução nº 258/2022, alterada pelas Resoluções nºs 484/2025, 488/2025 e 519/2026, estabelecendo adicional de 50% sobre o auxílio-saúde suplementar ao titular que seja pessoa com deficiência, vedada a cumulação.

7. No caso concreto, a condição de pessoa com deficiência restou devidamente comprovada por laudo médico e confirmada pela SUGESQ, atendendo aos requisitos legais e regulamentares para a concessão do adicional.

8. Quanto aos efeitos financeiros, infere-se da norma que o pagamento deve ser realizado a partir da data do requerimento, nos termos do art. 4º-C, da Resolução nº 258/2022.

IV. CONCLUSÃO

9. Opina-se pelo deferimento do pedido de concessão do adicional de 50% sobre o auxílio-saúde suplementar à servidora, com fundamento no art. 4º-A, inciso II, da Resolução nº 258/2022, a partir da data do requerimento, sem necessidade de reavaliação médica.

Dispositivos relevantes citados: Resolução CNJ nº 294/2019, art. 5º; Resolução CNJ nº 500/2023; Resolução TJ/PI nº 258/2022, arts. 4º-A, 4º-B e 4º-C; Lei Federal nº 13.146/2015; Lei nº 12.764/2012.

Decisão Nº 6147/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de requerimento formulado por **LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº 3843, lotada na Secretaria Unificada Cível 2 de Teresina, solicitando a **implementação de acréscimo no valor do auxílio-saúde**, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025, que altera a Resolução nº 258, de 24 de janeiro de 2022, em razão de ser pessoa com deficiência (8032915).

Instruiu os autos com exame e laudo médico (8032915 e 8032944).

A SEAD informou que a servidora possui 39 anos de idade, não percebe o auxílio-saúde requerido e que, ao tempo do cadastramento, efetuado em 14/10/2024, não havia registro de deficiência ou moléstia grave em seus assentamentos (8045645).

A SUGESQ atestou o diagnóstico e declarou que a servidora é considerada pessoa com deficiência para fins legais. Ainda, que não há necessidade de reavaliação (8080169).

A SJP apresentou o Parecer 1136 (8092504), opinando pelo **deferimento** da concessão do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do auxílio-saúde à servidora Laiane dos Santos Oliveira, com fundamento no art. 4º-A, inciso II, da Resolução nº 258/2022, com redação dada pelas Resoluções nºs 484/2025, 488/2025 e 519/2026, a partir da data de seu requerimento, sem necessidade de reavaliação médica.

É o relatório.

A Resolução do CNJ nº 294, de 18 de dezembro de 2019, alterada pela Resolução nº 500, de 24 de maio de 2023, regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário, nos seguintes termos:

Art. 5º A assistência à saúde suplementar dos órgãos do Poder Judiciário será custeada por orçamento próprio de cada órgão, **respeitadas eventuais limitações orçamentárias**.

§ 2º Na hipótese de o tribunal optar pelo reembolso de despesas, previsto no inciso IV do art. 4º, no caso dos servidores, deverá elaborar tabela de reembolso, levando em consideração a faixa etária do beneficiário e a remuneração do cargo, respeitado o limite máximo mensal de 10% do subsídio destinado ao juiz substituto do respectivo tribunal.

§ 3º Na hipótese de o tribunal optar pelo reembolso de despesas, previsto no inciso IV do art. 4º, no caso dos magistrados, poderá adotar a mesma sistemática do § 2º do art. 5º, observado o mínimo de 8% (oito por cento) e o máximo de 10% (dez por cento) do respectivo subsídio do magistrado. (redação dada pela Resolução n. 495, de 29.3.2023)

§ 5º Nas hipóteses do § 2º e do § 3º deste artigo, o Tribunal deverá instituir acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor apurado de reembolso caso preenchida uma das seguintes hipóteses, que não se sujeitam ao limite máximo fixado e não são cumulativas: (incluído pela Resolução n. 500, de 24.5.2023)

I - o **Magistrado, o Servidor ou algum dependente deles, seja pessoa com deficiência ou portadora de doença grave**; (incluído pela Resolução n. 500, de 24.5.2023)

II - o Magistrado ou Servidor tenha idade superior a 50 anos. (incluído pela Resolução n. 500, de 24.5.2023)

§ 6º Dentro dos limites fixados para as hipóteses de reembolso do § 2º, § 3º e do § 5º deste artigo, em cada caso, e desde que não os exceda, o Tribunal reembolsará despesas com plano ou seguro saúde do Magistrado, Servidor e dependente, assim como de medicamentos e serviços laboratoriais e hospitalares não custeados pelo respectivo plano de saúde e comprovados pelas respectivas notas fiscais em nome dos beneficiários. (incluído pela Resolução n. 500, de 24.5.2023)

(grifou-se).

A lógica da norma é estabelecer um critério de majoração do valor do reembolso em razão da condição pessoal do servidor ou de seu dependente que se enquadre em alguma das hipóteses descritas nos incisos I e II do § 5º do art. 5º da resolução mencionada.

Com o objetivo de cumprir o disposto no normativo do CNJ, a Presidência deste Tribunal de Justiça, na Decisão Nº 2955/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE (6521824), **determinou "a implantação de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) referente ao programa de assistência à saúde suplementar para Magistrados e Servidores com mais de 50 anos, pessoas com deficiência ou portadores de doença grave**, no âmbito deste Tribunal de Justiça, alcançados pelos termos da Resolução Nº 500, de 24 de maio de 2023 c/c 293, **a partir do mês de ABRIL/2025**, cuja estimativa total para o exercício de 2025 é de R\$ 3.988.988,46 (três milhões, novecentos e oitenta e oito mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos), conforme Anexo impacto - 25% - aux. saúde (6486979) apresentado pela SOF."

Em seguida, foi alterada a Resolução nº 258/2022, de 24/01/2022, que dispõe sobre o programa de Assistência à Saúde Suplementar para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, para regulamentar o acréscimo no valor do auxílio-saúde aos magistrados e servidores do TJPI nos seguintes termos:

Art. 4º-A Será concedido adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do auxílio-saúde suplementar do titular, desde que configurada uma das seguintes hipóteses, vedada a cumulação, ainda que o beneficiário ou seus dependentes atendam a mais de um critério: (Redação dada pela Resolução Nº 519/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM)

I - o(a) magistrado(a) ou servidor(a) tenha idade superior a cinquenta anos, no mês da competência; (Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

II - o **magistrado, servidor ou dependente seja pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015, incluindo-se as pessoas com transtorno do espectro autista, nos termos da Lei nº 12.764/2012**; (Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

III - o(a) magistrado(a), servidor(a) ou dependente seja portador(a) de doença grave, conforme o art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713/1988. (Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

§ 1º O adicional incidirá exclusivamente sobre o auxílio-saúde suplementar do titular, ainda que concedido em razão de condição que recaia sobre dependente. (Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

§ 2º Na hipótese de coexistência de condições temporárias e permanentes, prevalecerá a de caráter permanente para fins de definição do adicional. (Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

Art. 4º-B O adicional previsto no art. 4º-A será concedido automaticamente pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD), dispensado o requerimento, nas seguintes situações: (Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

I - quando o titular atingir idade superior a cinquenta anos; (Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

II - quando o ingresso do servidor ocorrer como pessoa com deficiência. (Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

Parágrafo único. **O pagamento será devido a partir de 1º de abril de 2025**: (Redação dada pela Resolução Nº 488/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM)

I - **ao servidor que, nessa data, se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput**; e (Incluído pela Resolução Nº 488/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM)

II - **ao servidor que, nessa data, possua registro funcional de condição prevista no art. 4º-A, ainda que não se enquadre nas hipóteses de concessão automática deste artigo**. (Incluído pela Resolução Nº 488/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM)

Art. 4º-C **Nos casos não abrangidos pelo art. 4º-B, o adicional dependerá de requerimento específico do(a) magistrado(a) ou servidor(a), mediante atuação de processo próprio no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que deverá ser endereçado ao Secretário de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD), contendo a documentação comprobatória pertinente**. (Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

§ 1º Estão sujeitos ao disposto no caput os(as) beneficiários(as) que: (Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

I - já possuam registro funcional de condição que se enquadre no art. 4º-A, mas não estejam incluídos nas hipóteses de concessão automática previstas no art. 4º-B; (Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

II - **preencham os requisitos do art. 4º-A, mas não estejam incluídos nas hipóteses de concessão automática previstas no art. 4º-B.** (Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

§ 2º O fluxo do requerimento seguirá as seguintes etapas: (Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

I - A SEAD apresentará as informações funcionais do requerente, bem como indicará a existência ou não de auxílio similar implementado, e em qual condição. Nos casos em que o pedido for fundado na existência de dependente com deficiência ou de doença grave, a SEAD prestará as informações relativas ao dependente, em especial quanto ao enquadramento nas condições previstas no inciso III do art. 2º desta Resolução; (Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

II - Em seguida, o processo será encaminhado à Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida (SUGESQ), para avaliação médica nos termos do art. 4º-D; (Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

III - Após manifestação da SUGESQ, os autos serão remetidos à Secretaria Jurídica da Presidência (SJP), para análise quanto à conformidade com os normativos vigentes; (Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

IV - Em seguida, o processo será submetido à decisão da Presidência do Tribunal de Justiça; (Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

V - Em caso de deferimento, será encaminhado à unidade de Folha de Pagamento (FOPAG) para implantação do adicional, pelo prazo determinado na decisão. (Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

§ 3º **O pagamento será devido a partir da data da assinatura e envio do requerimento ao órgão competente, desde que cumpridas todas os demais pressupostos previstos nesta Resolução.** (Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

§4º Nos casos em que o requerente apresentar apenas documentação que comprove a existência de investigação em curso sobre condição de deficiência ou doença grave, será reconhecido o direito subjetivo ao adicional desde a data do protocolo do pedido, condicionando-se, entretanto, o pagamento à apresentação de laudo conclusivo atestado pela Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida (SUGESQ). (Incluído pela Resolução nº 484, de 07 de julho de 2025)

(grifou-se).

De acordo com o referido dispositivo, será concedido adicional de 50% sobre o valor do auxílio-saúde suplementar do titular ao servidor que seja considerado pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015, incluindo-se as pessoas com transtorno do espectro autista, nos termos da Lei nº 12.764/2012.

No caso em tela, verifica-se que a servidora apresentou requerimento formal instruído com laudo médico, tendo a SUGESQ atestado que a requerente é considerada pessoa com deficiência para fins legais, declarando, por fim, a desnecessidade de reavaliação para fins de concessão do auxílio-saúde (8080169).

A SEAD, por sua vez, informou que a servidora não percebe atualmente o auxílio-saúde majorado, mas registrou que a condição de pessoa com deficiência não foi informada no último recadastramento funcional. Desta feita, conclui-se que o pagamento será devido a partir da data de assinatura e envio do requerimento ao órgão competente, como preleciona o art. 4º, § 3º, da Resolução Nº 484/2025 (nesse caso, dia 09/04/2026).

Diante do exposto, **ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer 1136 (8092504) da SJP, para **DEFERIR** a concessão do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do auxílio-saúde à servidora **Laiane dos Santos Oliveira**, com fundamento no art. 4º-A, inciso II, da Resolução nº 258/2022, com redação dada pelas Resoluções nºs 484/2025, 488/2025 e 519/2026, **a partir da data de seu requerimento, qual seja, 09/04/2026**, sem necessidade de reavaliação médica.

Dê-se ciência à Requerente.

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** para publicação da decisão.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** para conhecimento e providências cabíveis.

Ao final, concluam-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, data registrada no sistema.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Maria Dalva de Carvalho Lopes Silva, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 04/05/2026, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8110005** e o código CRC **A28F4A67**.

1.23. Publicação 588

Publicação Nº 588/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Parecer Nº 1181/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA. IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE. DIREITO RECONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Requerimento formulado por servidora pública estadual para concessão de abono de permanência, com fundamento na implementação dos requisitos para aposentadoria voluntária conforme a regra de transição prevista no art. 49, § 2º do ADCT, da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Verificar a satisfação dos requisitos para concessão do abono de permanência, considerando tempo de contribuição, idade, e cumprimento do pedágio exigido pela legislação vigente.

III. RAZÕES DE OPINAR

3. Comprovado que a requerente atingiu 37 anos e 6 meses e 8 dias de serviço/contribuição, 57 anos de idade, sem cumprimento de pedágio, tendo implementado as condições para aposentadoria voluntária e, conseqüentemente, para recebimento do abono de permanência em 24/04/2026.

4. O abono de permanência será devido a partir da data do requerimento, 26/04/2026, em conformidade com o art. 2º, da Resolução nº 231/2021.

IV. Conclusão

5. Parecer favorável ao deferimento do pedido de abono de permanência em favor da requerente, com efeitos financeiros a partir de 26/04/2026.

Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, art. 40, § 19; Constituição do Estado do Piauí, art. 57, § 19, acrescentado pela EC nº 54/2019; ADCT da CE/89, art. 49; Resolução nº 231/2021 (TJPI).

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado por **EVA DE JESUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO**, Analista Judiciário ? Oficial de Justiça e

Avaliador, Nível 7A, Referência III, Comarca de Itainópolis, matrícula nº 4140362, requer a concessão do **Abono de Permanência**, nos termos da emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 7º da Lei nº 10887 de 18 de junho de 2004, e a Lei complementar Estadual nº 40, de 14 de julho de 2004, conforme Id. (8083614).

Foram anexados aos autos Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição Nº 43/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (id 8094049) e Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social - SISPREV WEB (id 8094140).

A SEAD prestou dentre outras prestou as seguintes informações (id 8094112):

a) A requerente ingressou no quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário nomeada, após aprovação em concurso público, em caráter efetivo, através de Ato Governamental datado de 04.10.1988, tendo tomado posse em 1º de novembro de 1988.

b) De acordo com o mapa de tempo de serviço e contribuição em anexo, a servidora conta com **13.693 dias, ou seja, 37 anos, 06 meses e 08 dias** de contribuição previdenciária, contados até 28.04.2026 e **57 anos** de idade completos em 24.04.2026.

c) Conforme Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB anexa, verifica-se que o requerente preencheu os requisitos para concessão de **Apos. Tempo de Contribuição - Transição - Pedágio e Paridade - art. 49 § 2º I do ADCT, CE/89** (Art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019; garantida a paridade), em 24/04/2026.

É o relatório. Passa-se a análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.2. Do preenchimento dos requisitos para aposentadoria e consequente implementação do abono de permanência

O abono de permanência é benefício de natureza remuneratória concedido aos servidores públicos, ocupantes de cargos efetivos, que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade.

Na esfera federal, o abono encontrava abrigo na Constituição Federal/1988 (art. 40, § 19, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003) e no âmbito do Estado do Piauí, na Constituição Estadual/1989 e na Lei Complementar nº 40/2004 (art. 5º, § 4º).

Com a Reforma da Previdência instituída pela Emenda à Constituição Federal nº 103/2019, publicada em 13/11/2019, e pela Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019, publicada em 27/12/2019, foram expressamente revogadas as regras de transição das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005, sendo mantido o direito ao abono de permanência, conforme já era previsto nas Constituições Federal e Estadual.

Conforme informações da SEAD, inclusive, acompanhadas de simulação realizada no SISPREV WEB, o requerente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019 e da Emenda Constitucional Estadual nº 54/2019, não havia preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária, razão pela qual o presente pedido de abono de permanência deve obedecer aos critérios e fundamentos previstos na legislação ora em vigor, qual seja, a Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019.

Dito isso, considerando que a servidor encontra-se em atividade, resta apurar se já reúne os requisitos para a aposentadoria voluntária.

Como demonstrado pelo Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição, o requerente conta com tempo de serviço/contribuição equivalente a **13.693 dias, ou seja, 37 anos, 06 meses e 08 dias**, contados até 28.04.2026, e 57 anos de idade.

De acordo com a Simulação de Benefícios do SISPREV WEB, a primeira regra de transição na qual a requerente implementará os requisitos para a aposentadoria voluntária encontra-se prevista no art. 49, § 2º, inciso I do ADCT, CE/89, acrescido pela EC nº 54/19, a qual assim dispõe:

Art. 49. O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 57 da Constituição Estadual, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 43 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

(grifou-se)

A referida regra estabelece que o segurado mulher que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 54/2019 (27/12/2019) poderá aposentar-se voluntariamente ao cumprir os seguintes requisitos: 57 anos de idade, 30 anos de contribuição, 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e um período adicional de contribuição equivalente à metade do tempo que, na data de entrada em vigor da referida Emenda Constitucional, faltava para alcançar o tempo mínimo de contribuição exigido no inciso II do citado dispositivo.

Pois bem.

De acordo com a Simulação de Aposentadoria, cujo cálculo se deu em 28/04/2026, a requerente conta com 13693 (37 Anos, 6 Meses e 8 Dias) de tempo de serviço/contribuição e 57 anos de idade. Observa-se que os requisitos para a concessão da Aposentadoria Voluntária e, consequentemente, para o recebimento do abono de permanência foram preenchidos em 24 de abril de 2026, data em que completou 57 anos de idade.

Em relação ao pedágio previsto no inciso IV, do citado artigo 49, é relevante mencionar que a requerente não necessitou cumprir **pedágio**, uma vez que na data de publicação da Emenda Constitucional nº 54/2019 (27/12/2019) ela já havia atingido 30 anos de contribuição.

2.3. Dos efeitos financeiros do abono de permanência

Quanto aos efeitos financeiros do abono, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, dentro de sua autonomia administrativa e em conformidade com o § 5º, do art. 10, da Lei nº 7.384/2020, editou a Resolução nº 231, de 21/06/2021, publicada em 23/06/2021, **com efeitos retroativos à data da publicação da Lei nº 7.384/2020** (27/08/2020), assegurando aos magistrados e servidores que, a partir da entrada em vigor da Lei nº 7.384/2020, tenham preenchido ou venham a preencher todas as exigências legais para aposentadoria e optem por permanecer em atividade, o direito ao abono de permanência, **a partir da data do requerimento**, em valor idêntico ao da contribuição previdenciária, conforme se pode ver a seguir:

Art. 1º Fica assegurado o abono de permanência, no valor equivalente ao da contribuição previdenciária, aos magistrados e servidores que o percebiam ou que tenham preenchido os requisitos legais para a sua percepção até o dia anterior à data da entrada em vigor da Lei nº 7.384/2020, de acordo com as regras vigentes à época do preenchimento dos requisitos.

Art. 2º Magistrados e servidores que, a partir da entrada em vigor da Lei nº 7.384/2020, tenham preenchido ou venham a preencher todas as exigências legais para aposentadoria e optem por permanecer em atividade, terão direito ao abono de permanência, a partir da data do requerimento, até a data da efetiva aposentadoria, em valor idêntico ao da contribuição previdenciária recolhida mensalmente. (grifou-se).

Nesse aspecto, a requerente implementou os requisitos para a aposentadoria voluntária no dia 24 de abril de 2026, contudo, requereu o abono de permanência em 26/04/2026 (8083614) data que servirá de marco temporal para pagamento do benefício.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido formulado por EVA DE JESUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO para que lhe seja garantido o pagamento do abono de permanência **a partir da data do requerimento, 26 de abril de 2026**.

É o parecer que submetemos à apreciação da d. Presidência

Rafael Rio Lima Alves de Medeiros

Secretário Jurídico da Presidência**Decisão Nº 6163/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE**

Trata-se de Requerimento 6724 no qual a servidora **EVA DE JESUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO**, Analista Judiciário ? Oficial de Justiça e Avaliador, Nível 7A, Referência III, Comarca de Itainópolis, matrícula nº 4140362, requer a concessão do **Abono de Permanência**, nos termos da emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 7º da Lei nº 10887 de 18 de junho de 2004, e a Lei complementar Estadual nº 40, de 14 de julho de 2004, conforme Id. (8083614).

Em Informação Nº 34496 (8094112), a SEAD esclarece que a requerente ingressou no quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário nomeada, após aprovação em concurso público, em caráter efetivo, através de Ato Governamental datado de 04.10.1988, tendo tomado posse em 1º de novembro de 1988.

A SJP elaborou o Parecer Nº 1181 (8098692), opinando pelo deferimento do pedido, para a concessão de abono de permanência.

É o relatório. Decido.

O abono de permanência é benefício de natureza remuneratória, antes assegurado aos servidores públicos efetivos pela Emenda Constitucional nº 41/2003, que consistia no pagamento do valor equivalente ao da contribuição previdenciária ao servidor que completasse as exigências para aposentadoria voluntária e que optasse por permanecer em atividade, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Com a Reforma da Previdência instituída pela Emenda à Constituição Federal nº 103/2019, publicada em 13/11/2019, e pela Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019, publicada em 27/12/2019, foram expressamente revogadas as regras de transição das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005.

Conforme informações da SEAD, inclusive, acompanhadas de simulação realizada no SISPREV WEB, a requerente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019 e da Emenda Constitucional Estadual nº 54/2019, não havia preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária, razão pela qual o presente pedido de abono de permanência deve obedecer aos critérios e fundamentos previstos na legislação ora em vigor, qual seja, a Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019.

Dito isso, considerando que a servidora encontra-se em atividade, resta apurar se já reúne os requisitos para a aposentadoria voluntária.

Como demonstrado pelo Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição, a requerente conta com tempo de serviço/contribuição equivalente a **13.693 dias, ou seja, 37 anos, 06 meses e 08 dias**, contados até 28.04.2026, e 57 anos de idade.

De acordo com a Simulação de Benefícios do SISPREV WEB, a primeira regra de transição na qual a requerente implementará os requisitos para a aposentadoria voluntária encontra-se prevista no art. 49, § 2º, inciso I do ADCT, CE/89, acrescido pela EC nº 54/19, a qual assim dispõe:

Art. 49. O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 57 da Constituição Estadual, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 43 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

(grifou-se)

A referida regra estabelece que o segurado mulher que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 54/2019 (27/12/2019) poderá aposentar-se voluntariamente ao cumprir os seguintes requisitos: 57 anos de idade, 30 anos de contribuição, 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e um período adicional de contribuição equivalente à metade do tempo que, na data de entrada em vigor da referida Emenda Constitucional, faltava para alcançar o tempo mínimo de contribuição exigido no inciso II do citado dispositivo.

De acordo com a Simulação de Aposentadoria, cujo cálculo se deu em 28/04/2026, a requerente conta com 13693 (37 Anos, 6 Meses e 8 Dias) de tempo de serviço/contribuição e 57 anos de idade. Observa-se que os requisitos para a concessão da Aposentadoria Voluntária e, consequentemente, para o recebimento do abono de permanência foram preenchidos em 24 de abril de 2026, data em que completou 57 anos de idade.

Em relação ao pedágio previsto no inciso IV, do citado artigo 49, é relevante mencionar que a requerente não necessitou cumprir **pedágio**, uma vez que na data de publicação da Emenda Constitucional nº 54/2019 (27/12/2019) ela já havia atingido 30 anos de contribuição.

Quanto aos efeitos financeiros do abono, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, dentro de sua autonomia administrativa e em conformidade com o § 5º, do art. 10, da Lei nº 7.384/2020, editou a Resolução nº 231, de 21/06/2021, publicada em 23/06/2021, **com efeitos retroativos à data da publicação da Lei nº 7.384/2020 (27/08/2020)**, assegurando aos magistrados e servidores que, a partir da entrada em vigor da Lei nº 7.384/2020, tenham preenchido ou venham a preencher todas as exigências legais para aposentadoria e optem por permanecer em atividade, o direito ao abono de permanência, **a partir da data do requerimento**, em valor idêntico ao da contribuição previdenciária, conforme se pode ver a seguir:

Art. 1º Fica assegurado o abono de permanência, no valor equivalente ao da contribuição previdenciária, aos magistrados e servidores que o percebiam ou que tenham preenchido os requisitos legais para a sua percepção até o dia anterior à data da entrada em vigor da Lei nº 7.384/2020, de acordo com as regras vigentes à época do preenchimento dos requisitos.

Art. 2º Magistrados e servidores que, a partir da entrada em vigor da Lei nº 7.384/2020, tenham preenchido ou venham a preencher todas as exigências legais para aposentadoria e optem por permanecer em atividade, terão direito ao abono de permanência, a partir da data do requerimento, até a data da efetiva aposentadoria, em valor idêntico ao da contribuição previdenciária recolhida mensalmente. (grifou-se).

Nesse aspecto, a requerente implementou os requisitos para a aposentadoria voluntária no dia 24 de abril de 2026, contudo, requereu o abono de permanência em 26/04/2026 (8083614), data que servirá de marco temporal para pagamento do benefício.

Diante do exposto, **ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer 1181 (8098692) elaborado pela Secretaria Jurídica da Presidência, para **DEFERIR** o pedido de concessão do abono de permanência formulado por EVA DE JESUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO, para que lhe seja garantido o pagamento do abono de permanência **a partir da data do requerimento, 26 de abril de 2026**, com fundamento no art. 49, I, II, III e IV, do ADCT, CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019 c/c art. 2º da Resolução do TJ/PI nº 231/2021.

À **Secretaria Jurídica da Presidência - SJP** para publicação da decisão.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD** para providências cabíveis.

Dê-se ciência da decisão à servidora.

Após, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina (PI), data e hora registradas no sistema.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Maria Dalva de Carvalho Lopes Silva**, Analista Judiciário / Analista Administrativo, em 04/05/2026, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8110030** e o código CRC **1D09EC46**.

1.24. Publicação 589

Publicação Nº 589/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PRORROGAÇÃO DE REMOÇÃO PROVISÓRIA POR MOTIVO DE SAÚDE DE DEPENDENTE. COMPROVAÇÃO POR JUNTA MÉDICA OFICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 13/1994. RESOLUÇÃO Nº 41/2016. LAUDO FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DA REMOÇÃO. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. DEFERIMENTO. REAVALIAÇÃO APÓS 2 ANOS.

I. Caso em exame

1. Requerimento administrativo formulado por servidor ocupante do cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, lotado provisoriamente na Comarca de Teresina, objetivando prorrogação da remoção provisória anteriormente concedida por motivo de saúde do seu dependente.

2. Fundamentação do pedido baseada na continuidade do tratamento realizado, que é inviável na Comarca de origem.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em saber se estão presentes os requisitos legais para a prorrogação da remoção provisória do servidor, conforme disposto no art. 37, § 1º, III, "b", da LC nº 13/1994 e nos arts. 11 e 19 da Resolução TJ/PI nº 41/2016.

III. Razões de opinar

4. A remoção por motivo de saúde de dependente do servidor é admitida pelo ordenamento jurídico estadual e pela regulamentação do TJ/PI, desde que comprovada por junta médica oficial a necessidade da medida.

5. O laudo da Junta Médica atesta que a permanência do servidor na região da Comarca onde se encontra é condição para a continuidade do tratamento, considerando a impossibilidade na Comarca de origem.

6. A situação fática e documental apresentada atende aos requisitos legais e regulamentares para a concessão da prorrogação da remoção provisória.

IV. Conclusão

7. Opina-se pelo deferimento do pedido de prorrogação da remoção provisória do servidor, pelo prazo de 2 anos.

Dispositivos relevantes citados: LC nº 13/1994, art. 37, § 1º, III, "b"; Resolução TJ/PI nº 41/2016, arts. 11 e 19.

Decisão Nº 6160/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de Requerimento Nº 4158/2026 - SINDOJUS (7900827) formulado pelo servidor **TIAGO VERAS BELEZA**, brasileiro, casado, matrícula 3419, servidor deste Tribunal, Oficial de Justiça e Avaliador, lotado provisoriamente na Comarca de Teresina e originariamente na Comarca de Amarante, solicitando, em resumo, a renovação da sua remoção por motivo de saúde de dependente.

Anexou a documentação (7900833), (7986076), (7986084).

A **Superintendência de Gestão de Saúde e Qualidade de Vida (SUGESQ)** apresentou o Parecer Nº 899/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ (8000572).

A **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** apresentou a ficha funcional (8048403).

Ato contínuo, a **Corregedoria Geral da Justiça (CGJ)** apresentou a Manifestação Nº 37868/2026 - PJPI/CGJ/GABCOR (8062719), opinando favoravelmente à renovação da remoção provisória do servidor TIAGO VERAS BELEZA para a Comarca de Teresina/PI, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme indicado pela Junta Médica oficial, com reavaliação ao término do período.

A **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** apresentou o Parecer Nº 1172/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (8098220), opinando pelo **DEFERIMENTO** da prorrogação da remoção provisória de **Tiago Veras Beleza** para a Comarca de Teresina, por motivo de saúde de dependente, pelo prazo de 2 (dois) anos a partir da data de expiração do ato concessório anterior, com reavaliação do caso ao final do prazo.

É o relatório. Passo a decidir.

A remoção constitui instituto jurídico utilizado pela Administração Pública para promover o deslocamento horizontal dos servidores, segundo os fundamentos previstos em lei. Sua definição e condições encontram-se disciplinadas na Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, com redação atualizada pela Lei Complementar nº 84, de 7 de maio de 2007, que em seu artigo 37 determina, *in verbis*:

Art. 37 - Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido, de ofício ou por permuta, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, a critério da Administração;

III - a pedido, para outra localidade do Estado, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração para outra localidade do Estado;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionado à comprovação por junta médica oficial.

§ 2º A remoção será sempre motivada por escrito pela autoridade competente, sob pena de nulidade.

(*Grifou-se*).

Por seu turno, a Resolução nº 41, de 24 de novembro de 2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a lotação inicial e a remoção de servidores efetivos, assim dispõe sobre remoção:

Art. 11. A remoção ocorre nas seguintes modalidades:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido do servidor, por permuta, a critério da Administração;

III - **a pedido do servidor, para outra localidade dentro do Estado, independentemente do interesse da Administração**, nas seguintes situações:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração para outra localidade do Estado, observada a data de ingresso no serviço público se ambos forem servidores;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial, ou, ainda, de ascendente que viva sob os cuidados do servidor, também condicionada à comprovação, desde que a motivação não seja preexistente ao ingresso no serviço;

c) em virtude de concurso de remoção, cujos critérios são estabelecidos em edital próprio a ser expedido pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. **Não haverá remoção diversa das modalidades previstas nesta Resolução.** (*Grifou-se*).

Isso posto, para que seja concedida ou prorrogada a remoção por motivo de saúde do servidor, faz-se necessário que o pedido atenda aos requisitos legais previstos no art. 19, §§ 1º e 5º, da Resolução nº 41, de 24 de novembro de 2016, *in verbis*:

Art. 19. A remoção por motivo de saúde fica **condicionada à apresentação de laudo emitido por junta médica oficial**, integrada, sempre que

possível, por especialista na área da doença sob exame, além de, nos casos necessários, parecer de assistente social.

§ 1º. **O pedido de remoção por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro, descendente, ascendente ou dependente será instruído com exames médicos, laboratoriais ou de imagem que comprovem a doença ou o seu agravamento.**

§ 2º. **O laudo médico deve ser conclusivo quanto à necessidade da mudança** pretendida e conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - se o local da residência do servidor é agravante de seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação;

II - se na localidade de lotação do servidor não há tratamento adequado;

III - se a doença é preexistente à lotação do servidor na localidade e, em caso positivo, se houve substancial agravamento do quadro que justifique o pedido;

IV - se a mudança de domicílio pleiteada tem caráter temporário e qual a época da nova avaliação médica;

V - se a mudança de domicílio pleiteada tem caráter definitivo e se há possibilidade de readaptação em cargo diverso.

(Grifou-se)

Como se percebe da leitura dos dispositivos transcritos, a remoção a pedido por motivo de saúde **independe do interesse da Administração** e deve ser motivada na necessidade de tratamento de saúde do servidor, de seu cônjuge, companheiro ou dependente, estando condicionada à comprovação por junta médica oficial.

Essa hipótese de remoção **ostenta caráter temporário**, limitando-se ao tempo necessário para o tratamento de saúde, devendo a Administração, periodicamente, por junta médica oficial, reavaliar a situação clínica, a fim de verificar a possível recuperação ou, se for o caso, a oferta dos serviços necessários ao tratamento na Comarca de origem.

No caso dos autos, a Junta Médica Oficial deste Tribunal emitiu laudo, manifestando-se **favorável à renovação** da remoção provisória, com reavaliação do caso após 2 anos (8000572).

Isto posto, verifica-se que se encontram satisfeitos os requisitos legais para a prorrogação da remoção por motivo de saúde do dependente do servidor.

Diante do exposto, **ACOLHO EM PARTE**, o Parecer Nº 1172/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (8098220) formulado pela Secretaria Jurídica da Presidência (SJP) para **DEFERIR** a prorrogação da remoção provisória do servidor **TIAGO VERAS BELEZA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula n.º 3419, lotado originalmente na Central de Mandados da Comarca de Amarante para a Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina, por motivo de saúde de dependente, pelo **prazo de 1 (um) ano**, a partir da data de expiração do ato concessório anterior, devendo haver reavaliação do caso ao final do prazo, com fundamento no art. 37, § 1º, III, "b", da LC nº 13/1994, e nos art. 11, III, "b" e art. 19, § 2º, da Resolução TJPI nº 41/2016.

Dê-se ciência ao Requerente.

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** para publicação da decisão.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** para conhecimento e providências cabíveis.

À **Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina** para conhecimento.

À **Corregedoria Geral da Justiça (CGJ)** para conhecimento.

Ao final, concluam-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Maria Dalva de Carvalho Lopes Silva, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 04/05/2026, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8110125** e o código CRC **47E53E39**.

1.25. Publicação 590

Publicação Nº 590/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Parecer Nº 1082/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO. CONVERSÃO EM ABONO PECUNIÁRIO. FALHA ADMINISTRATIVA NA HOMOLOGAÇÃO. FLEXIBILIZAÇÃO DE REQUISITO FORMAL. PROVIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso administrativo interposto por servidora pública contra decisão que deferiu parcialmente pedido de regularização de férias, autorizando sua fruição, mas indeferindo a conversão de 1/3 em abono pecuniário.

2. A servidora registrou tempestivamente, no sistema institucional, as datas de férias e a intenção de conversão parcial em pecúnia, não tendo havido homologação no prazo.

3. A Administração reconheceu a regularidade do registro das férias, mas negou a conversão em pecúnia sob fundamento de ausência de cumprimento do requisito formal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

4. A questão em discussão consiste em saber se é possível a conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário quando, embora haja manifestação tempestiva do servidor, a homologação da escala não ocorreu no período designado.

III. RAZÕES DE OPINAR

5. A legislação aplicável assegura ao servidor o direito à conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário, desde que haja manifestação no momento da elaboração da escala anual.

6. No caso, restou comprovado que a servidora cumpriu o requisito temporal ao registrar sua intenção dentro do prazo, sendo a ausência de homologação decorrente de falha administrativa.

7. A imputação do prejuízo ao servidor, em tais circunstâncias, viola os princípios da razoabilidade, da boa-fé objetiva e da segurança jurídica.

8. Admite-se, em caráter excepcional, a flexibilização do requisito formal quando demonstrado que o servidor adotou todas as providências necessárias e que o impedimento decorreu de circunstância alheia à sua vontade.

IV. CONCLUSÃO

9. Recurso provido para reformar parcialmente a decisão administrativa, a fim de deferir a conversão em abono pecuniário de 1/3 das férias.

Dispositivos relevantes citados: LC nº 230/2017, art. 23-A; Resolução TJ/PI nº 336/2023, art. 4º.

1. RELATÓRIO

Os autos tiveram início com o Requerimento Nº 5015/2026 (7965832), no qual a servidora LARA LARISSA DE ARAÚJO LIMA BONFIM, matrícula nº 27157, matrícula nº 3666, ocupante do cargo de consultor jurídico, lotada no GABDESHILSOU - Gabinete do Desembargador Hilo de Almeida Sousa, solicitou a regularização, homologação das férias relativas ao período aquisitivo de **07/05/2025 a 06/05/2026** e a conversão em pecúnia do período indicado no sistema Pessoas, uma vez que não houve a devida homologação no prazo estabelecido, tendo o sistema registrado o

status de "encerrada" por ausência de aprovação. A servidora destacou as frações de férias previamente requeridas:

1ª fração: 23/03/2026 a 01/04/2026;

2ª fração: 22/07/2026 a 31/07/2026;

3ª fração: 09/12/2026 a 18/12/2026 (com conversão em pecúnia);

Ainda, juntou documento comprobatório para consubstanciar o pleito (7966105).

A chefia imediata informou sua concordância com o pleito da servidora (7966310).

Na Informação Nº 25194/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (7967270), afirmou-se que a servidora "(...) *informou no Sistema Pessoas, em tempo oportuno, as férias referentes ao exercício 2025/2026, mas sua proposta não foi homologada até o período limite de aprovação, não constando, portanto, da Escala de Férias/2026.(...)*".

Nesse sentido, na Decisão Nº 4374/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (7967340), o Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, Paulo Silvio Mourão Veras, deferiu o pedido da requerente parcialmente, autorizando a marcação das férias mas negando a conversão em pecúnia.

Posteriormente, no Recurso Nº 3/2026 (8059558), a servidora fez pedido de reconsideração da decisão da SEAD que negou a conversão em pecúnia das suas férias, reiterando o pedido de conversão em pecúnia da 3ª fração das férias indicadas. Destacou, ainda, que realizou o registro das propostas de férias no dia 27/10/2025, dentro do prazo estabelecido pela Administração, comprovado por meio do sistema Pessoas e confirmado pela Informação Nº 25194/2026 fornecida pela SEAD. No entanto, ressaltou que houve falha administrativa na etapa de homologação, mas que, inclusive, houve manifestação favorável da chefia imediata. Por isso, requereu o conhecimento e provimento do pedido para que seja autorizada a conversão em pecúnia de 1/3 do período de férias.

Em razão de ser pedido de reconsideração da decisão perpetrada pela SEAD anteriormente (7717293), os autos foram encaminhados para essa Secretaria Jurídica.

É o relatório. Opina-se.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A Lei Complementar nº 230, 29/11/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, estabelece ao servidor do judiciário a faculdade de converter 1/3 (um terço) do período de 30 (trinta) dias de férias em abono pecuniário, na forma regulamentada por meio de resolução do Tribunal. Veja-se:

Art. 23-A. Os servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí têm direito a 30 (trinta) dias de férias individuais e anuais.

Parágrafo único. **É facultado ao servidor a conversão de 1/3 (um terço) do período de 30 (trinta) dias de férias em abono pecuniário**, na forma regulamentada por meio de resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. (artigo acrescido pela Lei Complementar nº 270, de 08 de dezembro de 2022) (grifou-se).

Em cumprimento ao comando legal, foi editada a Resolução TJ/PI nº 336, de 06 de fevereiro de 2023, cujo art. 4º estabelece expressamente que o servidor interessado na conversão deverá manifestar sua intenção no momento do preenchimento da escala de férias. Veja-se:

Art. 1º Os(as) Servidores(as) do Poder Judiciário do Estado de Piauí têm direito 30 (trinta) dias de férias anuais que poderão ser gozados em períodos não inferiores a 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Fica facultada a conversão de 1/3 (um terço) de cada período de 30 (trinta) dias de férias em abono pecuniário, conforme previsto no art. 23-A, da Lei Complementar Estadual nº 230/2017.

Art. 2º A escala de férias dos(as) servidores(as) será organizada com a observância das normas gerais previstas no Provimento Conjunto nº 007/2009 deste Tribunal de Justiça.

Art. 3º Na elaboração das escalas de férias pelas chefias imediatas, observar-se-á a conveniência do serviço, a fim de evitar que o gozo das férias pelos(as) servidores(as) não comprometa a prestação jurisdicional.

§ 1º. Os(as) servidores(as) deverão apresentar suas opções de datas para escala anual de férias do ano seguinte.

§ 2º. As chefias imediatas encaminharão as escalas de férias dos seus(suas) servidores(as) até o dia 31 de outubro de cada ano e a publicação das escalas será feita até do dia 16 de novembro de cada ano, no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça.

Art. 4º **O(a) servidor(a) interessado(a) em converter 1/3 (um terço) do período de 30 (trinta) dias de férias em abono pecuniário deverá manifestar sua intenção no momento de preenchimento da escala de férias.** (grifou-se).

Da leitura sistemática do diploma normativo, depreende-se que a conversão de férias em abono pecuniário constitui **direito subjetivo do servidor**, condicionado ao atendimento de requisito formal específico, consistente na **manifestação tempestiva da intenção** no procedimento de elaboração da escala anual de férias, de modo a permitir à Administração o adequado planejamento orçamentário e funcional.

No caso concreto, entretanto, restou demonstrado que **a ausência de homologação tempestiva das propostas de férias decorreu de circunstância alheia à esfera de atuação da servidora recorrente**, conforme demonstrado pela própria servidora pela informação constante no sistema Pessoas, uma vez que foi comprovada a inclusão das férias na data de 27/10/2025, porém, o status está como "encerrada", em razão de "proposta não informada ou não homologada até o período limite de aprovação", fato que atesta que a servidora informou no Sistema Pessoas, em tempo oportuno, as férias referentes ao exercício 2025/2026, mas a sua proposta não foi homologada até o período limite de aprovação pelo gestor responsável, não constando, portanto, da Escala de Férias/2026.

Ainda, a SEAD, na Informação Nº 25194/2026 (7967270), afirmou que a servidora "(...) *informou no Sistema Pessoas, em tempo oportuno, as férias referentes ao exercício 2025/2026, mas sua proposta não foi homologada até o período limite de aprovação, não constando, portanto, da Escala de Férias/2026.*".

Tal constatação afasta a imputação de qualquer omissão ou desídia à servidora, evidenciando que ela **adotou todas as providências que lhe competiam, inclusive quanto à manifestação da intenção de conversão em pecúnia**, sendo o óbice resultante de falha procedimental imputável à Administração.

Cumprir registrar que esta SJP já firmou entendimento consolidado no sentido de que, em hipóteses excepcionais como a presente, mostra-se juridicamente possível a **relativização da exigência formal prevista no art. 4º da Resolução TJ/PI nº 336/2023, desde que evidenciado que o servidor adotou todas as providências que lhe competiam** - sendo o impedimento decorrente de circunstâncias alheias à sua esfera de atuação, como a ausência de homologação tempestiva pela chefia - **e comprovado a inexistência de prejuízo à Administração**. Tal orientação foi externada, entre outros, nos Pareceres Nº 585/2025 (6642570), Nº 512/2025 (6616191), Nº 263/2025 (6475149) e Nº 191/2025 (6431595), todos acolhidos pela Presidência deste Tribunal, conforme se verifica das Decisões Nº 4849/2025 (6651126), Nº 4980/2025 (6658376), Nº 2486/2025 (6491025) e Nº 1776/202 (6442811).

A adoção desse entendimento encontra respaldo nos princípios da **razoabilidade**, da **boa-fé objetiva** e da **segurança jurídica**, os quais impõem à Administração Pública a vedação de soluções excessivamente formalistas que resultem em prejuízo injustificado ao servidor que cumpriu as exigências normativas sob seu encargo.

Reitera-se que **as manifestações de intenção de conversão ocorreram no momento adequado**, conforme comprovado nos autos, não podendo a recorrente ser penalizada por falha administrativa superveniente, sob pena de violação aos mencionados princípios e de esvaziamento indevido de direito legalmente assegurado.

Em razão disso, entende-se que **não há óbice para a conversão em pecúnia da 3ª fração informada pela servidora: 09/12/2026 a 18/12/2026.**

Diante desse cenário, restando demonstrado que a servidora manifestou, tempestivamente, no Sistema Pessoas, a intenção de conversão das férias em pecúnia e que o indeferimento decorreu da ausência de homologação por parte da chefia imediata, sendo assim, condição alheia à esfera de responsabilidade dos servidores, mostra-se juridicamente admissível, em caráter excepcional, a flexibilização da exigência formal prevista no art. 4º da Resolução TJ/PI nº 336/2023, em observância aos princípios da razoabilidade, da boa-fé objetiva e da segurança jurídica,

além de estar em plena consonância com o entendimento reiteradamente adotado por esta Secretaria Jurídica e já chancelado pela Presidência deste Tribunal.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, à luz da legislação de regência e da interpretação sistemática conferida à Resolução TJ/PI nº 336/2023, opina-se pelo **deferimento do pedido**, para o fim de **reformar a Decisão Nº 4374/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (7967340)**, exclusivamente no que toca ao indeferimento da conversão em pecúnia. Consequentemente, opina-se pelo **deferimento** da conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço) do período de férias da servidora LARA LARISSA DE ARAÚJO LIMA BONFIM, consultora jurídica, lotada no Gabinete do Desembargador Hilo de Almeida Sousa, que informou essa intenção tempestivamente, referente à 3ª fração de férias, **período de 09/12/2026 a 18/12/2026**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À apreciação da Douta Presidência.

Rafael Rio Lima Alves de Medeiros

Secretário Jurídico da Presidência - SJP

Decisão Nº 6189/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

Vistos, etc.

Os autos tiveram início com o Requerimento Nº 5015/2026 (7965832), no qual a servidora LARA LARISSA DE ARAÚJO LIMA BONFIM, matrícula nº 27157, matrícula nº 3666, ocupante do cargo de consultor jurídico, lotada no GABDESHILSOU - Gabinete do Desembargador Hilo de Almeida Sousa, solicitou a regularização, **homologação das férias** relativas ao período aquisitivo de **07/05/2025 a 06/05/2026** e a **conversão em pecúnia** do período indicado no sistema Pessoas, uma vez que não houve a devida homologação no prazo estabelecido, tendo o sistema registrado o status de "encerrada" por ausência de aprovação. A servidora destacou as frações de férias previamente requeridas:

1ª fração: 23/03/2026 a 01/04/2026;

2ª fração: 22/07/2026 a 31/07/2026;

3ª fração: 09/12/2026 a 18/12/2026 (com conversão em pecúnia);

Ainda, juntou documento comprobatório para consubstanciar o pleito (7966105).

A chefia imediata informou sua concordância com o pleito da servidora (7966310).

Na Informação Nº 25194/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (7967270), afirmou-se que a servidora "(...) *informou no Sistema Pessoas, em tempo oportuno, as férias referentes ao exercício 2025/2026, mas sua proposta não foi homologada até o período limite de aprovação, não constando, portanto, da Escala de Férias/2026.(...)*".

Nesse sentido, na Decisão Nº 4374/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (7967340), o Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, Paulo Silvío Mourão Veras, deferiu o pedido da requerente parcialmente, autorizando a marcação das férias mas negando a conversão em pecúnia.

Posteriormente, no Recurso Nº 3/2026 (8059558), a servidora fez pedido de reconsideração da decisão da SEAD que negou a conversão em pecúnia das suas férias, reiterando o pedido de conversão em pecúnia da 3ª fração das férias indicadas. Destacou, ainda, que realizou o registro das propostas de férias no dia 27/10/2025, dentro do prazo estabelecido pela Administração, comprovado por meio do sistema Pessoas e confirmado pela Informação Nº 25194/2026 fornecida pela SEAD. No entanto, ressaltou que houve falha administrativa na etapa de homologação, mas que, inclusive, houve manifestação favorável da chefia imediata. Por isso, requereu o conhecimento e provimento do pedido para que seja autorizada a conversão em pecúnia de 1/3 do período de férias.

Em razão de ser pedido de reconsideração da decisão perpetrada pela SEAD anteriormente (7717293), os autos foram encaminhados para análise da Secretaria Jurídica.

No Parecer Nº 1082/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (8074376), a Secretaria Jurídica da Presidência opinou pelo deferimento do pedido, com a consequente reforma da Decisão Nº 4374/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (7967340), exclusivamente no ponto relativo ao indeferimento da conversão em pecúnia. Por conseguinte, manifestou-se favoravelmente à conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço) do período de férias da servidora LARA LARISSA DE ARAÚJO LIMA BONFIM, consultora jurídica, lotada no Gabinete do Desembargador Hilo de Almeida Sousa, relativamente à 3ª fração de férias (09/12/2026 a 18/12/2026), tendo em vista a comprovação de que a interessada manifestou sua intenção de forma tempestiva.

Na Informação Nº 34255/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/FOPAG (8091465) a FOPAG apresentou a base de cálculo.

Após, a CEORC informou a disponibilidade financeira e orçamentária (8093643).

É o relatório. Passo a decidir.

A Lei Complementar nº 230, 29/11/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, estabelece ao servidor do judiciário a faculdade de converter 1/3 (um terço) do período de 30 (trinta) dias de férias em abono pecuniário, na forma regulamentada por meio de resolução do Tribunal. Veja-se:

Art. 23-A. Os servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí têm direito a 30 (trinta) dias de férias individuais e anuais.

Parágrafo único. **É facultado ao servidor a conversão de 1/3 (um terço) do período de 30 (trinta) dias de férias em abono pecuniário**, na forma regulamentada por meio de resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. (artigo acrescido pela Lei Complementar nº 270, de 08 de dezembro de 2022) (grifou-se).

Em cumprimento ao comando legal, foi editada a Resolução TJ/PI nº 336, de 06 de fevereiro de 2023, cujo art. 4º estabelece expressamente que o servidor interessado na conversão deverá manifestar sua intenção no momento do preenchimento da escala de férias. Veja-se:

Art. 1º Os(as) Servidores(as) do Poder Judiciário do Estado de Piauí têm direito 30 (trinta) dias de férias anuais que poderão ser gozados em períodos não inferiores a 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Fica facultada a conversão de 1/3 (um terço) de cada período de 30 (trinta) dias de férias em abono pecuniário, conforme previsto no art. 23-A, da Lei Complementar Estadual nº 230/2017.

Art. 2º A escala de férias dos(as) servidores(as) será organizada com a observância das normas gerais previstas no Provimento Conjunto nº 007/2009 deste Tribunal de Justiça.

Art. 3º Na elaboração das escalas de férias pelas chefias imediatas, observar-se-á a conveniência do serviço, a fim de evitar que o gozo das férias pelos(as) servidores(as) não comprometa a prestação jurisdicional.

§ 1º. Os(as) servidores(as) deverão apresentar suas opções de datas para escala anual de férias do ano seguinte.

§ 2º. As chefias imediatas encaminharão as escalas de férias dos seus(suas) servidores(as) até o dia 31 de outubro de cada ano e a publicação das escalas será feita até o dia 16 de novembro de cada ano, no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça.

Art. 4º **O(a) servidor(a) interessado(a) em converter 1/3 (um terço) do período de 30 (trinta) dias de férias em abono pecuniário deverá manifestar sua intenção no momento de preenchimento da escala de férias.** (grifou-se).

Da leitura sistemática do diploma normativo, depreende-se que a conversão de férias em abono pecuniário constitui **direito subjetivo do servidor**, condicionado ao atendimento de requisito formal específico, consistente na **manifestação tempestiva da intenção** no procedimento de elaboração da escala anual de férias, de modo a permitir à Administração o adequado planejamento orçamentário e funcional.

No caso concreto, entretanto, restou demonstrado que **a ausência de homologação tempestiva das propostas de férias decorreu de circunstância alheia à esfera de atuação da servidora recorrente**, conforme demonstrado pela própria servidora pela informação constante no sistema Pessoas, uma vez que foi comprovada a inclusão das férias na data de 27/10/2025, porém, o status está como "encerrada", em razão de "proposta não informada ou não homologada até o período limite de aprovação", fato que atesta que a servidora informou no Sistema Pessoas, em tempo oportuno, as férias referentes ao exercício 2025/2026, mas a sua proposta não foi homologada até o período limite de aprovação pelo gestor responsável, não constando, portanto, da Escala de Férias/2026.

Ainda, a SEAD, na Informação Nº 25194/2026 (7967270), afirmou que a servidora "(...) informou no Sistema Pessoas, em tempo oportuno, as férias referentes ao **exercício 2025/2026**, mas sua proposta não foi homologada até o período limite de aprovação, não constando, portanto, da Escala de Férias/2026".

Tal constatação afasta a imputação de qualquer omissão ou desídia à servidora, evidenciando que ela **adotou todas as providências que lhe competiam, inclusive quanto à manifestação da intenção de conversão em pecúnia**, sendo o óbice resultante de falha procedimental imputável à Administração.

Cumprir registrar que a SJP já firmou entendimento consolidado no sentido de que, em hipóteses excepcionais como a presente, mostra-se juridicamente possível a **relativização da exigência formal prevista no art. 4º da Resolução TJ/PI nº 336/2023, desde que evidenciado que o servidor adotou todas as providências que lhe competiam** - sendo o impedimento decorrente de circunstâncias alheias à sua esfera de atuação, como a ausência de homologação tempestiva pela chefia - e **comprovado a inexistência de prejuízo à Administração**. Tal orientação foi externada, entre outros, nos Pareceres Nº 585/2025 (6642570), Nº 512/2025 (6616191), Nº 263/2025 (6475149) e Nº 191/2025 (6431595), todos acolhidos pela Presidência deste Tribunal, conforme se verifica das Decisões Nº 4849/2025 (6651126), Nº 4980/2025 (6658376), Nº 2486/2025 (6491025) e Nº 1776/202 (6442811).

A adoção desse entendimento encontra respaldo nos princípios da **razoabilidade**, da **boa-fé objetiva** e da **segurança jurídica**, os quais impõem à Administração Pública a vedação de soluções excessivamente formalistas que resultem em prejuízo injustificado ao servidor que cumpriu as exigências normativas sob seu encargo.

Reitera-se que **as manifestações de intenção de conversão ocorreram no momento adequado**, conforme comprovado nos autos, não podendo a recorrente ser penalizada por falha administrativa superveniente, sob pena de violação aos mencionados princípios e de esvaziamento indevido de direito legalmente assegurado.

Em razão disso, entende-se que **não há óbice para a conversão em pecúnia da 3ª fração informada pela servidora: 09/12/2026 a 18/12/2026**.

Diante desse cenário, restando demonstrado que a servidora manifestou, tempestivamente, no Sistema Pessoas, a intenção de conversão das férias em pecúnia e que o indeferimento decorreu da ausência de homologação por parte da chefia imediata, sendo assim, condição alheia à esfera de responsabilidade dos servidores, mostra-se juridicamente admissível, em caráter excepcional, a flexibilização da exigência formal prevista no art. 4º da Resolução TJ/PI nº 336/2023, em observância aos princípios da razoabilidade, da boa-fé objetiva e da segurança jurídica, além de estar em plena consonância com o entendimento reiteradamente adotado pela Secretaria Jurídica e já chancelado pela Presidência deste Tribunal.

Diante do exposto, e considerando a existência da disponibilidade financeira e orçamentária atestada pela CEORC (8093643), **ACOLHO**, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 1082/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (8074376), formulado pela Secretaria Jurídica da Presidência (SJP), para **DEFERIR** o pedido, a fim de reformar a Decisão Nº 4374/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, exclusivamente no que se refere ao indeferimento da conversão em pecúnia, e, por conseguinte, **DEFERIR** a conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço) do período de férias da servidora LARA LARISSA DE ARAÚJO LIMA BONFIM, consultora jurídica, lotada no Gabinete do Desembargador Hilo de Almeida Sousa, nos termos da legislação de regência e da Resolução TJ/PI nº 336/2023.

Dê-se ciência.

ENCAMINHEM-SE os autos à **Secretaria Geral (SECGER)** para deliberação acerca do pagamento.

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** para publicação da decisão.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** para conhecimento e providências cabíveis.

Ao final, concluam-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Maria Dalva de Carvalho Lopes Silva, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 04/05/2026, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8110197** e o código CRC **19C44950**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria 1946

Portaria Nº 1946/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6179 /2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000052541-2,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **AMÉLIA LUSTOSA NOGUEIRA PARANAGUÁ**, Assessora de Magistrada, matrícula nº 33598, lotada no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Teresina - PI, **1 (um) dia de licença** para tratamento da própria saúde, **correspondente ao dia 27 de abril de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id.8090122) e do Despacho Nº 48370/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 27 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de abril de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 04/05/2026, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8104862** e o código CRC **74B41895**.

2.2. Portaria 1947



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10278 Disponibilização: Segunda-feira, 4 de Maio de 2026 Publicação: Terça-feira, 5 de Maio de 2026

Portaria Nº 1947/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6176 /2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000052454-8,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **JOANA ERICA LIMA ROCH?**, Coordenadora Disciplinar, matrícula nº 27493, lotada no Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, **10 (dez) dias de licença** para tratamento da própria saúde, **contados a partir do dia 27 de abril de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id.8089464) e do Despacho Nº 48386/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 27 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de abril de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 04/05/2026, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8105113** e o código CRC **F2F081B8**.

2.3. Portaria 1949

Portaria Nº 1949/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6178/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000049578-5,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **JOANA ALICE ANTUNES RIBEIRO**, Coordenadora de Planejamento e Modernização, matrícula nº 33211, lotada na Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, **1 (um) dia de licença** para tratamento da própria saúde, **correspondente ao dia 17 de abril de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id.8068952) e do Despacho Nº 46660/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de abril de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 04/05/2026, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8105197** e o código CRC **AEA6F2AE**.

2.4. Portaria 1951

Portaria Nº 1951/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6181/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000048474-0,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **TADEU SINIMBU SANTIAGO VIANA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 69019, lotado na Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina - PI, **2 (dois) dias de licença** para tratamento da própria saúde, **contados a partir do dia 16 de abril de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id.8059625) e do Despacho Nº 44920/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 16 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de abril de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 04/05/2026, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8105237** e o código CRC **CED0FDA7**.

2.5. Portaria 1952

Portaria Nº 1952/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6184/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000051553-0,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **JULIANA CAVALCANTE**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 50946, lotada na Central de Mandados

Unificada da Comarca de Teresina - PI, **7 (sete) dias de licença** para tratamento da própria saúde, **contados a partir do dia 24 de abril de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id.8082852) e do Despacho Nº 47855/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de abril de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 04/05/2026, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8105267** e o código CRC **3FF19A18**.

2.6. Portaria 1955

Portaria Nº 1955/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6172/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000049356-1,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **MAYCO EID ARAÚJO DE ABREU**, Analista Judicial, matrícula nº 3640, lotado na Secretaria Unificada Criminal da Comarca de Teresina - PI, **licença médica de 7 (sete) dias**, para tratamento da própria saúde, em prorrogação, **contados a partir do dia 17 de abril de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 8071124) e do Despacho Nº 46671/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de abril de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 04/05/2026, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8105343** e o código CRC **67043D4A**.

2.7. Portaria 1953

Portaria Nº 1953/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6194/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000047430-3,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **ANDRÉIA LOPES ARAÚJO**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 29560, lotada na Vara Única da Comarca de Padre Marcos - PI, **3 (três) dias de licença** para tratamento da própria saúde, em prorrogação, **contados a partir do dia 6 de abril de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id.8051105) e do Despacho Nº 45899/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 6 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de abril de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 04/05/2026, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8105286** e o código CRC **43AFFFA4**.

2.8. Portaria 1956

Portaria Nº 1956/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6213/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000053508-6,

R E S O L V E :

ALTERAR, em caráter excepcional, **em razão da imperiosa necessidade do serviço**, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **VALÉRIA DE ALMEIDA CARVALHO**, Analista Administrativa, matrícula nº 28089, lotada na Secretaria de Serviços Cartorários da Corregedoria - SESCARGJ, relativas ao **exercício de 2025/2026 (2ª fração)**, originalmente agendadas para o período de 25 de maio a 3 de junho de 2026, nos termos da Escala de Férias de 2026 (Id. 7531648), publicada no DJe-TJPI nº 10181/2025, a fim de serem usufruídas no período de **8 a 17 de junho de 2026**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de abril de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 04/05/2026, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8105611** e o código CRC **9854B525**.

2.9. Portaria 1957

Portaria Nº 1957/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6182/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000052779-2,

R E S O L V E :

ALTERAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 4 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **YANE LIMA DIAS**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 32785, lotada na 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina - PI, relativas ao **exercício de 2025/2026 (3ª fração)**, originalmente agendadas para o período de 31 de agosto a 9 de setembro de 2026, nos termos da Escala de Férias de 2026 (Id. 7531648), publicada no DJe-TJPI nº 10181/2025, a fim de serem usufruídas no período de **30 de julho a 8 de agosto de 2026**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de abril de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 04/05/2026, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8105622** e o código CRC **2FCBA415**.

2.10. Portaria 1958

Portaria Nº 1958/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6215/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000053321-0,

R E S O L V E :

ALTERAR, em caráter excepcional, em **razão da imperiosa necessidade do serviço**, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **SARAH MARIA TORQUATO CARVALHO**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 32372, lotada na 2ª Vara da Comarca de Pedro II - PI, relativas ao **exercício de 2025/2026 (2ª fração)**, originalmente agendadas para o período de 4 a 13 de maio de 2026, nos termos da Escala de Férias de 2026 (Id. 7531648), publicada no DJe-TJPI nº 10181/2025, a fim de serem usufruídas no período de **29 de março a 7 de abril de 2027**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de abril de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 04/05/2026, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8105637** e o código CRC **0DEC1EE2**.

2.11. Portaria 1961

Portaria Nº 1961/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6191/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000050076-2,

R E S O L V E :

CONCEDER LICENÇA MÉDICA à servidora **CARMOZINA DOS SANTOS LEAL E SILVA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 4050100, lotada na Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina - PI, para tratamento da própria saúde, nos termos dos Atestados Médicos apresentados e nos prazos e condições adiante descritos:

1. Despacho Nº 47375/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ

- **02 (dois) dias, a partir do dia 21 de abril de 2026** (Atestado Médico Id. 8072070);

2. Despacho Nº 47376/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ (Junta Médica)

- **02 (dois) dias, em prorrogação, a partir do dia 23 de abril de 2026** (Atestado Médico Id. 8073402).

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 21 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 4 de maio de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10278 Disponibilização: Segunda-feira, 4 de Maio de 2026 Publicação: Terça-feira, 5 de Maio de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 04/05/2026, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8106932** e o código CRC **9C9BE6D4**.

2.12. Portaria 1962

Portaria Nº 1962/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6161/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000051745-2,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **DIRCEU DE MORAIS ROCHA** Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4070801, lotado na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba - PI, **03 (três) dias de licença** para tratamento da própria saúde, **contados a partir do dia 27 de abril de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id.8084409) e do Despacho Nº 48017/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 27 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 4 de maio de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 04/05/2026, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8108061** e o código CRC **33AD9DBA**.

2.13. Portaria 1964

Portaria Nº 1964/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6175/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000049806-7,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **KÊNIO SERAINE FERRAZ**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 26722, lotado no Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Corrente - PI, para gozo de **4 (quatro) dias de folga**, a serem usufruídos nos dias **13, 14, 15 e 16 de outubro de 2026**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário, no Polo Regionalizado da Comarca de Bom Jesus - PI, nos dias 21 e 22 de fevereiro, 18 e 19 de abril de 2026, nos termos da Declaração Nº 406/2026 - PJPI/COM/COR/JUICOR/JECFCORRENTE (8070307), bem como do Despacho Nº 49439/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/SETECOR (8099668).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 4 de maio de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 04/05/2026, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8108215** e o código CRC **67FC2EE5**.

2.14. Portaria 1965

Portaria Nº 1965/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6166/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000051870-0,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1129635, lotado na Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina-PI, **180 (cento e oitenta) dias de licença** para tratamento da própria saúde, **contados a partir do dia 23 de abril de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 8085509) e do Despacho Nº 48074/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 4 de maio de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 04/05/2026, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8108396** e o código CRC **F5893377**.

2.15. Portaria 1967

Portaria Nº 1967/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6232/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000049727-3,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **JOELMA SILVA CARVALHO**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 32066, lotada na 1ª Vara da Comarca de Oeiras - PI, para gozo de **2 (dois) dias de folga**, a serem usufruídos nos dias **13 e 14 de maio de 2026**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário, no Polo Regionalizado da Comarca de Floriano - PI, nos dias 18 e 19 de abril de 2026, nos termos da Certidão Nº 11313/2026 - PJPI/COM/OEI/FOROEI/1VAROEI (8069870), bem como do Despacho Nº 50001/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/SETECOR (8106632).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 4 de maio de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 04/05/2026, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8108615** e o código CRC **D328411E**.

2.16. Portaria 1968

Portaria Nº 1968/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6235/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000050970-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **YAGO CAMPOS DE FREITAS MARTINS**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 32090, lotado na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina - PI, para gozo de **2 (dois) dias de folga**, a serem usufruídos nos dias **5 e 6 de agosto de 2026**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário, no Polo Regionalizado da Comarca de Teresina, nos dias 18 e 19 de abril de 2026, nos termos da Informação Nº 33121/2026 - PJPI/COM/TER/FORFEIFAZPUBTER/1VARFAZPUBTER (8078685), bem como do Despacho Nº 49957/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/SETECOR (8105141).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 4 de maio de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 04/05/2026, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8108816** e o código CRC **341AFA64**.

2.17. Portaria 1966

Portaria Nº 1966/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO comprovada a doação de sangue à servidora Rosilane Ribeiro Claro, nos termos da Declaração de expedida pelo HEMOPI (Id. 8106387), anexado aos autos do Processo SEI Nº 26.0.000054794-7;

CONSIDERANDO ainda, a Decisão Nº 6233/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

CONSIDERAR, como de efetivo exercício, a ausência ao serviço público no dia **30 de abril de 2026**, da servidora **ROSILANE RIBEIRO CLARO**, Técnica Administrativa, matrícula nº 26651, lotada na Vara de Delitos de Organização Criminosa da Comarca de Teresina - PI, em virtude de doação de sangue, nos termos do art. 106, inciso I, da Lei Complementar nº 13, de 03/01/1994.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 30 abril de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 4 de maio de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 04/05/2026, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8108597** e o código CRC **FA8177D9**.

2.18. Portaria 1971



Portaria Nº 1971/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6234/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000053842-5,

RESOLVE:

ALTERAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 4 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **MARIANNE ARAÚJO COSTA ANDRADE SAMPAIO**, Analista Judicial, matrícula nº 28634, lotada na Vara Militar da Comarca de Teresina - PI, relativas ao **exercício de 2025/2026 (1ª fração)**, originalmente agendadas para o período de 19 a 28 de agosto de 2026, nos termos da Escala de Férias de 2026 (Id. 7531648), publicada no DJe-TJPI nº 10181/2025, a fim de serem usufruídas no período de **10 a 19 de junho de 2026**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 4 de maio de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 04/05/2026, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8110169** e o código CRC **C17DB3F8**.

2.19. Portaria 1970

Portaria Nº 1970/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6256/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000051863-7,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **TAYNARA MARIA BARROS SALES**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 33127, lotada na 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba - PI, para gozo de **2 (dois) dias de folga**, a serem usufruídos nos dias **12 e 13 de agosto de 2026**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário, no Polo Regionalizado da Comarca de Parnaíba, nos dias 10 e 11 de janeiro de 2026, nos termos da Certidão Nº 11707/2026 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/3VARCIPAR (8085508), bem como do Despacho Nº 50004/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/SETECOR (8106644).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 4 de maio de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 04/05/2026, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8110154** e o código CRC **04473119**.

2.20. Portaria 1974

Portaria Nº 1974/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6242/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000052497-1,

RESOLVE:

ALTERAR, em caráter excepcional, **em razão da imperiosa necessidade do serviço**, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **LAYSSA VITÓRIA FONTES PIMENTEL**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 32.261, lotada na Vara Única da Comarca de Paulistana - PI, relativas ao **exercício de 2025/2026 (2ª fração)**, originalmente agendadas para o período de 5 a 14 de maio de 2026, nos termos da Escala de Férias de 2026 (Id. 7531648), publicada no DJe-TJPI nº 10181/2025, a fim de serem usufruídas no período de **30 de novembro a 9 de dezembro de 2026**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 4 de maio de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 04/05/2026, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8110305** e o código CRC **FF7D5F9D**.

3. SUPERINTENDÊNCIA DO FERMOJUPI

3.1. Notificação Nº 339/2026

Notificação Nº 339/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Considerando o teor dos autos do processo SEI nº 26.0.000046899-0, após sucessivas tentativas de contato para seguimento e finalização do

procedimento relativo à conformidade no recolhimento de emolumentos e taxas da **2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Água Branca**, no ano de 2025, ratifico a requisição constante em Despacho Nº 43349/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCSELO para notificar a oficial, Sra. **MARIANA DE FREITAS TAPETY RAULINO**, a manifestar-se nos autos mencionados no prazo de 05 (cinco) dias.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do Fermojuipi

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 04/05/2026, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Notificação Nº 340/2026

Notificação Nº 340/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Considerando o teor dos autos do processo SEI nº 26.0.000047032-4, após sucessivas tentativas de contato para seguimento e finalização do procedimento relativo à conformidade no recolhimento de emolumentos e taxas da **Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Novo Oriente do Piauí**, no segundo semestre de 2024, ratifico a requisição constante em Despacho Nº 43464/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCSELO para notificar a oficial, Sra. **MARIA RIBEIRO DO SOCORRO SOBREIRA**, a manifestar-se nos autos mencionados no prazo de 05 (cinco) dias.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do Fermojuipi

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 04/05/2026, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Notificação Nº 343/2026

Notificação Nº 343/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Considerando o teor dos autos do processo SEI nº 26.0.000047398-6, após sucessivas tentativas de contato para seguimento e finalização do procedimento relativo à conformidade no recolhimento de emolumentos e taxas da **Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Palmeirais**, no segundo semestre de 2024, ratifico a requisição constante em Despacho Nº 43850/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCSELO para notificar a oficial, Sra. **GABRIELA DE LIMA RODRIGUES**, a manifestar-se nos autos mencionados no prazo de 05 (cinco) dias.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do Fermojuipi

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 04/05/2026, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Publicação 573

Publicação Nº 573/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000053538-8

Requerente: **FERMOJUPI**

Requerida: **MORGANA DE MOURA COSTA SILVA**, CPF: ***.443.653-**

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 192/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São Julião.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 30/04/2026, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8097514** e o código CRC **AFED8A9B**.

3.5. Publicação 584

Publicação Nº 584/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000053699-6

Requerente: **FERMOJUPI**

Requerido: **WALTER ALBERTO MIOZZO JUNIOR**, CPF: ***.163.980-**

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 197/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Pimenteiros.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 30/04/2026, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8098558** e o código CRC **3A1477CA**.

3.6. Publicação 583

Publicação Nº 583/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000053682-1



Requerente: FERMOJUPI

Requerido: BRUNO MARIANO BATISTA, CPF: *.630.124-****

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 196/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 30/04/2026, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8098446** e o código CRC **504B196A**.

3.7. Publicação 582

Publicação Nº 582/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000053676-7

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANA MARIA BARBOSA PEREIRA, CPF: *.121.803-****

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 195/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Simplício Mendes-PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 30/04/2026, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8098410** e o código CRC **8EE831C2**.

3.8. Publicação 581

Publicação Nº 581/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000053653-8

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: BRUNO MARIANO BATISTA, CPF: *.630.124-****

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 194/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Dom Inocêncio - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 30/04/2026, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8098260** e o código CRC **30ACB6E6**.

3.9. Publicação 576

Publicação Nº 576/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000053546-9

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MORGANA DE MOURA COSTA SILVA, CPF: *.443.653-****

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 193/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Isaías Coelho - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 30/04/2026, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8097570** e o código CRC **D14A5797**.

3.10. Publicação 571

Publicação Nº 571/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000053408-0



Requerente: FERMOJUPI

Requerido: MARCUS VALERIO CHAVES ALVES, CPF: *.340.154.****

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 191/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Boqueirão do Piauí.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 30/04/2026, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8096535** e o código CRC **D9816588**.

3.11. Publicação 570

Publicação Nº 570/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000053375-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: TIAGO NATARI VIEIRA, CPF: *.091.821-****

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 190/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Currais - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 30/04/2026, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8096343** e o código CRC **2B8E413D**.

3.12. Publicação 569

Publicação Nº 569/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000053357-1

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIANA DE FREITAS TAPETY RAULINO CPF: *.981.903-****

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 189/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado à requerida via sistema SEI da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Água Branca.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 30/04/2026, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8096205** e o código CRC **14760626**.

3.13. Despacho 49603

Despacho Nº 49603/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

Processo Administrativo Fiscal SEI nº 26.0.000036795-7

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: BRUNO MARIANO BATISTA, CPF: ***.630.124-**.

1. Considerando o teor da Certidão 12230 (8100584), comprovado o cumprimento da obrigação por parte do sujeito passivo, opino pelo arquivamento do presente procedimento.

2. À Superintendente do FERMOJUPI.

Marcos Vinícius Miranda dos Santos

Agente de Fiscalização | FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pela Unidade de Fiscalizações do FERMOJUPI (Inspeções), constatado o atendimento ao Termo de Intimação Fiscal 112 (7968161), por efeito do adimplemento das obrigações acessórias/prestações de contas destacadas no Relatório (7968162), entendo satisfeita a obrigação, exclusivamente em relação ao objeto do mencionado termo de intimação fiscal.

Ressalto que a presente certificação refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias/prestações de contas informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, procedo ao arquivamento do presente procedimento, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícius Miranda dos Santos, Servidor TJPI**, em 30/04/2026, às 09:27, conforme art. 1º,



III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 30/04/2026, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8101251** e o código CRC **BA87E3EC**.

3.14. Despacho 49538

Despacho Nº 49538/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

Processo Administrativo Fiscal SEI nº 26.0.000045283-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: PEDRO DE ABREU FALCAO CPF: ***.031.524-**

1. Considerando o teor da Certidão Nº 12231/2026 (8100631), comprovado o cumprimento da obrigação por parte do sujeito passivo, opino pelo arquivamento do presente procedimento.

2. À Superintendente do FERMOJUPI.

Lauriane Maria dos Santos Teles

Analista Administrativa | TJ/PI

Considerando as informações prestadas pela Unidade de Fiscalizações do FERMOJUPI (Inspeções), constatado o atendimento ao Termo de Intimação Fiscal Nº 136/2026 (8034050), por efeito do adimplemento das obrigações acessórias/prestações de contas destacadas no Relatório (8034051), entendo satisfeita a obrigação, exclusivamente em relação ao objeto do mencionado termo de intimação fiscal.

Ressalto que a presente certificação refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias/prestações de contas informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, procedo ao arquivamento do presente procedimento, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Lauriane Maria dos Santos Teles, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 30/04/2026, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 30/04/2026, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8100774** e o código CRC **627B8533**.

3.15. Despacho 49854

Despacho Nº 49854/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

Processo Administrativo Fiscal SEI nº 26.0.000046000-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: CARLA LEAL FEITOSA, CPF: ***.498.263-**

1. Considerando o teor da Certidão Nº 12333/2026 (8103879), comprovado o cumprimento da obrigação por parte do sujeito passivo, opino pelo arquivamento do presente procedimento.

2. À Superintendente do FERMOJUPI.

Lauriane Maria dos Santos Teles

Analista Administrativa | TJ/PI

Considerando as informações prestadas pela Unidade de Fiscalizações do FERMOJUPI (Inspeções), constatado o atendimento ao Termo de Intimação Fiscal Nº 167/2026 (8039914), por efeito do adimplemento das obrigações acessórias/prestações de contas destacadas no Relatório (8039915), entendo satisfeita a obrigação, exclusivamente em relação ao objeto do mencionado termo de intimação fiscal.

Ressalto que a presente certificação refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias/prestações de contas informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, procedo ao arquivamento do presente procedimento, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Lauriane Maria dos Santos Teles, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 30/04/2026, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 30/04/2026, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8103888** e o código CRC **A248EF92**.

3.16. Despacho 50146

Despacho Nº 50146/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

Processo Administrativo Fiscal SEI nº 26.0.000034055-2

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: BRUNO MARIANO BATISTA, CPF: ***.630.124-**.

1. Considerando o teor da Certidão 12433 (8107362), comprovado o cumprimento da obrigação por parte do sujeito passivo, opino pelo arquivamento do presente procedimento.

2. À Superintendente do FERMOJUPI.

Marcos Vinícius Miranda dos Santos

Agente de Fiscalização | FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pela Unidade de Fiscalizações do FERMOJUPI (Inspeções), constatado o atendimento ao Termo de Intimação Fiscal 90 (7946909), por efeito do adimplemento das obrigações acessórias/prestações de contas destacadas no Relatório (7946910), entendo satisfeita a obrigação, exclusivamente em relação ao objeto do mencionado termo de intimação fiscal.

Ressalto que a presente certificação refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias/prestações de contas informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, procedo ao arquivamento do presente procedimento, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícius Miranda dos Santos, Servidor TJPI**, em 04/05/2026, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 04/05/2026, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8107556** e o código CRC **696E9F21**.

3.17. Despacho 50205

Despacho Nº 50205/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

Processo Administrativo Fiscal SEI nº 26.0.000045687-9

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: BRUNO MARIANO BATISTA, CPF: ***.630.124-**

1. Considerando o teor da Certidão 12426 (8107229), comprovado o cumprimento da obrigação por parte do sujeito passivo, opino pelo arquivamento do presente procedimento.

2. À Superintendente do FERMOJUPI.

Marcos Vinícius Miranda dos Santos

Agente de Fiscalização | FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pela Unidade de Fiscalizações do FERMOJUPI (Inspeções), constatado o atendimento ao Termo de Intimação Fiscal 158 (8037157), por efeito do adimplemento das obrigações acessórias/prestações de contas destacadas no Relatório (8037158), entendo satisfeita a obrigação, exclusivamente em relação ao objeto do mencionado termo de intimação fiscal.

Ressalto que a presente certificação refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias/prestações de contas informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, procedo ao arquivamento do presente procedimento, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícius Miranda dos Santos, Servidor TJPI**, em 04/05/2026, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 04/05/2026, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8108077** e o código CRC **BCC0CC3E**.

3.18. Despacho 50233

Despacho Nº 50233/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

Processo Administrativo Fiscal SEI nº 26.0.000050318-4

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: BRUNO MARIANO BATISTA, CPF: ***.630.124-**

1. Considerando o teor da Certidão Nº 12429/2026 (8107298), comprovado o cumprimento da obrigação por parte do sujeito passivo, opino pelo arquivamento do presente procedimento.

2. À Superintendente do FERMOJUPI.

Lauriane Maria dos Santos Teles

Analista Administrativa | TJ/PI

Considerando as informações prestadas pela Unidade de Fiscalizações do FERMOJUPI (Inspeções), constatado o atendimento ao Termo de Intimação Fiscal Nº 185/2026 (8073874), por efeito do adimplemento das obrigações acessórias/prestações de contas destacadas no Relatório

(8073875), entendo satisfeita a obrigação, exclusivamente em relação ao objeto do mencionado termo de intimação fiscal.

Ressalto que a presente certificação refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias/prestações de contas informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, procedo ao arquivamento do presente procedimento, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Lauriane Maria dos Santos Teles, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 04/05/2026, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 04/05/2026, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8108236** e o código CRC **B8E7F119**.

3.19. Despacho 50216

Despacho Nº 50216/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

Processo Administrativo Fiscal SEI nº 26.0.000045682-8

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: BRUNO MARIANO BATISTA, CPF: ***.630.124-**

1. Considerando o teor da Certidão Nº 12423/2026 (8107173), comprovado o cumprimento da obrigação por parte do sujeito passivo, opino pelo arquivamento do presente procedimento.

2. À Superintendente do FERMOJUPI.

Lauriane Maria dos Santos Teles

Analista Administrativa | TJ/PI

Considerando as informações prestadas pela Unidade de Fiscalizações do FERMOJUPI (Inspeções), constatado o atendimento ao Termo de Intimação Fiscal Nº 157/2026 (8037128), por efeito do adimplemento das obrigações acessórias/prestações de contas destacadas no Relatório (8037130), entendo satisfeita a obrigação, exclusivamente em relação ao objeto do mencionado termo de intimação fiscal.

Ressalto que a presente certificação refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias/prestações de contas informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, procedo ao arquivamento do presente procedimento, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Lauriane Maria dos Santos Teles, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 04/05/2026, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 04/05/2026, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8108152** e o código CRC **918F7F3C**.

3.20. Despacho 50067

Despacho Nº 50067/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

Processo Administrativo Fiscal SEI nº 26.0.000036803-1

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: BRUNO MARIANO BATISTA, CPF: ***.630.124-**

1. Considerando o teor da Certidão 12408 (8106977), comprovado o cumprimento da obrigação por parte do sujeito passivo, opino pelo arquivamento do presente procedimento.

2. À Superintendente do FERMOJUPI.

Marcos Vinicius Miranda dos Santos

Agente de Fiscalizações | TJ/PI

Considerando as informações prestadas pela Unidade de Fiscalizações do FERMOJUPI (Inspeções), constatado o atendimento ao Termo de Intimação Fiscal 114 (7968242), por efeito do adimplemento das obrigações acessórias/prestações de contas destacadas no Relatório (7968243), entendo satisfeita a obrigação, exclusivamente em relação ao objeto do mencionado termo de intimação fiscal.

Ressalto que a presente certificação refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias/prestações de contas informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, procedo ao arquivamento do presente procedimento, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Miranda dos Santos, Servidor TJPI**, em 04/05/2026, às 08:40, conforme art. 1º,



III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 04/05/2026, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8107038** e o código CRC **3AD5CBCC**.

3.21. Aviso 87

Aviso Nº 87/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCSELO

A Superintendência do Fermojuipi, na forma do §1º, art. 17, da Resolução TJPI nº 372/2023, torna pública a ocorrência de cancelamento dos selos digitais indicados abaixo, a requerimento e justificativa apresentada pelo Interventor da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Joaquim Pires, Sr. Ricardo Afonso de Araújo Costa, conforme procedimento SEI nº 26.0.000053805-0:

TIPO	SEQUÊNCIA	VALIDADOR
Isento	AJA65112	DQIP
Isento	AJA65113	DWND

Teresina, data registrada no sistema SEI
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do Fermojuipi

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 04/05/2026, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8110360** e o código CRC **562F399C**.

3.22. Aviso 86

Aviso Nº 86/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCSELO

A Superintendência do Fermojuipi, na forma do §1º, art. 17, da Resolução TJPI nº 372/2023, torna pública a ocorrência de cancelamento dos selos digitais indicados abaixo, a requerimento e justificativa apresentada pela Oficial da 1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Picos - 1ª Zona, Sra. Luana Lima Luz Magalhães, conforme procedimento SEI nº 26.0.000052337-1:

TIPO	SEQUÊNCIA	VALIDADOR
Normal	AJH34162	MW1B
Normal	AJH34163	OACO
Normal	AJH34164	HTXB

Teresina, data registrada no sistema SEI
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do Fermojuipi

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 04/05/2026, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8107100** e o código CRC **C806BE54**.

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria 1912

Portaria Nº 1912/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a **Decisão 6058 (8091971)**, proferida pela Presidência deste Egrégio Tribunal, nos autos registrados sob o nº 26.0.000039699-0,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a renovação da disposição da servidora **NAIANE LOPES DE ALMEIDA SANTIAGO**, no período de **11/06/2025 a 10/06/2026**, originária do Município de Uruçuí/PI, para este Tribunal de Justiça, com ônus para o órgão de origem, conforme Portaria Nº 07/2026/GAB (8042886), pelo período de 1 (um) ano, nos termos da Resolução nº 108/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 30/04/2026, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10278 Disponibilização: Segunda-feira, 4 de Maio de 2026 Publicação: Terça-feira, 5 de Maio de 2026

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8095642** e o código CRC **FCDC0B7F**.

4.2. Portaria 1926

Portaria Nº 1926/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações públicas estaduais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 15.251, de 02 de Julho de 2013, que regulamenta a concessão de licença para tratar de interesses particulares para servidores públicos e para militares do Estado e dispõe sobre a concessão da licença especial para militares do Estado e da licença-prêmio por assiduidade aos servidores que tinham direito adquirido a esta licença antes da sua extinção;

CONSIDERANDO o Requerimento 6258 (8051535) e a Decisão 5807 (8076395), nos autos do Processo SEI nº 26.0.000047493-1;

R E S O L V E:

ADIAR a fruição de 60 (sessenta) dias de **LICENÇA-PRÊMIO**, concedida ao(à) servidor(a) **MARIA DO ROSÁRIO SOUSA RODRIGUES**, Analista Judiciário / Analista Administrativa, matrícula nº 1032550, pela da Portaria Nº 1659/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (Id. 8031329) para que seja fruída em momento oportuno.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 30/04/2026, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8098273** e o código CRC **CB3029C9**.

4.3. Portaria 1920

Portaria Nº 1920/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO o inteiro teor da *Portaria Nº 1548/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD*, publicada no Diário de Justiça Nº 10261, com disponibilização: Segunda-feira, 6 de Abril de 2026 e publicação: Terça-feira, 7 de Abril de 2026, que retificou a *Portaria Nº 3244/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD* para CONCEDER aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, ao desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM, inscrito no CPF sob o nº 054.***.***-53..

CONSIDERANDO os autos do *Processo Sisprev 2026.04.183478R1* e o inteiro teor do *Processo SEI 26.0.000035511-8*.

CONSIDERANDO o *Despacho (8084479)* expedido nos autos do *Processo Sisprev 2026.04.183478R1*.

R E S O L V E:

ANULAR a *Portaria Nº 1548/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD*, publicada no Diário de Justiça Nº 10261, com disponibilização: Segunda-feira, 6 de Abril de 2026 e publicação: Terça-feira, 7 de Abril de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 30/04/2026, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8097404** e o código CRC **9F7D3E16**.

4.4. Portaria 1921

Portaria Nº 1921/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO o Solicitação (SEI nº 6842199), o Parecer 1285 (SEI nº 6922085) e a Decisão 9138 (SEI nº 6936912), publicados no DJ - Nº 10073 Disponibilização: Quarta-feira, 11 de Junho de 2025 Publicação: Quinta-feira, 12 de Junho de 2025;

CONSIDERANDO os autos do *Processo de aposentadoria 2025.04.183478P* e o inteiro teor do *Processo SEI 25.0.000063454-1*;

CONSIDERANDO os autos do *Processo SEI 26.0.000035511-8*, o *Ofício Nº: 7646/2026/PIAUIPREV-PI/GAB (7957641)*, a *Manifestação Nº 28333/2026 (7969101)* e a *Decisão Nº 4484/2026 (7976742)*;

CONSIDERANDO os autos do *Processo Sisprev 2026.04.183478R1*;

CONSIDERANDO o *Despacho (8084479)* expedido nos autos do *Processo Sisprev 2026.04.183478R1*,

R E S O L V E:

Art. 1º. ANULAR a *Portaria Nº 3244/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD*, publicada no Diário de Justiça Nº 10075, com disponibilização: Sexta-feira, 13 de Junho de 2025 e publicação: Segunda-feira, 16 de Junho de 2025, em virtude da necessidade de incluir o Abate Teto Constitucional no cálculo dos proventos;

Art. 2º. CONCEDER aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do **art. 3º da EC nº 47/2005**, ao desembargador **HAROLDO OLIVEIRA REHEM**, inscrito no CPF sob o nº 054.***.***-53, matrícula nº 2062119, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**:

Subsídio de Desembargador - Lei nº 5.535/2006 c/c Lei nº 8.026, de 13 de abril de 2023	R\$ 41.845,48
Adicional por tempo de Serviço (35% do subsídio) - Art. 65, VIII, da LC nº 35, de 14 de março de 1979 <u>c/c</u> o	R\$ 14.645,92



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10278 Disponibilização: Segunda-feira, 4 de Maio de 2026 Publicação: Terça-feira, 5 de Maio de 2026

Art. 181 da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 19792 clt o Acórdão (Processo SEI 22.0.000022706-8 - Adicional de Tempo de Serviço), DJ Nº 9916 Disponibilização: Quarta-feira, 2 de Outubro de 2024 Publicação: Quinta-feira, 3 de Outubro de 20243	
Abate Teto Constitucional - Art. 37, XI, da Constituição federal	(R\$ 10.125,21)
TOTAL	R\$ 46.366,19 (quarenta e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do TJ/PI

1 (disponível em: LC nº 35, de 14 de março de 1979 - acesso em: 14/04/2025)

2 (disponível em: Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 - acesso em: 14/04/2025)

3 (disponível em: Processo SEI 22.0.000022706-8 - Adicional de Tempo de Serviço - fls. 23 - 25 - acesso em: 14/04/2025)

Documento assinado eletronicamente por Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente , em 30/04/2026, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 8097406 e o código CRC 47363C81 .

4.5. Portaria 1923

Portaria Nº 1923/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o inteiro teor da **Portaria Nº 707/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD**, publicada no Diário da Justiça Nº 10233, com disponibilização: Segunda-feira, 23 de Fevereiro de 2026 e publicação: Terça-feira, 24 de Fevereiro de 2026, que **revogou** a Portaria Nº 1612/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 31 de março de 2023, ANO XLV - Nº 9567, com disponibilização: Segunda-feira, 10 de Abril de 2023 e publicação: Terça-feira, 11 de Abril de 2023; E **concedeu** pensão por morte, vitalícia, à senhora MARIA DOS REIS DE SOUSA RIBEIRO, conforme novos cálculos.

CONSIDERANDO a Decisão Monocrática, nos autos do *Processo 0753665-04.2026.8.18.0000*, expedida pela Desembargadora Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias que **deferiu** "a medida liminar pleiteada, no sentido de DETERMINAR à autoridade coatora que proceda à imediata suspensão dos efeitos da Portaria nº 707/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/SEAD, bem como DETERMINAR o restabelecimento do pagamento da pensão por morte à impetrante conforme anteriormente deferida pela Portaria nº 1612/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/SEAD com os devidos reajustes e revisões aplicáveis desde a concessão, até o julgamento final do presente feito."

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER os efeitos da Portaria Nº 707/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, publicada no Diário da Justiça Nº 10233, com disponibilização: Segunda-feira, 23 de Fevereiro de 2026 e publicação: Terça-feira, 24 de Fevereiro de 2026.

Art. 2º. RESTABELECEr pensão por morte, vitalícia, à senhora **MARIA DOS REIS DE SOUSA RIBEIRO** anteriormente concedida nos termos da **Portaria Nº 1612/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD**, de 31 de março de 2023, publicada no Diário de Justiça Nº 9567 Disponibilização: Segunda-feira, 10 de Abril de 2023 Publicação: Terça-feira, 11 de Abril de 2023:

Subsídio de Juiz de Entrância Final proporcional ao Tempo de Serviço (28/35 avos) da Magistratura Estadual do Piauí - Lei Nº 7.169, de 28 de dezembro de 2018	R\$ 26.951,29
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Aposentadoria)	R\$ 13.475,65
Acréscimo de 20 % da cota parte (Referente a 2 dependente)	R\$ 5.390,26
Valor de Referência para pensão: R\$ 13.475,65 + R\$ 5.390,26 = R\$ 18.865,91 (dezoito mil oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos)	
Valor da Pensão (1/2 Valor de referência): R\$ 18.865,91 ÷ 2 = R\$ 9.432,95 (nove mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos)	

Art. 3º. O valor da pensão deve ser reajustado anualmente pelo INPC, na mesma data do reajuste do salário mínimo, ou seja, sem paridade como mecanismo de reajuste.

Art. 4º. DETERMINAR que sejam realizados os devidos reajustes e revisões aplicáveis desde a concessão, até o julgamento do *Processo 0753665-04.2026.8.18.0000*.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente , em 30/04/2026, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 8097989 e o código CRC 1A951811 .

4.6. Portaria 1942

Portaria Nº 1942/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O DESEMBARGADOR **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação do Termo de Homologação Nº 7/2025 - PJPI/EJUD-PI (7267687) do Resultado Final da Seleção Pública para o I



Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, proclamado por meio do Edital Nº 372/2025 - PJPI/EJUD-PI (Anexos 7249865 e 7249870), publicado no Diário da Justiça n. 10130, de 3 de setembro de 2025(Processo SEI n. 25.0.000022826-8);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13842/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE7294468, proferida nos Processo SEI n. 25.0.000119332-8,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os 2 (dois) próximos candidatos classificados na Seleção Pública para o I Programa de Residência Jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, obedecida a ordem de classificação no certame e as vagas reservadas para a ampla concorrência e a estrita concorrência.

Art. 2º DETERMINAR que os candidatos convocados, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de publicação desta portaria no Diário da Justiça, acessem o sistema Intranet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e realizem o pré-cadastro no sistema com a obtenção do login de acesso, e insiram a seguinte documentação:

- Diploma de Bacharelado em Direito, reconhecido pelo MEC ou pelo sistema de educação superior a que estiver vinculado o curso ou comprovante de matrícula e de frequência a uma das modalidades de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado);
- Histórico acadêmico;
- RG frente e verso (Documento de Identidade);
- 01 (uma) foto padrão 3x4, colorida e recente;
- Certidão de nascimento ou de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- Comprovante de Estado Civil atual;
- Título de Eleitor frente e verso e Comproverantes de Quitação Eleitoral (ambos no mesmo arquivo anexo);
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (frente e o verso com assinatura e/ou impressão digital);
- Declaração de suspensão ou licença da OAB, desvinculação do exercício da advocacia ou de vínculo empregatício em qualquer órgão público ou escritório de advocacia;
- Comprovação do nome social, no caso de travesti e transexual;
- Declaração Pública de Bens, com respectivo comprovante de entrega;
- Certidões negativas da Justiça estadual cível e criminal, da Justiça federal e da Justiça eleitoral e Tribunal de Contas do Estado em que residiu nos últimos 2(dois) anos e, se residiu em mais de um estado, certidões relativas ao tempo em que viveu em cada estado nos últimos 2(dois) anos;
- Declaração de que disponibilizará o trabalho de conclusão do curso de pós-graduação, permitindo a publicação, integral ou parcial, sem ônus para o Tribunal de Justiça ou para a EJUD-TJPI, bem como a inserção do respectivo texto no site da EJUD-TJPI e arquivamento na Biblioteca para consulta pelo público.

Art. 3º INFORMAR que o candidato que não atender o prazo estabelecido nesta portaria de convocação, será considerado desistente, ficando excluído definitivamente da lista de classificados, vindo a ser convocado(a) aquele(a) que lhe suceder imediatamente na lista de classificação.

§ 1º Após a entrega de toda a documentação descrita no art. 2º, desta portaria, a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, expedirá Termo de Compromisso de Bolsista, firmado em 2 (duas) vias assinadas pelo futuro residente e pelo(a) representante do TJPI, ficando cada um dos subscritores com uma via do referido termo.

§ 2º O residente somente será formalmente considerado apto a acessar os sistemas do Tribunal de Justiça após validação do seu cadastro pela SEAD.

§ 3º A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no art. 2º, desta portaria, ou incompatibilidade destes com as informações prestadas pelo candidato levarão a sua eliminação da Seleção Pública.

§ 4º O candidato que desistir formalmente do programa será excluído de imediato da lista de classificação.

I. O(a)s candidato(a)s selecionado(a)s como residentes terão vínculo apenas de bolsista com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

II. O(a)s candidato(a)s aprovado(a)s deverão acompanhar no Diário da Justiça publicação de ato de convocação para assinatura do Termo de Bolsista do Programa de Residência Jurídica.

III. O(a) candidato(a) selecionado(a) que não se apresentar, nos termos da convocação, será considerado(a) como desistente, e sua vaga preenchida pelo(a) candidato(a) que imediatamente lhe suceder na lista de classificação.

IV. Será também considerado(a) desistente o(a) candidato(a) classificado(a) que não iniciar a residência após 05 (cinco) dias úteis, contados da validação de seu cadastro e da indicação do seu local de residência, salvo motivo justificado, a ser analisado pela Presidência do TJPI, se necessário, ouvida a Secretaria Jurídica da Presidência.

V. Também implicará na eliminação do(a) candidato(a), sem prejuízo das medidas cíveis e criminais cabíveis, o registro de declaração inexata ou a falsidade de documentos, ainda que verificada *a posteriori*.

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
29º	29751	SUZANE LOPES E OLIVEIRA (49ª AC)
30º AFR	29719	EDMILSON CRUZ JÚNIOR (18ª AFR)

*AC. = AMPLA CONCORRÊNCIA

**AFR. = AFRODESCENDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 30/04/2026, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8102779** e o código CRC **FB38FD01**.

4.7. Portaria 1925

Portaria Nº 1925/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos estabelecidos na LC nº 13/94 e Decreto n. 15.299/13;

CONSIDERANDO o Requerimento 6120 (8040297) e a Decisão 6076 (8093483), nos autos do Processo SEI nº 26.0.000046057-4;

R E S O L V E:

CONCEDER 85 (oitenta e cinco) dias de **LICENÇA-CAPACITAÇÃO**, referente ao exercício ininterrupto do **quinquênio de 12/08/2016 a 11/08/2021**, ao servidor **JOSÉ FERNANDO DE SOUSA ARAÚJO**, Analista Judiciário / Analista de Sistemas / Desenvolvimento, matrícula nº 27585, visando a participação em curso de capacitação profissional, a partir do dia **18 de maio de 2026**.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10278 Disponibilização: Segunda-feira, 4 de Maio de 2026 Publicação: Terça-feira, 5 de Maio de 2026

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 30/04/2026, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8098234** e o código CRC **58219F31**.

4.8. Portaria 1934

Portaria Nº 1934/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art.10-B da Lei nº 4.838/96 acrescentado pelo art. 4º, da LC nº 174/2011, que admite a prorrogação do credenciamento dos auxiliares da Justiça por dois períodos de 02 (dois) anos,

CONSIDERANDO as avaliações de desempenho dos Auxiliares da Justiça encaminhadas pelos Juízes Titulares dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Entrância Final e Intermediária, aos quais os referidos auxiliares estão subordinados.

R E S O L V E:

PRORROGAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, o credenciamento dos Auxiliares da Justiça, constantes do Anexo Único desta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 05 de novembro de 2024.

Desembargador **Aderson Antônio Brito Nogueira**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

ANEXO ÚNICO

JUIZ LEIGO

Nome	Função	Matrícula	Início contrato	Término contrato	Lotação
Daniela de Sena Brandao	Juiz Leigo	31043	05/05/2022	05/05/2028	3º Juizado Especial Cível da Comarca de Teresina

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 30/04/2026, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8100847** e o código CRC **C083B0A1**.

4.9. Portaria (SEAD) 911

Portaria (SEAD) Nº 911/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 6539 (8099471) e a Decisão nº 6247 (8108505), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000053828-0,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **exercício 2025/2026**, do(a) servidor(a) **Leina Mônica Temóteo de Sousa**, matrícula nº 26829, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 04/05/2026 a 13/05/2026, conforme Escala de Férias/2026, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 04/05/2026, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8108535** e o código CRC **C3CD06F4**.

4.10. Portaria (SEAD) 913

Portaria (SEAD) Nº 913/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 6565 (8101338) e a Decisão nº 6249 (8108793), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000054058-6,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **exercício 2025/2026**, do(a) servidor(a) **Antonia Maria Borges Fernandes Franco**, matrícula nº 4097688, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 04/05/2026 a 23/05/2026, conforme Escala de Férias/2026, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 04/05/2026, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8109049** e o código

CRC 6E68EBC4.

4.11. Portaria (SEAD) 914

Portaria (SEAD) Nº 914/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;**CONSIDERANDO** o Documento nº 6479 (8096772) e a Decisão nº 6271 (8109909), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000053443-8,**R E S O L V E:****Art. 1º ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias**, correspondente ao **exercício 2025/2026**, do(a) servidor(a) **Fernanda Jucely Rodrigues Páscoa**, matrícula nº 33198, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 04/05/2026 a 13/05/2026, conforme Escala de Férias/2026, **a fim de que seja fruída no período de 08/06/2026 ao dia 17/06/2026**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 04/05/2026, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8109947** e o código CRC **57107AFC**.

4.12. Portaria (SEAD) 915

Portaria (SEAD) Nº 915/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;**CONSIDERANDO** o Documento nº 6979 (8101497) e a Decisão nº 6274 (8109989), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000054061-6,**R E S O L V E:****Art. 1º ANTECIPAR a 2ª (segunda) fração de férias**, correspondente ao **exercício 2025/2026**, do(a) servidor(a) **Rosilene Alves Lopes**, matrícula nº 1036890, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 15/06/2026 a 04/07/2026, conforme Escala de Férias/2026, **a fim de que seja fruída no período de 04/05/2026 a 13/05/2026**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 04/05/2026, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8110021** e o código CRC **002FEB5B**.

4.13. Portaria (SEAD) 912

Portaria (SEAD) Nº 912/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TJ-PI, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais, e**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos a estágios;**CONSIDERANDO** a necessidade de distribuição dos estagiários junto ao Poder Judiciário Estadual, visando atender as demandas de todas as unidades administrativas e judiciárias;**CONSIDERANDO** a homologação do Resultado Final da Seleção Pública para Estagiários de Nível Superior do Programa de Estágio Não Obrigatório do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, destinado a estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino superior, conforme a legislação aplicável, regido pelo Edital de nº 7/2025, de 13 de março de 2025, e suas alterações;**CONSIDERANDO** o novo regramento sobre a distribuição de estagiários consagrado no Provimento n. 54/2025,**Art. 1º CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) na Seleção Pública para preenchimento de vagas de estágio do Programa de Estágio Não Obrigatório (Remunerado) do Poder Judiciário do Estado do Piauí, considerando a ordem de classificação por grupo (ampla concorrência, cotistas autodeclarados negros, pessoas com deficiência):

Comarca: Teresina Área: Direito	Classificação
BRUNO DA SILVA MENDES	297º AMPLA

Art. 2º DETERMINAR que o(s) estagiário(s), ora convocado(s), procedam ao cadastro individual no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, de forma *on-line* no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", nos termos do Edital, observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Seção de Cadastro e Registro Funcional da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.

Parágrafo único. O(s) convocado(s) devem apresentar Certidões Negativas das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar.

Art. 3º O(s) candidato(s) convocado(s) terão sua unidade de lotação publicada após a finalização do prazo de cadastro previsto no artigo anterior. O candidato que não firmar Termo de Compromisso e iniciar suas atividades nas unidades de lotação ofertadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será considerado desistente.**Art. 4º LOTAR** o(s) candidato(s) convocado(s) por meio da Portaria (SEAD) Nº 632/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

Comarca: Teresina Área: Direito	Lotação
ARTHUR VINÍCIUS FERNANDES DE OLIVEIRA	NADI



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10278 Disponibilização: Segunda-feira, 4 de Maio de 2026 Publicação: Terça-feira, 5 de Maio de 2026

ERIVANIA SANTIAGO DA SILVA	Secretaria Unificada dos Juizados Especiais
AMANDA VITÓRIA DA SILVA BARBOSA	FERMOJUPI
HELENA DE SOUSA BRITO	SEJU

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 04/05/2026, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8108803** e o código CRC **C9369780**.

4.14. Portaria (SEAD) 917

Portaria (SEAD) Nº 917/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 6977 (8101315) e a Decisão nº 6275 (8110059), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000054041-1,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR a fruição da 3ª (terceira) fração de férias, correspondente ao **exercício 2023/2024**, do(a) servidor(a) **Rafael Almendra Cruz**, matrícula nº 30415, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 02/10/2024 a 11/10/2024, conforme Escala de Férias/2024, suspensa para momento oportuno conforme Portaria (SEAD) Nº 2241/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (6012367), **a fim de que seja fruída no período de 27/05/2026 a 05/06/2026.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 04/05/2026, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8110190** e o código CRC **E009B2A3**.

4.15. Portaria (SEAD) 918

Portaria (SEAD) Nº 918/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 26.0.000045986-0;

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **Marcelo Cavaleiro Setúbal**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial (6A - I), Matrícula nº **3164**, com lotação no Gabinete do Desembargador Pedro de Alcântara Macêdo, para gozo de **03 (três) dias de folgas**, a serem usufruídas nos dias **21, 22 e 25/05/2026**, como forma de compensação pelos serviços prestados no Plantão Judiciário de 2º Grau, nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2026, conforme Certidão (8051673).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 04/05/2026, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8110543** e o código CRC **1D85E3D0**.

4.16. Portaria (SEAD) 919

Portaria (SEAD) Nº 919/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 26.0.000053291-5;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **Rhaissa de Moura Feitoza**, ocupante do cargo comissionado de Secretário de Sessões de Câmara Criminal e de Direito Público - SEJU (CC/04), Matrícula nº **31523**, com lotação na Secretaria Judiciária, **01 (um) dia de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 27 (vinte e sete) de abril de 2026.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 04/05/2026, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8110779** e o código CRC **7E66CE0D**.

4.17. Portaria (SEAD) 920

Portaria (SEAD) Nº 920/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 26.0.000053394-6;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **Lucas Cavalcanti Vieira de Araujo**, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Magistrado - Gabinete de Desembargador (CC/03), Matrícula nº **28818**, com lotação no Gabinete do Desembargador Olímpio José Passos Galvão, **01 (um) dia de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 28 (vinte e oito) de abril de 2026.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 04/05/2026, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8110965** e o código CRC **C02DD319**.

5. EXPEDIENTES DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

5.1. Portaria de Diárias 1124

Portaria de Diárias Nº 1124/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/3829>

R E S O L V E:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **complementação de diárias (ID Original #3449) no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)** ao(à) servidor(a) HUDSON NOGUEIRA NASCIMENTO, Analista Judicial, matrícula nº 30314, lotado na VARUNIBURDOSLOP, pelo seu deslocamento à cidade de Bom Princípio do Piauí - PI, a fim de Correição no período de 17/03/2026 a 17/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 04/05/2026, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8104021** e o código CRC **749E11A0**.

5.2. Portaria de Diárias 1128

Portaria de Diárias Nº 1128/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/3830>

R E S O L V E:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **complementação de diárias (ID Original #3448) no valor de R\$ 0,00 (zero reais)** ao(à) servidor(a) HUDSON NOGUEIRA NASCIMENTO, Analista Judicial, matrícula nº 30314, lotado na VARUNIBURDOSLOP, pelo seu deslocamento à cidade de Murici dos Portelas - PI, a fim de Correição no período de 16/03/2026 a 16/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 04/05/2026, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8104025** e o código CRC **0981F7E8**.

5.3. Portaria de Diárias 1123

Portaria de Diárias Nº 1123/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/4062>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **0,5 (meia) diária de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), mais R\$ 180,00 correspondendo à ajuda de deslocamento, totalizando R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)** ao(à) servidor(a) GILMARIO BORGES DE OLIVEIRA, Técnico Administrativo, matrícula nº 4122380, lotado na VARUNIINH, pelo seu deslocamento à cidade de Bocaina - PI, a fim de Cumprir pedido de desarquivamento, nos termos dos requerimento de desquivamento de demanda de Banco nº (8072001); requerimento de demanda de alimentos (8072015) e Solicitação do Juízo de Execução - SEEU (8072020). no período de 08/05/2026 a 08/05/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 04/05/2026, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8104020** e o código CRC **47D9D082**.

5.4. Portaria de Diárias 1131

Portaria de Diárias Nº 1131/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/4037>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **4,5 (quatro e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 1.620,00 (um mil e seiscentos e vinte reais)** ao(à) servidor(a) CAIO LEONARDO PILAR DE MORAIS, Chefe de Seção de Organização Processual do Gabinete da Corregedoria do Foro Extrajudicial, matrícula nº 30858, lotado na GABCOREXTRA, pelo seu deslocamento à cidade de Acauã - PI, a fim de Realizar o atendimento à população do município de Acauã, nos dias 27 de Abril a 01 de maio de 2026, em parceria com o Instituto Água Viva. no período de 27/04/2026 a 01/05/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 04/05/2026, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8104028** e o código CRC **3147993A**.

5.5. Portaria de Diárias 1127

Portaria de Diárias Nº 1127/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/4026>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **4,5 (quatro e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 1.620,00 (um mil e seiscentos e vinte reais)** ao(à) servidor(a) LUCAS LUSTOSA TEIXEIRA LEAL, Chefe da Seção do Arquivo da Secretaria da Corregedoria, matrícula nº 29990, lotado na SECCOR, pelo seu deslocamento à cidade de Uruçuí - PI, a fim de TRANSFERÊNCIA DO ARQUIVO JUDICIAL DA COMARCA DE URUÇUÍ, QUE SE ENCONTRAM NO JUSTO ACESSO DE ANTONIO ALMEIDA-PI PARA O NOVO FÓRUM DA COMARCA DE URUÇUÍ no período de 26/04/2026 a 30/04/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 04/05/2026, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8104024** e o código CRC **88826446**.

5.6. Portaria de Diárias 1121



Portaria de Diárias Nº 1121/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/4009>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **0,5 (meia) diária de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)** ao(à) servidor(a) HUDSON NOGUEIRA NASCIMENTO, Analista Judicial, matrícula nº 30314, lotado na VARUNIBURDOSLOP, pelo seu deslocamento à cidade de Murici dos Portelas - PI, a fim de 26.0.000027780-0 no período de 16/03/2026 a 16/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 04/05/2026, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8104018** e o código CRC **DD02CF85**.

5.7. Portaria de Diárias 1130

Portaria de Diárias Nº 1130/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/4008>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **complementação de diárias (ID Original #3836) no valor de R\$ 0,00 (zero reais)** ao(à) servidor(a) OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL, Diretor de Secretaria da Justiça Itinerante, matrícula nº 33194, lotado na ITINERANTE, pelo seu deslocamento à cidade de Parnaíba - PI, a fim de Participar da pré-inscrição para o casamento comunitário e divulgação da jornada que acontecerá em Maio/2026 no Município de Parnaíba. no período de 29/03/2026 a 01/04/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 04/05/2026, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8104027** e o código CRC **84927DB8**.

5.8. Portaria de Diárias 1126

Portaria de Diárias Nº 1126/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/4025>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **2,5 (dois e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais)** ao(à) servidor(a) OLÍVIA DA COSTA TEIXEIRA, Oficial de Gabinete de Magistrado - Varas, matrícula nº 32769, lotado na VARUNIPOR, pelo seu deslocamento à cidade de Parnaíba - PI, a fim de Participação do juízo de Porto no Plantão Regionalizado de Parnaíba nos dias 01/05/2026 (sexta-feira), 02/05/2026 (sábado) e 03/05/2026 (domingo); em conformidade com o art. 54-C do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça - TJPI, que determina a disponibilidade do juiz plantonista desde às 14h do dia anterior, qual seja 01/05/2026. no período de 01/05/2026 a 03/05/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 04/05/2026, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8104023** e o código CRC **5E8AECE0**.

5.9. Portaria de Diárias 1132

Portaria de Diárias Nº 1132/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO



PIAÚÍ, HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/4040>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **5,5 (cinco e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 1.980,00 (um mil e novecentos e oitenta reais)** ao(à) servidor(a) RITA MARIA DE SOUSA ALMEIDA OLIVEIRA, Analista Judicial, matrícula nº 1011804, lotado na CEJUSC, pelo seu deslocamento à cidade de Pio IX - PI, a fim de Realização de Pauta Concentrada de audiências de conciliação em que figura como parte Banco Bradesco na Comarca de Pio IX. no período de 26/04/2026 a 01/05/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 04/05/2026, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8104029** e o código CRC **720F9B10**.

5.10. Portaria de Diárias 1120

Portaria de Diárias Nº 1120/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/4044>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **2,5 (dois e meia) diárias de valor R\$ 582,78 (quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos), mais R\$ 291,39 correspondendo à ajuda de deslocamento, totalizando R\$ 1.456,95 (um mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos)** ao(à) servidor(a) LUIZ CÂNDIDO BRITO NOGUEIRA, Técnico Administrativo, matrícula nº 1049100, lotado na 2VARBAR, pelo seu deslocamento à cidade de Picos - PI, a fim de Acompanhar o Des. Presidente no compromisso institucional na cidade Picos-PI, no período de 22 a 24 de abril de 2026. no período de 22/04/2026 a 24/04/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 04/05/2026, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8104017** e o código CRC **517A587B**.

5.11. Portaria de Diárias 1122

Portaria de Diárias Nº 1122/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/4010>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **0,5 (meia) diária de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)** ao(à) servidor(a) HUDSON NOGUEIRA NASCIMENTO, Analista Judicial, matrícula nº 30314, lotado na VARUNIBURDOSLOP, pelo seu deslocamento à cidade de Bom Princípio do Piauí - PI, a fim de 26.0.000027780-0 no período de 17/03/2026 a 17/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 04/05/2026, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8104019** e o código CRC **C0DCF031**.

5.12. Portaria de Diárias 1125

Portaria de Diárias Nº 1125/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/4024>

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), mais R\$ 180,00 correspondendo à ajuda de deslocamento, totalizando R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais)** ao(à) servidor(a) ITALO MENDES LEAL, Assistente de Magistrado de Vara de 1ª Instância, matrícula nº 34050, lotado na 2VARVALPIA, pelo seu deslocamento à cidade de Picos - PI, a fim de Acompanhar o Magistrado, auxiliando nas tarefas correlatas às atribuições do cargo de assistente de gabinete, durante a realização de plantão judicial na Central de Inquérito e Audiência de Custódia V - Polo Picos, nas datas de 20/04/2026 e 21/04/2026, na cidade de Picos/PI. no período de 19/04/2026 a 22/04/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 04/05/2026, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8104022** e o código CRC **84C0CF05**.

5.13. Portaria de Diárias 1129

Portaria de Diárias Nº 1129/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/3878>

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **0,5 (meia) diária de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)** ao(à) servidor(a) ANDRE FELIPY CAMPOS DE SÁ, Analista Judicial, matrícula nº 28643, lotado na VARUNISAOPEDPIA, pelo seu deslocamento à cidade de São Gonçalo do Piauí - PI, a fim de Correição Ordinária nos serviços notarial e de registro nas serventias extrajudiciais da Comarca de São Pedro do Piauí, e seus termos judiciais de São Gonçalo do Piauí e Agricolândia, relativa aos atos do ano anterior (2025). no período de 30/03/2026 a 30/03/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 04/05/2026, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8104026** e o código CRC **E5DE9CEA**.

6. SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. Extrato 152

Extrato Nº 152/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGEX

Ref. Processo SEI nº 25.0.000067613-9

Ato: Homologação/Procedimento Licitatório

Procedimento: Pregão Eletrônico Nº 12/2026 (Doc. SEI 7885434)

OBJETO:

Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de **Notebooks e Monitores**, para atender às necessidades de renovação do parque tecnológico do Poder Judiciário Piauiense, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seus anexos.

RESULTADO/BENEFICIÁRIA(S):

Item 1 - Notebook de Alto Desempenho - Adjudicado e Homologado para VORTICE LTDA, CNPJ 57.523.900/0001-30, melhor lance: R\$ 22.920,00 (unitário) / R\$ 458.400,00 (total)

Item 2 - Monitor para Desenvolvimento - Adjudicado e Homologado para MICROBUSINESS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 08.528.076/0001-04, melhor lance: R\$ 2.909,00 (unitário) / R\$ 238.538,00 (total)

DATA DA ASSINATURA:

Às 16:22 horas do dia 04 de maio do ano de 2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAUJO CABRAL, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 25.0.000067613-9, Pregão nº 90012/2026.

Documento assinado eletronicamente por **Dyego José Sampaio da Silva, Agente de Contratação**, em 04/05/2026, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8112301** e o código CRC **C04BB308**.

6.2. Aviso Dispensa Licitação 24

Aviso Dispensa Licitação Nº 24/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/COORDCOMPRAS

AVISO DE INTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio da Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, pretende realizar procedimento de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento menor preço, para a contratação do objeto descrito abaixo:

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de bótoms para Tribunal de Justiça do Piauí, referente ao descritivo abaixo:

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	CATMAT/CATER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	17760	Ceracterísticas: Bóton institucional magnético personalizado, confeccionado em material acrílico de alta qualidade, próprio para gravação a laser, com acabamento durável e gravação permanente em alta definição. Deverá possuir sistema de fixação magnética de alta aderência, sem necessidade de perfuração em roupas ou uniformes. Especificações: Dimensões aproximadas: 6 cm x 3 cm Espessura: aproximadamente 1,8 mm Material: acrílico para gravação a laser Fixação: magnética, com ímã de alta fixação Cores: dourado, prata, preto ou rosé	UND	20	R\$	R\$

1.1. Eventuais informações adicionais deverão ser solicitadas à COORDCOMPRAS da SLC, por meio de correspondência eletrônica para o endereço informado abaixo ou pelos telefones (86) 3218-0881 e (86) 98132-6826.

1.2. Declara a empresa/profissional que estão inclusos no(s) preço(s) da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do material/prestação de serviços.

2. DA SUBCONTRATAÇÃO

2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

3. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**3.1. Requisitos da Contratação**

3.1.1. As quantidades e o prazo de entrega do objeto que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva Ordem de Fornecimento/Contrato emitida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo máximo de entrega de **10 (dez) dias consecutivos, a partir da publicação do extrato do Contrato ou da Ordem de Fornecimento.**

3.1.2. **Excepcionalmente**, o prazo de entrega poderá **ser prorrogado por até 5 (cinco) dias**, desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa.

3.1.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **autoridade competente** para celebrar o contrato/assinar a Ordem de Fornecimento e/ou a Nota de Empenho.

3.1.4. Caberá ao Fiscal de Contrato/Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

3.1.5. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, em dias úteis, no horário de 08h (oito) horas às 14h (catorze) horas, no **CERIMONIAL - CER**, situado no endereço: Avenida Padre Humberto Pietro Grande, Prédio EJUD, CEP 64075-065. São Raimundo, Teresina - PI, sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail: cerimonial@tjpi.jus.br e do telefone: (86) 3218-0873.

3.1.6. Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no art. 31, da Lei Federal nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), segundo o qual: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

3.1.7. O produto deverá ser novo, de primeiro uso.

3.1.8. Por ocasião do recebimento do material serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com a proposta vencedora.

3.1.9. O material deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia do Contrato/ Ordem de Fornecimento.

3.1.10. Nos termos do art. 140, da lei 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido:

3.1.10.1. **Provisoriamente**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

3.1.10.2. **Definitivamente**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.1.11. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do material entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

3.1.12. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

3.1.13. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

3.1.14. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos produtos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

3.1.15. Comprovado que os bens entregues sejam oriundos de crimes, contravenções ou em especificações diversas das licitadas, fornecidos como se fossem originais e genuínos, o TJPI promoverá o procedimento administrativo legal que o caso requer;

3.1.16. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.1.17. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

3.2.1. O fornecedor deverá priorizar a utilização, quando disponíveis no mercado, de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis e biodegradáveis, bem como priorizar o emprego de tecnologias e matérias-primas sustentáveis para execução e operação do objeto, que possuam reduzido gasto de energia e de recursos naturais.

3.2.2. A utilização de materiais não reutilizáveis envolve gasto de energia e de matérias primas. Em muitos casos, a fabricação gera subprodutos nocivos e poluição, além de que, o seu descarte irregular provoca graves impactos negativos no meio ambiente.

3.2.3. Como forma de reduzir tais impactos, os produtos utilizados na aquisição dos produtos devem ser menos agressivos ao meio ambiente; ser concentrados e com a priorização de materiais biodegradáveis, em atendimento ao Plano de Logística Sustentável do TJPI (2021-2026).

3.2.4. Deverá a contratada adotar boas práticas de sustentabilidade e consciência ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da prestação dos referidos produtos, tais como uso racional de água, economia de energia elétrica, economia de materiais, separação de resíduos e materiais recicláveis.

4. VALIDADE DA PROPOSTA (COTAÇÃO)

4.1. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts.141 a 146, da Lei 14.133/2021;

5.2. O pagamento será efetuado pela Administração **de acordo com a prestação do serviço ou da entrega do produto**, por meio de requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária.

5.2.1. O pagamento deverá ser realizado em parcela única, de acordo com o montante estipulado neste contrato.

5.2.2. O pagamento estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Pagamento;
- b) Atesto da Despesa, devidamente preenchido e assinado;
- c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- d) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- e) Cópia da Nota de Empenho;
- f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- g) Prova de regularidade do FGTS;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual/Distrital domicílio ou sede e dívida ativa;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

5.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG.

5.4. Para fins de cumprimento do disposto no item 11.2, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf;

5.4.1 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento definitivo do bem ou prestação do serviço, sem que o CONTRATADO realize o PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DE PAGAMENTO, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, permanecendo inerte, o FISCAL DO CONTRATO deverá solicitar de ofício o pagamento do CONTRATADO à Secretaria de Orçamento e Finanças-SOF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do final do prazo anterior com a finalidade de evitar, abertura de processos de pagamentos de exercícios anteriores e/ou enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

5.6. O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

5.6.1. O prazo supra poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que justificadamente houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.7. O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

5.7.1. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.

5.8. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual a SOF creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

5.9. A CONTRATADA poderá alterar os dados bancários de pagamento, prescindindo de apostilamento contratual, desde que a nova conta informada seja de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, incumbindo-se a CONTRATADA de informar por escrito à Superintendência de Gestão de Contratos - SGC e à Superintendência de Orçamentos e Finanças - SOF, para fins de modificação nos sistemas internos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.11. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

5.12. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DA GARANTIA DO OBJETO

6.1. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. Dados da empresa:

7.1. Razão Social: _____

7.2. Nome Fantasia: _____

7.3. CNPJ: _____

7.4. Endereço: _____

7.5. CEP: _____ Cidade/UF: _____

7.6. Telefones: _____

7.7. E-mail: _____

8. Dados bancários:

8.1. Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Teresina, de de 2026.

Responsável pelo orçamento
Assinatura e carimbo da empresa

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O objeto deverá entregue acondicionado adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte. Na embalagem deve constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

9.2. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, publica-se o presente aviso, com vistas a obter propostas adicionais de eventuais

interessados, as quais deverão ser encaminhadas para o email: compras@tjpi.jus.br, no período de até 03 dias úteis, a contar da publicação deste ato, observada a incidência da preclusão temporal.

Documento assinado eletronicamente por **Italo Sousa Silva, Coordenador de Compras e Serviços**, em 04/05/2026, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8107744** e o código CRC **163AF362**.

6.3. Aviso Dispensa Licitação 21

Aviso Dispensa Licitação Nº 21/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/COORDCOMPRAS

AVISO DE INTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio da Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, pretende realizar procedimento de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento menor preço, para a contratação do objeto descrito abaixo:

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de "TRIPÉ PORTA BANNERS", para Tribunal de Justiça do Piauí, referente ao descritivo abaixo:

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	CATMAT/CATER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	611703	Porta banner tipo tripé (pedestal), modelo standard, em material resistente e durável - alumínio anodizado ou material similar de alta resistência, acabamentos em plástico injetado (preferencialmente preto), com altura regulável através de haste telescópica (com estágios), base articulada com pés de alumínio anodizado e acabamento em plástico injetado. Deverá possuir garras, presilhas ou ganchos para fixação segura do banner.	UND	18	R\$	R\$

1.1. Eventuais informações adicionais deverão ser solicitadas à COORDCOMPRAS da SLC, por meio de correspondência eletrônica para o endereço informado abaixo ou pelos telefones (86) 3218-0881 e (86) 98132-6826.

1.2. Declara a empresa/profissional que estão inclusos no(s) preço(s) da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do material/prestação de serviços.

2. DA SUBCONTRATAÇÃO

2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

3. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Requisitos da Contratação

3.1.1. As quantidades e o prazo de entrega do objeto que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva Ordem de Fornecimento/Contrato emitida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo máximo de entrega de 60 (**sessenta**) dias consecutivos, a partir da publicação do extrato do Contrato ou da Ordem de Fornecimento.

3.1.2. Excepcionalmente, o prazo de entrega poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias, desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa.

3.1.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato/assinar a Ordem de Fornecimento e/ou a Nota de Empenho.

3.1.4. Caberá ao Fiscal de Contrato/Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

3.1.5. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, em dias úteis, no horário de 08h (oito) horas às 14h (catorze) horas, no Departamento de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - DEPMATPAT, situado na Rua Jornalista Lívio Lopes, S/N, Bairro Redonda, em Teresina - PI. Sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail: almoxarifado.tjpi.jus@gmail.com, e do telefone: (86) 3237-9984 ou (86) 98117-2721.

3.1.6. Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no art. 31, da Lei Federal nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), segundo o qual: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

3.1.7. O produto deverá ser novo, de primeiro uso.

3.1.8. Por ocasião do recebimento do material serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com a proposta vencedora.

3.1.9. O material deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia do Contrato/ Ordem de Fornecimento.

3.1.10. Nos termos do art. 140, da lei 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido:

3.1.10.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

3.1.10.2. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.1.11. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do material entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

3.1.12. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

3.1.13. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

3.1.14. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos produtos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

3.1.15. Comprovado que os bens entregues sejam oriundos de crimes, contravenções ou em especificações diversas das licitadas, fornecidos como se fossem originais e genuínos, o TJPI promoverá o procedimento administrativo legal que o caso requer;

3.1.16. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o

CONTRATANTE.

3.1.17. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

3.2.1. O fornecedor deverá priorizar a utilização, quando disponíveis no mercado, de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis e biodegradáveis, bem como priorizar o emprego de tecnologias e matérias-primas sustentáveis para execução e operação do objeto, que possuam reduzido gasto de energia e de recursos naturais.

3.2.2. A utilização de materiais não reutilizáveis envolve gasto de energia e de matérias primas. Em muitos casos, a fabricação gera subprodutos nocivos e poluição, além de que, o seu descarte irregular provoca graves impactos negativos no meio ambiente.

3.2.3. Como forma de reduzir tais impactos, os produtos utilizados na aquisição dos produtos devem ser menos agressivos ao meio ambiente; ser concentrados e com a priorização de materiais biodegradáveis, em atendimento ao Plano de Logística Sustentável do TJPI (2021-2026).

3.2.4. Deverá a contratada adotar boas práticas de sustentabilidade e consciência ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da prestação dos referidos produtos, tais como uso racional de água, economia de energia elétrica, economia de materiais, separação de resíduos e materiais recicláveis.

4. VALIDADE DA PROPOSTA (COTAÇÃO)

4.1. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts.141 a 146, da Lei 14.133/2021;

5.2. O pagamento será efetuado pela Administração **de acordo com a prestação do serviço ou da entrega do produto**, por meio de requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária.

5.2.1. O pagamento deverá ser realizado em parcela única, de acordo com o montante estipulado neste contrato.

5.2.2. O pagamento estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- Requerimento de Pagamento;
- Atesto da Despesa, devidamente preenchido e assinado;
- Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- Cópia da Nota de Empenho;
- Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- Prova de regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual/Distrital domicílio ou sede e dívida ativa;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

5.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG.

5.4. Para fins de cumprimento do disposto no item 11.2, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual___Peticionamento_tjpi.pdf;

5.4.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento definitivo do bem ou prestação do serviço, sem que o CONTRATADO realize o PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DE PAGAMENTO, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, permanecendo inerte, o FISCAL DO CONTRATO deverá solicitar de ofício o pagamento do CONTRATADO à Secretaria de Orçamento e Finanças-SOF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do final do prazo anterior com a finalidade de evitar, abertura de processos de pagamentos de exercícios anteriores e/ou enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

5.6. O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

5.6.1. O prazo supra poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que justificadamente houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.7. O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

5.7.1. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.

5.8. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual a SOF creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

5.9. A CONTRATADA poderá alterar os dados bancários de pagamento, prescindindo de apostilamento contratual, desde que a nova conta informada seja de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, incumbindo-se a CONTRATADA de informar por escrito à Superintendência de Gestão de Contratos - SGC e à Superintendência de Orçamentos e Finanças - SOF, para fins de modificação nos sistemas internos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.11. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

5.12. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DA GARANTIA DO OBJETO

6.1. O prazo de garantia do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal. Caso a garantia do produto fornecido pelo fabricante seja maior que 12 (doze) meses, prevalecerá à garantia oferecida pelo fabricante.

6.2. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do recebimento da notificação formal, o objeto que durante o prazo de garantia, venha apresentar defeito de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a CONTRATANTE.

6.3. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição dos produtos defeituosos.

APENAS USAR CASO DE MATERIAL ELÉTRICO/ELETRÔNICO E EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS

6.4. Em relação ao item 01:

6.4.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.4.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.4.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.4.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.4.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.4.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.4.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.4.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.4. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.6. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. Dados da empresa:

7.1. Razão Social: _____

7.2. Nome Fantasia: _____

7.3. CNPJ: _____

7.4. Endereço: _____

7.5. CEP: _____ Cidade/UF: _____

7.6. Telefones: _____

7.7. E-mail: _____

8. Dados bancários:

8.1. Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Teresina, de de 2026.

Responsável pelo orçamento

Assinatura e carimbo da empresa

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O objeto deverá entregue acondicionado adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte. Na embalagem deve constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

9.2. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, publica-se o presente aviso, com vistas a obter propostas adicionais de eventuais interessados, as quais deverão ser encaminhadas para o email: compras@tjpi.jus.br, no período de até 03 dias úteis, a **contar da publicação deste ato, observada a incidência da preclusão temporal**.

Documento assinado eletronicamente por **Italo Sousa Silva, Coordenador de Compras e Serviços**, em 04/05/2026, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8106942** e o código CRC **B91E85D0**.

6.4. Aviso Dispensa Licitação 20

Aviso Dispensa Licitação Nº 20/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/COORDCOMPRAS

AVISO DE INTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio da Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, pretende realizar procedimento de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento menor preço, para a contratação do objeto descrito abaixo:

1. **OBJETO:** Aquisição de materiais médico-hospitalares, visando à manutenção dos atendimentos de saúde prestados diariamente pela Superintendência de Gestão de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho (SUGESQ), referente ao descritivo abaixo:

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	425843	Saco para lixo infectante 50 litros Material: Polietileno Alta Densidade. Capacidade: 50 L. Largura: 63 CM. Altura: 80 CM. Cor: Branco Leitoso. Características Adicionais: Com Simbologia De Substância Infectante. Normas Técnicas: Classe II - NBR 9191 Aplicação: Coleta De Resíduos Infectantes.	Unidade	1000	R\$	R\$
2	478151	Bandagem Funcional Bandagem Adesiva Elástica Neuromuscular é conhecida também como Bandagem Funcional. Em 100% algodão, possui uma camada de adesivo antialérgico. Impermeável; Respirável; Isento de látex; Propriedade elasticidade 140% - 160% (em 2 direções); Rolo: 5m x 5cm. Preferencialmente na cor bege. OBS: Prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega.	Rolo	20	R\$	R\$
3	465437	Adesivo transdérmico com Salicilato de metila 36mg, Levomentol 33mg, Cânfora 7,1mg. Adesivo com dimensões de 6,5 cm X 4,2 cm. OBS: Prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega.	Unidade	160	R\$	R\$



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10278 Disponibilização: Segunda-feira, 4 de Maio de 2026 Publicação: Terça-feira, 5 de Maio de 2026

4	465438	Adesivo transdérmico com Salicilato de metila 144mg, Levomentol 131mg, Cânfora 28,4mg. Adesivo com dimensões de 13 cmx8,4 cm. OBS: Prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega.	Unidade	160	R\$	R\$
5	340347	Bicarbonato de sódio (2,3g), carbonato de sódio (0,50 g) e ácido cítrico (2,2g). Pó efervescente. Sabor Tradicional. Peso líquido 5g. OBS: Prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega.	Sachê	100	R\$	R\$
6	469954	Lanterna clínica de bolso confeccionada em metal no formato de caneta medindo entre 8 -12 cm. Funciona com pilha AAA. Interruptor de botão LIGA/DESLIGA. OBS: O prazo de garantia do objeto de 12 meses.	Unidade	04	R\$	R\$

1.1. Eventuais informações adicionais deverão ser solicitadas à COORDCOMPRAS da SLC, por meio de correspondência eletrônica para o endereço informado abaixo ou pelos telefones (86) 3218-0881 e (86) 98132-6826.

1.2. Declara a empresa/profissional que estão inclusos no(s) preço(s) da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do material.

2. DA SUBCONTRATAÇÃO

2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

3. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Requisitos da Aquisição

3.1.1. As quantidades e o prazo de entrega do objeto que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva Ordem de Fornecimento/Contrato emitida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo máximo de entrega de **15 (quinze) dias consecutivos, a partir da publicação do extrato do Contrato ou da Ordem de Fornecimento.**

3.1.2. **Excepcionalmente**, o prazo de entrega poderá **ser prorrogado por até 10 (dez) dias corridos**, desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa.

3.1.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **autoridade competente** para celebrar o contrato/assinar a Ordem de Fornecimento e/ou a Nota de Empenho.

3.1.4. Caberá ao Fiscal de Contrato/Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

3.1.5. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, em dias úteis, no horário de 08h (oito) horas às 14h (catorze) horas, na Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida (SUGESQ), situado na avenida Padre Humberto Pietrogrande, CEP 64075-065. São Raimundo, Teresina - PI, sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail: depsaude@tjpi.jus.br e do telefone: (86) 32215539.

3.1.6. Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no art. 31, da Lei Federal nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), segundo o qual: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

3.1.7. O produto deverá ser novo, de primeiro uso.

3.1.8. Por ocasião do recebimento do material serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com a proposta vencedora.

3.1.9. O material deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia do Contrato/ Ordem de Fornecimento.

3.1.10. Nos termos do art.140, da lei 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido:

3.1.10.1. **Provisoriamente**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

3.1.10.2. **Definitivamente**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.1.11. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do material entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

3.1.12. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

3.1.13. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

3.1.14. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos produtos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

3.1.15. Comprovado que os bens entregues sejam oriundos de crimes, contravenções ou em especificações diversas das licitadas, fornecidos como se fossem originais e genuínos, o TJPI promoverá o procedimento administrativo legal que o caso requer;

3.1.16. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.1.17. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

3.2.1. Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como princípio das contratações públicas o desenvolvimento nacional sustentável, esta contratação observa diretrizes voltadas à responsabilidade ambiental e à adoção de boas práticas no uso de materiais e recursos.

3.2.2. A empresa fornecedora deverá observar práticas ambientalmente responsáveis, tais como: o uso de matéria-prima com origem controlada, a adoção de processos produtivos com menor consumo de recursos naturais e a minimização da geração de resíduos durante a fabricação.

3.2.3. Os produtos entregues devem estar em conformidade em relação aos requisitos definidos, especialmente quanto à rotulagem, prazo de validade, acondicionamento e identificação do fabricante. Tal medida é fundamental para assegurar a rastreabilidade, a segurança sanitária e a conformidade normativa dos equipamentos adquiridos.

3.2.4. Os insumos a serem adquiridos devem possuir registro regular junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), observando-se as disposições da Resolução RDC/ANVISA nº 751/2022, da Lei nº 6.360/1976 e do Decreto nº 8.077/2013, bem como a Resolução RDC/ANVISA nº 81/2008 no que couber;

3.2.4.1. No caso de aquisição de produtos médicos, deve ser exigida, ainda, a Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE) emitida pela ANVISA para a comercialização e/ou fornecimento, conforme RDC nº 16/2014 (alterada pela RDC nº 860/2024), acrescida do licenciamento expedido pelo órgão competente de saúde do respectivo Estado, Distrito Federal ou Município;

3.2.5. Dessa forma, a contratação está alinhada às diretrizes legais e institucionais voltadas à sustentabilidade, buscando conciliar responsabilidade ambiental com a efetividade e qualidade na entrega dos bens contratados.

4. VALIDADE DA PROPOSTA (COTAÇÃO)

4.1. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts.141 a 146, da Lei 14.133/2021;

5.2. O pagamento será efetuado pela Administração **de acordo com a entrega do produto**, por meio de requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária.

5.2.1. O pagamento deverá ser realizado **em parcela única**, de acordo com o montante estipulado neste contrato.

5.2.2. O pagamento estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- Requerimento de Pagamento;
- Atesto da Despesa, devidamente preenchido e assinado;
- Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- Cópia da Nota de Empenho;
- Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- Prova de regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual/Distrital domicílio ou sede e dívida ativa;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

5.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG.

5.4. Para fins de cumprimento do disposto no item 11.2, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf;

5.4.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento definitivo do bem ou prestação do serviço, sem que o CONTRATADO realize o PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DE PAGAMENTO, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, permanecendo inerte, o FISCAL DO CONTRATO deverá solicitar de ofício o pagamento do CONTRATADO à Secretaria de Orçamento e Finanças-SOF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do final do prazo anterior com a finalidade de evitar, abertura de processos de pagamentos de exercícios anteriores e/ou enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

5.6. O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

5.6.1. O prazo supra poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que justificadamente houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.7. O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

5.7.1. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.

5.8. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual a SOF creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

5.9. A CONTRATADA poderá alterar os dados bancários de pagamento, prescindindo de apostilamento contratual, desde que a nova conta informada seja de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, incumbindo-se a CONTRATADA de informar por escrito à Superintendência de Gestão de Contratos - SGC e à Superintendência de Orçamentos e Finanças - SOF, para fins de modificação nos sistemas internos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.11. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

5.12. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DA GARANTIA DO OBJETO

6.1. O prazo de garantia do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal. Caso a garantia do produto fornecido pelo fabricante seja maior que 12 (doze) meses, prevalecerá à garantia oferecida pelo fabricante.

6.2. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do recebimento da notificação formal, o objeto que durante o prazo de garantia, venha apresentar defeito de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a CONTRATANTE.

6.3. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição dos produtos defeituosos.

6.4. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. Dados da empresa:

7.1. Razão Social: _____

7.2. Nome Fantasia: _____

7.3. CNPJ: _____

7.4. Endereço: _____

7.5. CEP: _____ Cidade/UF: _____

7.6. Telefones: _____

7.7. E-mail: _____

8. Dados bancários:

8.1. Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Teresina, de de 2026.

Responsável pelo orçamento
Assinatura e carimbo da empresa

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O objeto deverá entregue acondicionado adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte. Na embalagem deve constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

9.2. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, publica-se o presente aviso, com vistas a obter propostas adicionais de eventuais interessados, as quais deverão ser encaminhadas para o email: compras@tjpi.jus.br, no período de até 03 dias úteis, a **contar da publicação deste ato, observada a incidência da preclusão temporal**.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10278 Disponibilização: Segunda-feira, 4 de Maio de 2026 Publicação: Terça-feira, 5 de Maio de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Italo Sousa Silva, Coordenador de Compras e Serviços**, em 04/05/2026, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8106935** e o código CRC **92D8AA60**.

6.5. Contrato - Extrato 281

Contrato - Extrato Nº 281/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 134/2026 - PJPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.0.000044596-6

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ Nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: LHC SOARES LTDA, CNPJ Nº 10.513.552/0001-57

OBJETO/RESUMO: Fornecimento de Alimentação para as sessões do Tribunal do Júri da 1ª Vara da Comarca de Piripiri, a serem realizadas nos dias 06, 13 e 20 de maio de 2026.

DO VALOR: R\$ 7.244,00 (sete mil duzentos e quarenta e quatro reais)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, CONFORME DESPACHO Nº 47355/2026 - CEORC:

Fornecimento de alimentação destinado a 1ª Vara da Comarca de Piripiri	
Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000162 - 1º Grau de Jurisdição 2026NR00753

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 8/2025/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000039932-1; Da Proposta de Preço da CONTRATADA; Ao Termo de Referência 43/2025 (Doc. SEI 6822045); Ata de Registro de Preços Nº 65/2025/TJ-PI (8069232) e Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 229/2026 - PJPI (8093026).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE COELHO SOARES, Usuário Externo**, em 04/05/2026, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 04/05/2026, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8093054** e o código CRC **52F500D7**.

Documento assinado eletronicamente por **Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira, Servidora TJPI**, em 04/05/2026, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8093229** e o código CRC **C236E7C8**.

6.6. Contrato - Extrato 291

Contrato - Extrato Nº 291/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 141/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.0.000052104-2

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ Nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: LHC SOARES LTDA, CNPJ Nº 10.513.552/0001-57

OBJETO/RESUMO: Fornecimento de kits lanches para reunião interinstitucional, designada para a data de 05 de maio de 2026.

DO VALOR: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, CONFORME DESPACHO Nº 50548/2026 (8111088):

Fornecimento de kits lanches para reunião interinstitucional, designada para a data de 05 de maio de 2026.	
Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000162 - 1º Grau de Jurisdição 2026NR00888

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da publicação no Diário da Justiça TJ/PI, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 23/2025/TJ/PI e seus anexos (7188754), constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000068597-9; Da Proposta de Preço da CONTRATADA; Ao Termo de Referência Nº 98/2025 (7184134); Ata de Registro de Preços 74/2025 (SEI nº 7994815).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE COELHO SOARES, Usuário Externo**, em 04/05/2026, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 04/05/2026, às 18:37, conforme art. 1º, III,



"b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 8111293 e o código CRC B100233.

Documento assinado eletronicamente por **Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira, Servidora TJPI**, em 04/05/2026, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8111357** e o código CRC **C5FACCAC**.

6.7. Contrato - Extrato 290

Contrato - Extrato Nº 290/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 140/2026 - PJPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.0.000043594-4

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: LHC SOARES LTDA, CNPJ nº 10.513.552/0001-57

OBJETO/RESUMO: Fornecimento de alimentação para as Sessões do Tribunal do Júri designadas para as datas de 05, 12, 14, 19 e 26 de maio de 2026, na 2ª Vara Criminal da Comarca de Picos.

DO VALOR: R\$ 6.281,00 (seis mil duzentos e oitenta e um reais).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CONFORME DESPACHO Despacho Nº 50332/2026 (8109133):

Fornecimento de alimentação para a sessão do júri da Comarca de Picos

Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000162 - 1º Grau de Jurisdição 2026NR00881

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 8/2025/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000039932-1; Da Proposta de Preço da CONTRATADA; Ao Termo de Referência 43/2025 (Doc. SEI 6822045); Ata de Registro de Preços Nº 65/2025/TJ-PI (8064280) e Termo de Liberação Administrativa Interna 237/2026 (8109840).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE COELHO SOARES, Usuário Externo**, em 04/05/2026, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 04/05/2026, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 8109870 e o código CRC 69629072

Documento assinado eletronicamente por **Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira, Servidora TJPI**, em 04/05/2026, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8109905** e o código CRC **16E66E2F**.

6.8. Contrato - Extrato 286

Contrato - Extrato Nº 286/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: CONTRATO 124/2026 - PJPI (8102240)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.0.000023165-6

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05.

EMPRESA/CONTRATADA: SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS LTDA, CNPJ nº 28.742.388/0001-15.

OBJETO/RESUMO: Aquisição de chaleira, para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI.

DO VALOR: R\$ 2.651,00 (dois mil seiscentos e cinquenta e um reais).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, CONFORME DESPACHO 48754/2026 - CEORC (SEI nº 8093937):

Aquisição de "CHALEIRA"	
Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 339030 - Material de Consumo 000162 - 1º Grau de Jurisdição 2026NR00861
Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 339030 - Material de Consumo 000163 - 2º Grau de Jurisdição 2026NR00862



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10278 Disponibilização: Segunda-feira, 4 de Maio de 2026 Publicação: Terça-feira, 5 de Maio de 2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação Nº 48/2025/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000099657-5; Da Proposta de Preço da CONTRATADA (Doc. SEI 7704484); Ao Termo de Referência 147/2025 (SEI nº 7467566); Ata de Registro de Preços nº 17/2026 (SEI nº 8085756) e Termo de Liberação Administrativa Interna nº 235/2026 (SEI nº 8102064).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por SHAMIA VALENIA DE SOUSA FERREIRA, Usuário Externo, em 04/05/2026, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente, em 04/05/2026, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 8102240 e o código CRC 694D711C.

Documento assinado eletronicamente por Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira, Servidora TJPI, em 04/05/2026, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 8102705 e o código CRC 63243E68.

6.9. Contrato - Extrato 282

Contrato - Extrato Nº 282/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 136/2026 - PJPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.0.000049725-7

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: LHC SOARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.513.552/0001-57

OBJETO/RESUMO: Fornecimento de alimentação (quentinhas) para a Sessão do Tribunal do Júri designada para a data de 13 de maio de 2026, na Vara Única da Comarca de Inhumas conforme a Requisição de Alimentação do Júri - RAJ Nº 139/2026 (8069836).

DO VALOR: R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CONFORME DESPACHO Nº 48614/2026 - CEORC (SEI Nº 8093234):

Fornecimento de alimentação e Lanches para a Sessão do Júri da Comarca de Inhumas

Unidade Orçamentária:
Fonte:

04101 - Tribunal de Justiça
760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas

Ação Orçamentária
Classificação Funcional Progr.:
Natureza da Despesa:
Plano Orçamentário:
Nota de Reserva:

6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual
02.061.0115.6100
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
000162 - 1º Grau de Jurisdição
2026NR00859

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 8/2025/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000039932-1; Da Proposta de Preço da CONTRATADA; Ao Termo de Referência 43/2025 (Doc. SEI 6822045); Ata de Registro de Preços Nº 65/2025/TJ-PI (8081429) e Termo de Liberação Administrativa Interna 231/2026 (SEI nº 8097326).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por LUIS HENRIQUE COELHO SOARES, Usuário Externo, em 04/05/2026, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente, em 04/05/2026, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 8097494 e o código CRC E959E9BC.

Documento assinado eletronicamente por Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira, Servidora TJPI, em 04/05/2026, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 8097727 e o código CRC 0293BB4B.

6.10. Contrato - Extrato 283

Contrato - Extrato Nº 283/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 137/2026 - PJPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.0.000049725-7

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: LHC SOARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.513.552/0001-57

OBJETO/RESUMO: Fornecimento de alimentação (kits lanches) para a Sessão do Tribunal do Júri designada para a data de 13 de maio de 2026, na Vara Única da Comarca de Inhumas conforme a Requisição de Alimentação do Júri - RAJ Nº 139/2026 (8069836).

DO VALOR: R\$ 604,80 (seiscentos e quatro reais e oitenta centavos)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CONFORME DESPACHO Nº 48614/2026 - CEORC (SEI Nº 8093234):

Fornecimento de alimentação e Lanches para a Sessão do Júri da Comarca de Inhumas

Unidade Orçamentária:
Fonte:

04101 - Tribunal de Justiça
760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10278 Disponibilização: Segunda-feira, 4 de Maio de 2026 Publicação: Terça-feira, 5 de Maio de 2026

Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000162 - 1º Grau de Jurisdição 2026NR00859
---	---

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 40/2025/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000039932-1; Da Proposta de Preço da CONTRATADA; Ao Termo de Referência 128/2025 (7361856); Ata de Registro de Preços Nº 91/2025/TJ-PI (8081431) e Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 233/2026 (SEI nº 8097448). Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por LUIS HENRIQUE COELHO SOARES, Usuário Externo, em 04/05/2026, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente, em 04/05/2026, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 8097616 e o código CRC A9E11AD3.

Documento assinado eletronicamente por **Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira, Servidora TJPI**, em 04/05/2026, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8097828** e o código CRC **F196553B**.

6.11. Contrato - Extrato 284

Contrato - Extrato Nº 284/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 138/2026 - PJPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.0.000047871-6

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ Nº 06.981.344/0001-05.

EMPRESA/CONTRATADA: LEVE FOOD CORPORATIVO LTDA, CNPJ Nº 26.752.483/0001-74.

OBJETO/RESUMO: Fornecimento de quentinhas para as sessões do Tribunal do Júri da 3ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Teresina, a serem realizadas nos dias 06, 07, e 15 de maio de 2026.

DO VALOR: R\$ 2.590,64 (dois mil quinhentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, DESPACHO 48499/2026 (SEI nº 8092495) :

Fornecimento de alimentação para as Sessões do Tribunal do Júri da 3ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Teresina

Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas		
Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000162 - 1º Grau de Jurisdição 2026NR00857		

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 60/2024/TJ/PI (6305867) e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 24.0.000129544-2; Proposta de Preço da CONTRATADA; Termo de Referência 195/2024 (Doc. SEI 6305816); Ata de Registro de Preços Nº 18/2025/TJ-PI e Termo Aditivo à ARP Nº 18/2025 (SEI nº 8062804). Termo de Liberação Administrativa Interna 232/2026 (SEI nº 8097419).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por SEBASTIÃO WRIAS SILVA MOURA, Usuário Externo, em 04/05/2026, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente, em 04/05/2026, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 8098438 e o código CRC AE1088BD.

Documento assinado eletronicamente por **Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira, Servidora TJPI**, em 04/05/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8098702** e o código CRC **65B8A7D8**.

6.12. Contrato - Extrato 285

Contrato - Extrato Nº 285/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 139/2026 - PJPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.0.000047871-6

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ Nº 06.981.344/0001-05.

EMPRESA/CONTRATADA: LHC SOARES LTDA, CNPJ Nº 10.513.552/0001-57.

OBJETO/RESUMO: Fornecimento de Kits lanches para as sessões do Tribunal do Júri da 3ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Teresina, a serem realizadas nos dias 06, 07, e 15 de maio de 2026.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10278 Disponibilização: Segunda-feira, 4 de Maio de 2026 Publicação: Terça-feira, 5 de Maio de 2026

DO VALOR: R\$ 1.872,00 (mil oitocentos e setenta e dois reais).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, CONFORME DESPACHO Nº 48499/2026 (SEI nº 8092495) :

Fornecimento de alimentação para as Sessões do Tribunal do Júri da 3ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Teresina

Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas		
Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100		
Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000162 - 1º Grau de Jurisdição 2026NR00857		

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 23/2025/TJ/PI e seus anexos (7188754), constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000068597-9; Da Proposta de Preço da CONTRATADA; Ao Termo de Referência Nº 98/2025 (7184134); Ata de Registro de Preços 74/2025 (SEI nº 8062762).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE COELHO SOARES**, Usuário Externo, em **04/05/2026**, às **14:58**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira**, Presidente, em **04/05/2026**, às **18:37**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8098632** e o código CRC **B574088E**.

Documento assinado eletronicamente por Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira , Servidora TJPI, em 04/05/2026 , às 19:15 , conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 8098750 e o código CRC 86F267ED .

6.13. Contrato - Extrato 280

Contrato - Extrato Nº 280/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 133/2026 - PJPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.0.000049110-0

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05.

EMPRESA/CONTRATADA: LHC SOARES LTDA, CNPJ nº 10.513.552/0001-57

OBJETO/RESUMO: Fornecimento de Alimentação para as sessões do Tribunal do Júri da 1ª Vara da Comarca de Altos, a serem realizadas nos dias 13 e 22 de maio de 2026.

DO VALOR: R\$ 3.527,80 (três mil quinhentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, CONFORME DESPACHO Nº 47088/2026 CEORC :

Fornecimento de alimentação destinado a para as sessões do Tribunal do Júri da 1ª Vara da Comarca de Altos	
Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100
Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Nota de Reserva:	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000162 - 1º Grau de Jurisdição 2026NR00850

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 8/2025/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000039932-1; Da Proposta de Preço da CONTRATADA; Ao Termo de Referência 43/2025 (Doc. SEI 6822045); ARP nº 65/2025/TJ/PI (8073165).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE COELHO SOARES**, Usuário Externo, em **04/05/2026**, às **14:57**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira**, Presidente, em **04/05/2026**, às **18:37**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8088513** e o código CRC **0F48A2D6**.

Documento assinado eletronicamente por Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira , Servidora TJPI, em 04/05/2026 , às 19:17 , conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 8088607 e o código CRC D20D8DEB .

7. GESTÃO DE CONTRATOS

7.1. Extrato 145



Extrato Nº 145/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo SEI nº 25.0.000133220-4.

PROCEDIMENTO: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 262/2025.

ATO: Apostilamento Nº 37/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONT (8100267).

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96.

CONTRATADA: K2 IT LTDA, CNPJ nº 27.778.168/0001-89.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto promover a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO do objeto do Contrato até o dia 14/03/2026.

VALOR: A alteração promovida não implica modificação dos valores contratuais.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Apostilamento tem fundamento no artigo 6º, inciso XVII c/c art. 136, caput, da Lei nº 14.133, de 2021; nas cláusulas 4.1.1 e 4.1.2 do Contrato; e na Decisão (Presidência) Nº 1203/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (SEI ID 8090259).

DATA DE ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente, em 30/04/2026, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 8100267 e o código CRC 56F99BF2.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Servidor TJPI**, em 04/05/2026, às 08:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8106796** e o código CRC **A0390EAE**.

7.2. Extrato 146

Extrato Nº 146/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo SEI nº 26.0.000035518-5.

PROCEDIMENTO: SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 284/2025.

ATO: Apostilamento Nº 40/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONT (8105016).

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96.

CONTRATADA: GLOBAL MAIS VEICULOS LTDA, CNPJ nº 32.247.281/0001-78.

OBJETO: O presente Apostilamento tem por objeto RETIFICAR a indicação do Contratante constante no Preâmbulo do Apostilamento Nº 34/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONT (SEI ID 8064493) relativo ao Contrato Nº 284/2025, nos termos seguintes:

ONDE SE LÊ: "O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, Endereço: Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, São Raimundo, Teresina/PI, CEP: 64.075-066, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 26.0.000035518-5, em virtude da variação do valor contratual para fazer face ao Reajuste de preços previsto no Contrato, resolve APOSTILAR o Contrato Nº 284/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (SEI ID 7547243), vinculado ao Processo SEI nº 25.0.000146937-4, firmado com a empresa GLOBAL MAIS VEICULOS LTDA, CNPJ nº 32.247.281/0001-78, conforme as cláusulas seguintes."

LEIA-SE: "O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96, Endereço: Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, São Raimundo, Teresina/PI, CEP: 64.075-066, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 26.0.000035518-5, em virtude da variação do valor contratual para fazer face ao Reajuste de preços previsto no Contrato, resolve APOSTILAR o Contrato Nº 284/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (SEI ID 7547243), vinculado ao Processo SEI nº 25.0.000146937-4, firmado com a empresa GLOBAL MAIS VEICULOS LTDA, CNPJ nº 32.247.281/0001-78, conforme as cláusulas seguintes."

VALOR: A alteração promovida não implica modificação dos valores contratuais.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo de Apostilamento tem fundamento no artigo 136, caput, da Lei nº 14.133, de 2021

DATA DE ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente, em 30/04/2026, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 8105016 e o código CRC 23EE1EBD.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Servidor TJPI**, em 04/05/2026, às 08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8106881** e o código CRC **61FD518E**.

7.3. Extrato 147

Extrato Nº 147/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo SEI nº 26.0.000022873-6.

PROCEDIMENTO: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 86/2026 - PJPI.

ATO: Apostilamento Nº 36/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONT (8096579).

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 04101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05.

CONTRATADA: 57.723.039 POLLIANA MONTEIRO DE SOUSA (PIAUISERV COMERCIO E SERVICOS), CNPJ nº 57.723.039/0001-54.

OBJETO: O presente Apostilamento tem por objeto retificar o preâmbulo do Contrato nº 86/2026 (SEI ID 7958402), nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

CONTRATO Nº 86/2025 - PJPI.

LEIA-SE:

CONTRATO Nº 86/2026 - PJPI.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo de Apostilamento tem fundamento no artigo 136, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DE ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 30/04/2026, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8096579** e o código CRC **EF5AB33C**.

Documento assinado eletronicamente por **Jucyara Jakell Gomes Costa, Servidor TJPI**, em 04/05/2026, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8107257** e o código CRC **20A28ABC**.

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. AVISO- Sessão da 2ª Câmara Especializada Cível, do dia 05 de maio de 2026.

AVISO- Sessão da 2ª Câmara Especializada Cível, do dia 05 de maio de 2026.

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - SEJU, por determinação do **Exmo. Sr. Des. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Presidente da 2ª Câmara Especializada Cível**, **AVISA** ao membro do Ministério Público, aos Senhores Advogados, as partes e aos demais interessados, que não haverá Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Cível**, por videoconferência, no **dia 05 de maio de 2026**.

Os processos ficam adiados para a próxima sessão.

Teresina, 04 de maio de 2026.

Léia Silva Melo

Secretária de Sessão

9. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

9.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0850803-70.2025.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Furto, Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência]

AUTORIDADE: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE DEMERVAL LOBÃO

INVESTIGADO: JESSE DOS SANTOS CARVALHO, NAYARA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO MARIA DO AMPARO ANTAO DA SILVA

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar indícios de autoria e materialidade da suposta do delito do art. 155, §4º, inciso I, do Código Penal, tendo como investigados Jesse dos Santos Carvalho e Maria do Amparo Antão da Silva, em desfavor das vítimas Joice de Araújo Sousa e Francisco Lopes Braga.

O Ministério Público do Estado do Piauí consignou que os elementos informativos não demonstram, com segurança, a presença do elemento subjetivo exigido pelo art. 155 do Código Penal, apontando que os fatos se amoldam, em tese, ao art. 345 do Código Penal. Destacou, ainda, que, ausente violência contra a pessoa, a persecução penal depende de iniciativa da parte ofendida, nos termos do parágrafo único do referido dispositivo.

Assinalou, por fim, que as vítimas Joice de Araújo Sousa e Francisco Lopes Braga tiveram ciência da autoria na data dos fatos, de modo que o prazo decadencial de seis meses transcorreu sem o oferecimento de queixa-crime, razão pela qual pugnou pelo reconhecimento da decadência, com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal, e consequente arquivamento dos autos

Eis o que importa relatar. Tudo ponderado, decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se extrai dos autos, os investigados, juntamente com Alexandre Filipe Tupinambá Silva, dirigiram-se ao imóvel vinculado às vítimas, onde teriam promovido o ingresso mediante violação de acessos, retirando diversos bens ali existentes, tais como eletrodomésticos, utensílios domésticos e estruturas removíveis da residência. Logo após a ocorrência, houve abordagem policial, sendo os objetos localizados no interior do veículo utilizado pelos envolvidos.

No curso da investigação, foram realizadas diligências diversas, com a oitiva de testemunhas e requisições a cartório, destacando-se o depoimento de Alfredo de Brito Leite, apontado como anterior possuidor do imóvel, o qual informou ter negociado o bem com Noêmia Antão de Sousa, genitora dos investigados, ainda no ano de 2020. Consta, ainda, que foram solicitadas informações à serventia competente acerca da autenticidade de documentos apresentados, sendo confirmada a regularidade formal dos reconhecimentos de firma constantes nos instrumentos juntados.

Verificou-se, ademais, a inexistência de registro imobiliário formal do bem, havendo apenas instrumentos particulares de compra e venda, os quais apresentam versões divergentes quanto à titularidade. No tocante aos bens móveis, o depoente Jefferson Luís de Brito Parentes esclareceu que os recibos apresentados não correspondem a negócios efetivamente realizados, tendo sido confeccionados posteriormente aos fatos, a pedido de Joice de Araújo Sousa, com a finalidade de viabilizar a retirada dos objetos apreendidos.

Em sede de interrogatório, os investigados sustentaram que não agiram com propósito de subtração de patrimônio alheio, afirmando que os bens estariam relacionados ao espólio de sua genitora, Noêmia Antão de Sousa, falecida, no contexto de disputa entre herdeiros, tendo Alexandre Filipe Tupinambá Silva declarado que aderiu à conduta acreditando na legitimidade dessa versão.

Assinala-se, nesse panorama, que o ato de subsunção de uma conduta a um tipo penal não é operação mecânica: exige a análise cuidadosa de todos os elementos constitutivos do crime, sob pena de responsabilização objetiva, vedada pelo ordenamento jurídico-penal brasileiro.

O crime de furto, tipificado no art. 155 do Código Penal, tem como núcleo a conduta de "subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel". Para sua configuração, além dos elementos objetivos, é imprescindível a presença do elemento subjetivo específico, qual seja o *animus furandi*: a vontade livre e consciente de apoderar-se de coisa alheia, com o fim de assenhoreamento definitivo (*animus rem sibi habendi*). A ausência desse elemento subjetivo especial afasta, inexoravelmente, a tipicidade do furto.

A doutrina é assente nesse ponto. Rogério Greco[1] preleciona que "Além do chamado *animus furandi*, ou seja, a vontade do agente dirigida à subtração, há necessidade de que esta se dê com a finalidade de ter a coisa alheia móvel para si ou para outrem, visualizando-se, através dessa expressão (para si ou para outrem), o chamado especial fim de agir".

No caso sub judice, os elementos informativos colhidos no curso das investigações afastam a presença do *animus furandi*, conforme bem salientado pelo *Parquet*. Os investigados Jesse dos Santos Carvalho e Maria do Amparo Antão da Silva não agiram com a consciência de subtrair coisa alheia; ao contrário, sustentaram de forma coerente e lastreada em elementos objetivos que os bens retirados integravam o espólio de sua genitora, Noêmia Antão de Sousa. Atuaram, portanto, convictos da legitimidade de sua conduta, ainda que, ao final, tal convicção se revelasse juridicamente equivocada.

Em verdade, a conduta efetuada pelos investigados remete ao tipo penal do art. 345 do Código Penal, que estatui:

Art. 345 - Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único - Se não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa.

A distinção entre os dois tipos é de fundamental importância prática e teórica. Enquanto no furto o agente subtrai coisa alheia *sabendo que lhe é estranha* e com intenção de locupletamento, no exercício arbitrário das próprias razões o agente age convicto, ainda que erroneamente, de que possui uma pretensão legítima sobre o bem ou direito em disputa, buscando satisfazê-la por vias de fato, em substituição à tutela jurisdicional.

O desvalor de ação é essencialmente diverso: no furto, há ruptura da ordem patrimonial alheia por pura ganância, ao passo que no art. 345, há violação à ordem processual e ao monopólio estatal da jurisdição, mas não necessariamente à consciência de respeito ao patrimônio alheio.

No plano fático, o conjunto informativo revela que a genitora dos investigados, Noêmia, teria adquirido o imóvel de Alfredo de Brito Leite pelo valor de R\$ 100.000,00 (Fls. 204-228 do ID 81910552), havendo formalização perante cartório, com reconhecimento de firma confirmado pela serventia notarial (ID 85325456). Consta, ainda, que a referida adquirente veio a óbito poucos meses após a transação, circunstância que, em tese, ensejou a abertura da sucessão.

Os investigados, ao serem ouvidos, afirmaram que a retirada dos bens ocorreu sob a crença de que integrariam o acervo hereditário, sustentando agir no exercício de um direito que entendiam possuir. De outro lado, não foram identificados registros imobiliários ou escritura pública em nome de terceiros relativamente ao bem, elemento que, embora não resolva a controvérsia possessória, evidencia a existência de conflito patrimonial subjacente.

Doravante, à vista de que todos esses elementos afastam a configuração do furto qualificado e apontam, em tese, para a conduta tipificada no art. 345 do Código Penal, entende-se que esta é a definição jurídica adequada para a conduta dos investigados.

Definida a tipificação que emerge dos elementos informativos, impõe-se examinar a natureza da ação penal cabível. O art. 345, parágrafo único, do Código Penal é expresso ao estabelecer que, quando não há emprego de violência, o delito de exercício arbitrário das próprias razões "somente se procede mediante queixa".

Nessa senda, o prazo para o exercício do direito de queixa encontra-se disciplinado no art. 38 do Código de Processo Penal e no art. 103 do Código Penal, que fixam o lapso de seis meses, contados da data em que o ofendido vier a saber quem é o autor do crime. Reza o art. 38 do Código Processual Penal:

Art. 38. Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia.

A decadência configura causa objetiva de extinção da punibilidade, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal, não guardando relação com o exame do mérito da imputação. Cuida-se de instituto que opera de pleno direito, decorrendo do simples decurso do prazo legal sem o exercício do direito pelo respectivo titular. Por ostentar natureza de ordem pública, pode e deve ser reconhecida de ofício pelo Juízo, em qualquer fase da persecução penal.

No caso concreto, conforme consignado nos autos, as vítimas Joice de Araújo Sousa e Francisco Lopes Braga tomaram inequívoca ciência da autoria no próprio dia dos fatos, 14 de agosto de 2025.

Computando-se o prazo decadencial de seis meses a partir de 14 de agosto de 2025, verifica-se que seu termo final ocorreu em 14 de fevereiro de 2026. Até então, e mesmo posteriormente, não houve o ajuizamento de queixa-crime pelas vítimas perante este Juízo, circunstância que evidencia, de forma inequívoca, a consumação da decadência e, por conseguinte, a extinção da punibilidade.

Operada a decadência, o reconhecimento da extinção da punibilidade é imperativo, podendo inclusive ser declarada de ofício.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, e no artigo 38 do Código de Processo Penal, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **JESSE DOS SANTOS CARVALHO** e **MARIA DO AMPARO ANTÃO DA SILVA**, vulgo **NAYARA**, em virtude da decadência. Ciência ao Ministério Público, à defesa e aos patronos das vítimas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA-PI, 16 de abril de 2026.

Juiz(a) de Direito da Central Regional de Inquéritos II - Polo Teresina Interior - Procedimentos Comuns

9.2. INTIMAÇÃO A ADVOGADA SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina , s/n, Fórum Cível e Criminal, 5º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
PROCESSO Nº: 0862126-09.2024.8.18.0140 CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282) ASSUNTO: [Homicídio Simples, Homicídio Qualificado] AUTOR: D. D. H. E. P. À. P., M. P. D. E. D. P. REU: J. W. D. S. A. INTIMAÇÃO A ADVOGADA DE DEFESA DO DENUNCIADO De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judicial, INTIMO a Advogada de Defesa do Denunciado J. W. D. S. A., Doutora SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES, inscrita na OAB/PI sob nº 130, para os fins e prazo contidos no respeitável Despacho Judicial - ID 95455305. TERESINA, 2 de maio de 2026. LENIVAL DE CARVALHO BARROS 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina	

9.3. INTIMAÇÃO A ADVOGADA JOSIANE FERRAZ BORGES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina , s/n, Fórum Cível e Criminal, 5º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
PROCESSO Nº: 0002574-25.2019.8.18.0140 CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282) ASSUNTO: [Homicídio Simples, Crime Tentado]	

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
AUTOR: DILLY CHARLES SOARES MOURAO

INTIMAÇÃO A ADVOGADA DE DEFESA DO DENUNCIADO

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judicial, INTIMO a Advogada de Defesa do denunciado Dilly Charles Soares Mourão, Doutora JOSIANE FERRAZ BORGES, inscrita na OAB/PI sob nº 15934, da veneranda Sentença - ID 95425035.
TERESINA, 2 de maio de 2026.

LENIVAL DE CARVALHO BARROS

1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

9.4. INTIMAÇÃO AO ADVOGADO BRANDON STEFFANO DA CRUZ SANTOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina
, s/n, Fórum Cível e Criminal, 5º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0818496-29.2026.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO: [Homicídio qualificado]

AUTOR: DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA

REU: JANDER JOSE DA SILVA

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DE DEFESA DO DENUNCIADO

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judicial, INTIMO o Advogado de Defesa do denunciado Jander José da Silva, Doutor BRANDON STEFFANO DA CRUZ SANTOS, inscrito na OAB/PI sob nº 22233, para, no prazo legal, apresentar resposta à denúncia, bem como Instrumento de Mandato outorgado pelo denunciado.
TERESINA, 2 de maio de 2026.

LENIVAL DE CARVALHO BARROS

1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

9.5. publicação

PROCESSO Nº: 0008596-12.2013.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUÍ

EXECUTADO: GRAFITTE MOVEIS LTDA, JWC LTDA - ME, JWC I LTDA - ME, JWC II LTDA. - ME, JWC III LTDA. - ME, W D C E CIA LTDA - ME, JOSE WILSON COSME DE CARVALHO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JOSE WILSON COSME DE CARVALHO, LUISA MARIA DANTAS COSME, JOSE CARLOS MARIANO DA SILVA, OTAVIO ARAUJO DOS SANTOS, EMERSON LINCOLN GOMES BEZERRA, CICERO COSME SOBRINHO, WYLYNSON DANTAS COSME

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE (30) DIAS

De ordem do Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA,-PI, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, com sede na Praça Edgard Nogueira, s/n, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** acima referenciada, proposta por EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUÍ em face de **EXECUTADO: OTAVIO ARAUJO DOS SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital **CITADO** a parte suplicada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 31.768,20 (trinta e um mil, setecentos e sessenta e oito reais e oito centavos) e acrescimos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 30 (trinta) dias, que começará a fluir nos termos do art. 16 da Lei nº6.830/1980. A presente execução diz respeito as Certidões de Dívida Ativa nº 1511218002842-3, 1511218002894-6, 1511218002343-0, 1511218002344-8. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 04 de maio de 2026 (04.05.2026). Eu, Celia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, digitei.

TERESINA, 4 de maio de 2026.

CELIA MARIA FONSECA BEMVINDO BARBOSA

4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

9.6. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS MAIO 2026

**EDITAL DE
CONVOCAÇÃO DE
JURADOS
MAIO/2026**

RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri desta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que de conformidade com os arts. 432 e 433 do Código de Processo Penal, foram sorteados para composição das sessões da 4ª Reunião Ordinária do Tribunal do Júri, no ano de 2026, sendo que as sessões realizar-se-ão em **18, 20, 22, 26, 27 e 28 de MAIO de 2026, às 09h00, os seguintes Jurados:**

ORDEM	NOME	PROFISSÃO
001	ADRIANA DE OLIVEIRA LIMA	FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA ESTADUAL
002	CARLOS HENRIQUE ALVES CUNHA	BANCÁRIO
003	DENILSON PINHEIRO DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
004	DINO SALVINO DE SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
005	DJANIRA DO ESPÍRITO SANTOS LOPES CUNHA	SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10278 Disponibilização: Segunda-feira, 4 de Maio de 2026 Publicação: Terça-feira, 5 de Maio de 2026

006	ELICIANA SELVINA FERREIRA MENDES VIEIRA	SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
007	ELISMAR MARTINS BONFIM HOLANDA	FUNCIONÁRIA
008	FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS LOPES	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
009	FERNANDA VITÓRIA SOUSA BARBOSA	SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
010	FRANCISCO LAURO DOS SANTOS	FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
011	FRANCISCO DAS CHAGAS RABELO	FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL
012	IDENILSON FREITAS CARDOSO	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
013	HUDSON DE CARVALHO SILVA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
014	JERCEHI DE MACEDO CARVALHO	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
015	JORDANA RAYANE SOUSA AGUIAR	SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
016	JOSÉ CARLOS MACHADO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
017	LUÍS GOMES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
018	LÚCIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA SANTOS	SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
019	MARA RAQUEL DE OLIVEIRA RODRIGUES	SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL
020	MARGARETH DO MONTE BARBOSA DE CARVALHO	SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
021	MÁRCIO SOARES DE SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
022	PAULO RODRIGUES DE PAIVA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
023	REGINA LÚCIA TAJRA TORRES	SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
024	TALINE MENDES MELO LIMA	SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
025	WALTON VALDOMIRO LUZ	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

SUPLENTE

ORDEM	NOME	PROFISSÃO
001	ANATHALIA CRISTINA SANTANA DE SOUSA	SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
002	CHRYSYANE CAMPELO DA SILVA	SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL
003	DANÚBIO MEDEIROS CABRAL	FUNCIONÁRIO
004	JOSÉ ORLEANS ARAÚJO DE SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
005	JOSÉ VALDIVINO DA ROCHA	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
006	JOSÉ WILSON DA COSTA FEITOZA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
007	JOAQUIM NEVES DA SILVA NETO	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
008	KENNEDY DE BRITO RIBEIRO	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
009	LILLIAN FILOMENA NOLETO DUAILIBE	SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
010	LUIZ HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
011	MARIA FABRÍCIA BESERRA GONÇALVES	SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
012	MARIANA GUEDES CONDE FALCÃO	SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
013	RHUBENS EWALD MOURA RIBEIRO	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
014	TAILANE DA SILVA DAMASCENO	SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
015	VALÉRIA VANESSA DOS SANTOS LEITÃO	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

En os termos do parágrafo único do art. 434 do Código de Processo Penal, transcrevo *in verbis* os arts. 436 a 446 do referido diploma de lei:

"Art. 436: O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º. Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º. A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - O Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - Os Governadores e seus respectivos secretários;

III - Os Membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - Os Prefeitos Municipais;

V - Os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - Os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - As autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - Os militares em serviço ativo;



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10278 Disponibilização: Segunda-feira, 4 de Maio de 2026 Publicação: Terça-feira, 5 de Maio de 2026

IX - Os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - Aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º. Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º. O Juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral (alterado pela Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011).

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz-presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código."

Pelo presente ficam os senhores Jurados Sorteados, devidamente, CONVOCADOS a comparecerem no Auditório do Tribunal do Júri do Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto, 5º Andar, sita na rua Governador Tibério Nunes, Centro Cívico, Bairro Cabral, nesta Capital, em **18, 20, 22, 26, 27 e 28 de maio de 2026, às 09h00**, para as sessões da 4ª Reunião Ordinária do Tribunal Popular do Júri. O jurado que faltar incorrerá nas penas dos artigos acima transcritos. E para que no futuro não seja alegada ignorância mandou o Meritíssimo Juiz Presidente expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (30.04.2026). Eu, _____ (Lenival de Carvalho Barros), Analista Judicial, digitei e subscrevi.

RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS

Juíza de Direito Da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri

9.7. PAUTA DE JULGAMENTO MAIO 2026

PAUTA DE JULGAMENTO MAIO/2026	RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da comarca de Teresina (PI), na forma da lei, etc...
--------------------------------------	--

FAZ SABER a tantos quantos a presente virem ou dela conhecimento tiverem, que nos termos do Art. 429 e seguintes do Código de Processo Penal, foi elaborada a Pauta de Julgamento para a 2ª Reunião Extraordinária do Tribunal Popular do Júri, no mês de MAIO/2026, que realizar-se-á no Auditório do Fórum Cível e Criminal "Desembargador Joaquim de Sousa Neto", no endereço acima, na forma abaixo:

ORDEM	DATA DO JULGAMENTO	DISTRIBUIÇÃO	NATUREZA DO FEITO	NOMES DAS PARTES	REPRESENTANTE DAS PARTES	NARRATIVA DOS FATOS	SITUAÇÃO PRISIONAL
001	18/05/2026 (segunda-feira)	Distribuição 0862126.2024.8.18.0140	Homicídio Qualificado Tipificação: Art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal	Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ Denunciado: JOSÉ WALLISON DOS SANTOS ARAÚJO Vítima: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	1ª 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA Defesa: SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES e LIA ROBERTA CARVALHO OLIVEIRA	Narra a denúncia que o fato teria ocorrido em 25/11/2024, por volta das 04h00, na residência do ofendido, na localidade "Cajueiro", próximo ao colégio "Alice Pires do Nascimento", zona rural sul de Teresina (PI); Arma do crime: arma de fogo.	
002	20/05/2026 (quarta-feira)	Distribuição 0012587-54.2017.8.18.0140	Homicídio Qualificado Tipificação: Art. 121, § 2º, II, do Código Penal	Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ Denunciado: FRANCISCO VELDIO VENÂNCIO COSTA Vítima: MARLESON COSTA DOS SANTOS	1ª 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ	Narra a denúncia que o fato teria ocorrido em 15 de setembro de 2017, por volta das 22h00, em frente a Quadra F1, Casa 33, do Residencial Portal da Alegria I, em Teresina (PI); Arma do crime: arma branca (faca).	
003	22/05/2026 (sexta-feira)	Distribuição 0000057-	Homicídio Qualificado	Autor: MINISTÉRIO	1ª 4ª PROMOTORIA	Narra a denúncia que o fato teria	



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10278 Disponibilização: Segunda-feira, 4 de Maio de 2026 Publicação: Terça-feira, 5 de Maio de 2026

		47.2019.8.18.0140	Tipificação: Art. 121, § 2º, IV, c/c o Art. 29, ambos do Código Penal	PÚBLICO DO PIAUÍ Denunciados : SEBASTIÃO G O M E S NETO e ANDERSON MARTINS LIMA Vítima : A D R I A N CANABRAVA BEZERRA	DE JUSTIÇA Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ	ocorrido por volta das 14h00 do dia 05 de novembro de 2018, no Bar Estilo, às margens do Rio Parnaíba, Bairro São Joaquim, em Teresina (PI); Arma do crime: arma de fogo.
004	26/05/2026 (terça-feira)	Distribuição 0 0 0 0 7 2 4 - 33.2019.8.18.0140	Homicídio Tipificação: Art. 121, § 2º, incisos II, III e IV, c/c Art. 29, todos do CP	A u t o r : MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ Denunciado: GUILHERME MATEUS MARQUES PEREIRA Vítima: YURI R A N G E L SARAIVA DE SOUSA	1 4 a PROMOTORIA DE JUSTIÇA Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ	Narra a denúncia que o fato teria ocorrido em 18 de novembro de 2018, em frente a residência da vítima, localizada na Rua Agostinho Alves nº 5001, Bairro Ininga, em Teresina (PI); Arma do crime: arma de fogo, e pedra.
005	27/05/2026 (quarta-feira)	Distribuição 0 8 3 2 3 2 3 - 15.2023.8.18.0140	Homicídio Tentado Tipificação: Art. 121, § 2º, incisos II e IV e § 2º-A, II c/c Art. 14, II todos do Código Penal	A u t o r : MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ Denunciado: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA Vítima : J É S S I C A N U N E S PEREIRA	1 3 a PROMOTORIA DE JUSTIÇA Defesa: RONY STAYLON DE OLIVEIRA PINHEIRO	Narra a denúncia que o fato teria ocorrido em 09.05.2023, por volta das 22h00, na Rua Domingos de Pádua Rego, nº. 3950, bairro Morros, próximo ao Finess Buffet, nesta Capital, em Teresina (PI); Arma do crime: arma branca (faca).
006	28/05/2026 (quinta-feira)	Distribuição 0 8 3 4 7 0 6 - 34.2021.8.18.0140	Homicídio Tipificação: ROBERSON CARLOS DA SILVA, c o m o incurso nas penas do art. 121, §2º, incisos II e IV, do Código Penal, em concurso material (art. 69 do Código Penal) com os delitos previstos nos art. 211 do Código Penal e art. 244-B, § 2º, da Lei nº 8.069/90; e GENILSON RODRIGUES DA SILVA, c o m o incurso nas penas dos	A u t o r : MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ Denunciados : ROBERSON CARLOS DA SILVA e GENILSON RODRIGUES DA SILVA Vítima : S A T Y R O JOANY DA SILVA	1 4 a PROMOTORIA DE JUSTIÇA Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ	Narra a denúncia que o fato teria ocorrido em 16.05.2021, por volta das 01h20, na Rua Professor Oscar Clarck, bairro Buenos Aires, ao lado do Cemitério do Buenos Aires, em Teresina (PI); Arma do crime: arma branca (faca).



			art. 211 do Código Penal e art. 244-B, § 2º, da Lei nº Lei nº. 8.069/90				
--	--	--	---	--	--	--	--

Dada e passada nesta Cidade e comarca de Teresina (PI), na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (30.04.2026). Eu, _____ (Lenival de Carvalho Barros), Analista Judicial, digitei
RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS
 Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri

9.8. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE IMPRONUNCIA DO ACUSADO MICHARDSON ROMARIO PEREIRA DA COSTA

PROCESSO Nº: 0847223-03.2023.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)
ASSUNTO: [Homicídio Qualificado]
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
REU: MICHARDSON ROMARIO PEREIRA DA COSTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE IMPRONUNCIA (ART. 414 DO CPP)

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital, devidamente publicada no Diário Eletrônico, a sentença que impronunciou o acusado **REU: MICHARDSON ROMARIO PEREIRA DA COSTA**, tudo nos termos da sentença, a seguir transcrita: "**Nome:** MICHARDSON ROMARIO PEREIRA DA COSTA, brasileiro, CPF 066.683.983-24, RG 3.792.700 SSP/PI, nascido em 28/02/1994, filho de Francinete Pereira da Silva e de José Maria da Costa Filho, residente na rua Cel. Façanha, 572, bairro Primavera, em Teresina-PI - **ATUALMENTE RECOLHIDO NA CADEIA PÚBLICA ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA FILHO. SENTENÇA.** A Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento a presente Sentença-mandado, proceda a **INTIMAÇÃO conforme sentença abaixo: SENTENÇA-MANDADO.** Vistos, etc. O Ministério Público do Estado do Piauí, com base no inquérito policial nº. 11761/2023 oriundo do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa, ofereceu denúncia no dia 03 de setembro de 2024 (ID 62856665), em face de MICHARDSON ROMARIO PEREIRA DA COSTA, brasileiro, CPF 066.683.983-24, RG 3.792.700 SSP/PI, nascido em 28/02/1994, filho de Francinete Pereira da Silva e de José Maria da Costa Filho, residente na rua Cel. Façanha, 572, bairro Primavera, em Teresina-PI, como último endereço conhecido, atribuindo-lhe a autoria do homicídio duplamente qualificado tipificado no art. 121, § 2º, II e IV, do Código Penal, sob as diretrizes da Lei nº 8.072/90, praticado contra a vítima GILDÁSIO DE PAIVA CUNHA, fato ocorrido no dia 11 de agosto de 2023, às 18h06min, na rua Santa Isabel, s/n, ao lado do nº 2609, bairro Morro da Esperança, em Teresina-PI. Narra a denúncia que: "[...] 1. Do incluso inquérito policial depreende-se que, no dia 11 (onze) de agosto de 2023, às 18:06h, na rua Santa Isabel, s/n, ao lado do nº 2609, bairro Morro da Esperança, em Teresina-PI, GILDÁSIO DE PAIVA CUNHA, vulgo "GIL" sofreu 01 (um) ferimento perfurocontuso, em decorrência de um disparo de arma de fogo, esse efetuado por MICHARDSON ROMÁRIO PEREIRA DA COSTA, vulgo "CAIXOTE", falecendo em decorrência da lesão sofrida. 2. Apurada a motivação do crime, conclui-se que a conduta delitiva decorreu de desavenças entre vizinhos, uma vez que a vítima "deu fim" em um celular que pertencia ao acusado, ficando em dívida com ele. 3. Em resumo, no dia dos fatos, a vítima estava em sua residência, juntamente com sua companheira, quando o acusado adentrou ao imóvel e os dois começaram uma discussão. Ato contínuo, o acusado, de posse de uma arma de fogo, efetuou um disparo em direção à vítima, atingindo-a na região temporal esquerda, impondo o óbito àquela. 4. Após a ação criminosa, o acusado evadiu-se do local, aproveitando-se do momento em que os vizinhos se aproximavam para sondar o ocorrido, chegando a retornar, em momento posterior, a fim de constatar a consumação delitiva. 5. Durante as investigações, apurou-se, inicialmente através de uma denúncia anônima, que o acusado seria o autor do disparo, bem assim o fato de integrar a facção criminosa PCC, embora, durante o interrogatório, ele tenha negado as condutas criminosas. [...]". A denúncia foi recebida no dia 09 de outubro de 2024 (ID 64684286). O acusado MICHARDSON ROMARIO PEREIRA DA COSTA foi citado e apresentou resposta à acusação e rol de testemunhas em 15 de outubro de 2025 (ID 84551676). Deu-se prosseguimento a instrução do feito, a qual ocorreu de forma fracionada, nos dias 29 de janeiro de 2026, ID 89665472, e no dia 18 de março de 2026, ID 9269000. Durante as quais foram inquiridas as testemunhas FRANCISCO OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA, MARCOS AURELIO SOUSA SILVA e GILVAN DE PAIVA CUNHA e interrogado o acusado MICHARDSON ROMARIO PEREIRA DA COSTA. Concluída a instrução, o Ministério Público apresentou alegações finais, requerendo a impronúncia do acusado MICHARDSON ROMARIO PEREIRA DA COSTA, alegando que a conduta deste, coletada ainda durante a fase inquisitorial, não encontra sustentáculo na instrução, restando insuficiente qualquer indício de autoria por parte deste acusado (ID. 93501950). O acusado **MICHARDSON ROMARIO PEREIRA DA COSTA** apresentou suas alegações finais, requerendo a sua impronúncia pelo delito de homicídio qualificado, **alegando a** ausência de indícios suficientes de autoria, nos termos do art. 414, do Código de Processo Penal (ID 93922127). . E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de maio de 2026 (04/05/2026). Eu, MARIA NUNES SOARES, digitei. Tudo visto, lido e examinado. Decido. O Ministério Público do Estado do Piauí imputou ao acusado MICHARDSON ROMARIO PEREIRA DA COSTA a autoria do homicídio qualificado tipificado no art. 121, § 2º, II e IV, do Código Penal, sob as diretrizes da Lei nº 8.072/90, praticado contra a vítima GILDÁSIO DE PAIVA CUNHA. Não havendo preliminares a serem apreciadas, cumpre-me analisar os requisitos necessários à admissibilidade da pretensão acusatória, que poderá resultar na submissão, ou não, da acusada a julgamento pelo Tribunal do Júri. A materialidade do homicídio está comprovada nos autos através do Laudo de Exame Pericial Cadavérico da vítima GILDÁSIO DE PAIVA CUNHA, que atesta que a sua morte se deu por traumatismo craneoencefálico, decorrente de ferimentos causados por disparo de arma de fogo (ID 46510479, fls.37-39). Quanto à autoria atribuída ao acusado, as provas colhidas sob o crivo do contraditório não são suficientes para autorizar o prosseguimento da acusação em plenário do Tribunal do Júri. Vejamos: As testemunhas MARCOS AURELIO SOUSA SILVA e FRANCISCO OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA, bem como o informante GILVAN DE PAIVA CUNHA disseram que não estavam presentes no horário e local dos fatos, não sabem precisar quem foi o autor ou qual a motivação do crime de homicídio praticado contra GILDÁSIO DE PAIVA CUNHA. O acusado MICHARDSON ROMARIO PEREIRA DA COSTA, em seu interrogatório, negou a prática delitiva. Disse que, no dia e horário dos fatos, estava na frente de sua casa, organizando suas mercadorias dentro de um caminhão. Afirmou que se dirigiu à residência da vítima e, ao chegar, a encontrou caída no chão, baleada. Negou ter tido desentendimento com a vítima. Esta é a prova judicializada, a qual não traduz indícios suficientes da autoria atribuída ao acusado. Os depoimentos prestados perante a autoridade policial que serviram de base para o recebimento da denúncia, não foram ratificados em Juízo e nada mais consta dos autos que aponte para o acusado a participação no delito em comento. **Nesse contexto, resta evidenciada a insuficiência de elementos aptos a demonstrar, com o grau mínimo de segurança exigido para a submissão ao Tribunal do Júri, que o acusado MICHARDSON ROMARIO PEREIRA DA COSTA tenha praticado a conduta descrita na denúncia.** No procedimento do júri, embora vigore o princípio do *in dubio pro societate* na fase de pronúncia, tal diretriz não autoriza o envio do acusado a julgamento popular quando inexistentes indícios mínimos e concretos de autoria. No que diz respeito à decisão de pronúncia, esta dispensa provas robustas e precisas da



autoria do fato, no entanto, exige lastro probatório mínimo que demonstre a plausibilidade da imputação, o que não se verifica na hipótese. Isso porque não é necessário, nessa fase processual, um juízo de certeza, mas tão somente um juízo de probabilidade da autoria do acusado no cometimento do fato, cuja existência foi confirmada pela prova produzida sob contraditório judicial. Assim, é imprescindível, ao final do denominado *judicium acusationis*, um exame atento, tanto das provas da existência do fato, como também, dos indícios que apontam o acusado como autor, ainda que com o devido cuidado para não invadir o mérito da imputação penal, cuja competência é exclusiva dos jurados. Diante disso, não havendo indícios suficientes de autoria defluentes da prova judicial, a impronúncia do acusado é medida que se impõe. Isto posto e com base no art. 414, do Código de Processo Penal **IMPRONUNCIO** o acusado MICHARDSON ROMARIO PEREIRA DA COSTA da imputação que lhe foram feitas. Após a fluência do prazo para interposição de recurso, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.[...] Teresina-PI, 03 de maio de 2026. **Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina.** Assinado eletronicamente por **MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL 03/05/2026 22:28:23.** [...]. Eu, Maria Nunes Soares, servidora da Secretaria Criminal de Teresina II Juri, o digitei e subscrevi

9.9. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA ALFREDO ALVES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina
Praça Edgard Nogueira, s/n, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0842419-55.2024.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)
ASSUNTO: [Homicídio Qualificado]
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
REU: ALFREDO ALVES LIMA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A MMª Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi proferida nos presentes autos a respeitável sentença de ID 94629960, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto e com base no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado ALFREDO ALVES LIMA para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, incisos II, III e IV, do CPB, contra a vítima MAURO FEITOSA DOS SANTOS."

E para que no futuro não seja alegada ignorância, mandou a MMª Juíza expedir o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina-PI, na secretaria da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, aos 28/04/2026. Eu, CARLOS VICTOR DE SOUSA CAMPOS, Estagiário, digitei.

Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal

Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

9.10. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DILLY CHARLES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina
, s/n, Fórum Cível e Criminal, 5º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0002574-25.2019.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)
ASSUNTO: [Homicídio Simples, Crime Tentado]
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
AUTOR: DILLY CHARLES SOARES MOURAO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi proferida nos presentes autos a veneranda Sentença - ID 95425035, cujo o dispositivo é o seguinte: "{...} Ante o exposto acolho o pedido do Ministério Público e pronuncio o réu Dilly Charles Soares Mourão pela suposta prática de homicídio tentado cometido contra Ary Moura de Lima e Silva.(Tipificação legal do crime pronunciado segundo a asserção do MP: art. 121, caput, c/c art. 14, II, todos do Código Penal)... {...}."

E para que no futuro não seja alegado ignorância mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teresina (PI), na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (02.05.2026). Eu, LENIVAL DE CARVALHO BARROS, Analista Judicial, digitei.

RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS

Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina (PI)

9.11. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA WELLINGTON JOSÉ

PROCESSO Nº: 0005746-77.2016.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)
ASSUNTO: [Homicídio Qualificado]
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REU: WELLINGTON JOSE DE ALMEIDA SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi proferida nos presentes autos a veneranda Sentença - ID 95179488, cujo o dispositivo é o seguinte: "{...} Diante do exposto, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado WELLINGTON JOSÉ DE ALMEIDA SOUSA, como incurso nas sanções do art. 121, §2º, incisos IV (recurso que dificultou a defesa da vítima - tendo em vista que os disparos foram efetuados de forma repentina, inclusive pelas costas), todos do Código Penal, para que seja submetido a julgamento perante o Tribunal Popular do Júri desta Comarca. {...}." E para que no futuro não seja alegado



ignorância mandou a MMª. Juíza de Direito expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teresina (PI), aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (28.04.2026). Eu, THOMAS EMMERSON SALES CARDOSO, Analista Judicial, digitei.
RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS
Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina (PI)

9.12. INTIMAÇÃO AO ADVOGADO PHILLIPE ANDRADE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina
, s/n, Fórum Cível e Criminal, 5º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0827955-89.2025.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO: [Homicídio Qualificado]

AUTOR: DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REU: MARIA DO AMPARO DA SILVA FERREIRA, SEBASTIÃO RAMOS DA SILVA JUNIOR

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DE DEFESA DA DENUNCIADA

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judicial, INTIMO o Advogado de Defesa da Denunciada Maria do Amparo da Silva Ferreira, Doutor PHILLIPE ANDRADE DA SILVA, inscrito na OAB/PI sob nº 22604, para os fins e prazo contidos na respeitável Ata de Audiência - ID 95513013.

TERESINA, 4 de maio de 2026.

LENIVAL DE CARVALHO BARROS

1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

10. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

10.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Proc. 0804184-52.2024.8.18.0032

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0804184-52.2024.8.18.0032

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: M. S. D. O.

REQUERIDO: M. S. D. O.

SENTENÇA

1- RELATÓRIO

Trata-se de ação de interdição movida por **MARIA SILVANEIDE DE OLIVEIRA** em face de sua irmã **MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA**, ambas qualificadas nos autos.

Na inicial, a autora relata, em síntese, que a interditanda é incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, em razão de possuir acuidade visual de percepção luminosa em ambos os olhos, apresentando atrofia de nervo óptico e retina em ambos os olhos, sem chance de tratamento, necessitando de terceiros para auxiliá-la, sendo este papel desempenhado pela autora.

Então, postula a procedência do pedido, com a nomeação da interditante ao encargo de curadora, para exercer, em nome da requerida, todos os atos da vida civil.

Com a inicial, vieram documentos.

Em despacho de ID 57601259, foi deferida a gratuidade da justiça e postergada análise do pedido de tutela de urgência.

Em manifestação de ID 59687853, o MPE se manifestou pela concessão da tutela provisória de urgência

Pela decisão de ID 61784694, foi deferida a curatela provisória, designada audiência de entrevista e determinada a citação da curatelanda.

Foram realizadas a audiência de entrevista (ID 63767501) e a perícia médica (ID 84195151).

Na qualidade de curadora especial, a Defensoria Pública apresentou contestação (ID 85681957).

Por fim, em parecer conclusivo (ID 92096685), o Ministério Público se manifestou pela procedência do pedido inicial, nomeando-se a requerente **MARIA SILVANEIDE DE OLIVEIRA** como curadora da interditanda **MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA**, para o fim de, no interesse desta, praticar somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, prestando, anualmente, contas da administração, com apresentação do balanço do respectivo ano.

É o relatório do necessário.

DECIDO.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A curatela é instituto cuja vocação é a proteção dos direitos daqueles que, acometidos por limitações, estão impedidos de reger, por si sós, alguns atos da vida civil, fazendo-se necessária a nomeação de um curador para que lhes represente em tais casos.

No entanto, a pessoa sujeita à curatela não deve ser vista como incapaz, porém como sujeito de direitos, em igualdade de condições com as demais pessoas, apresentando, conforme o caso, apenas limitações resultantes da respectiva enfermidade, conforme art. 84 e seguintes da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Estabelecidas tais premissas, cumpre-me inicialmente aferir a legitimidade à pretensão veiculada na inicial. Nesse ponto, exsurge dos autos que a pretensa curadora é irmã da curatelanda, conforme documentos de ID 57483760, fl. 2 e 9, o que aprioristicamente revela o relacionamento existente entre elas.

Nesse contexto, compreendo presente a pertinência subjetiva em exame.

No tocante à prova da incapacidade alegada, o laudo médico de ID 84195151 traz a seguinte conclusão: a pessoa cuja curatela se busca possui patologias com as CID 10: F72 e H54.3, as quais acarretam para a pessoa em questão prejuízo para a capacidade de decidir sobre valores, de compreender fatos e alternativas, para se autodeterminar e se autoperceber, perceber as limitações decorrentes da doença ou deficiência, além de comprometer a compreensão de atos de natureza negocial e patrimonial.

Logo, as provas constantes dos autos, especialmente o laudo pericial, atestam a incapacidade da interditanda em gerir os atos da vida civil, deflagrando a incidência no caso, dos arts. 4º, inciso III e 1.767, inciso I do código civil. Nessa esteira, citado diploma normativo albergou a proteção aos incapazes sob o enfoque dignidade vulnerabilidade, visando à proteção de seus direitos materiais e imateriais. A impossibilidade de gestão dos atos da vida civil, portanto, gera a necessidade de interdição e nomeação de um curador entre os arrolados art.1.177 do Código Civil,

a quem caberá zelar pelos interesses do incapaz.

Assim entende a jurisprudência:

AÇÃO DE INTERDIÇÃO - Insurgência contra a decisão que indeferiu o pedido de nomeação da agravante como curadora provisória da sua genitora - Reforma necessária - Existência de indícios suficientes da incapacidade do interditando para administrar seus bens, para praticar atos da vida civil e para exprimir sua vontade - **AGRAVO PROVIDO**(TJ-SP - AI: 20426578820218260000 SP 2042657-88.2021.8.26.0000, Relator: Elcio Trujillo, Data de Julgamento: 31/05/2021, 10ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/05/2021).

AÇÃO DE INTERDIÇÃO. Sentença que reconhece a incapacidade do réu e nomeia a autora como curadora, notadamente em relação aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85, da Lei 13.146/15. Recurso de apelação da autora com pedido de desistência da ação, por não ter mais contato com o requerido. Inadmissibilidade. Interesse particular que não pode se sobrepor ao interesse do incapaz, cabendo a curadora adotar oportunamente providência cabível para sua substituição do encargo. Sentença mantida. Recurso negado(TJ-SP - AC: 10014309820188260596 SP 1001430-98.2018.8.26.0596, Relator: Maria de Lourdes Lopez Gil, Data de Julgamento: 27/10/2021, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/10/2021).

Nesse quadro, presentes a legitimidade e demonstrada a deficiência, impõe-se o deferimento da curatela definitiva, limitando seus efeitos, contudo, aos atos de conteúdo patrimonial ou negocial.

3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **RATIFICO** a tutela de urgência concedida nos autos e, com base no art. 1.775, §1º do CC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido articulado na inicial, pelo que **DECRETO a curatela de MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA e NOMEIO como sua curadora MARIA SILVANEIDE DE OLIVEIRA**, restando, pois, a curatela incapaz de praticar por si os atos de cunho patrimonial e negocial, devendo a curadora prestar, anualmente, contas da administração, com apresentação do balanço do respectivo ano.

Advirta-se que eventuais bens da curatela não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, assim como os valores recebidos de eventual benefício previdenciário não de ser obrigatoriamente aplicados na manutenção da saúde e bem-estar daquela.

Expeçam-se editais, e inscreva-se, na forma da lei.

Inscreva-se a sentença no respectivo Registro Civil de Pessoas Naturais, conforme art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e art. 9º, III do Código Civil, servindo a presente como mandado.

Após, lavrem-se os termos de curatela e de compromisso, consignando-se as restrições acima relativas à administração dos bens da curatela, e os poderes para representação adstritos aos assuntos de cunho econômico, patrimonial e negocial.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

PICOS-PI, 10 de abril de 2026

MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA

Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara da Comarca de Picos

10.2. PUBLICAÇÃO DE EDITAL - 0801204-98.2025.8.18.0032

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801204-98.2025.8.18.0032

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Capacidade]

REQUERENTE: J. M. D. C. B.

REQUERIDO: J. C. C. B.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **REQUERIDO: J. C. C. B.**, nos autos do Processo nº. 0801204-98.2025.8.18.0032, em trâmite no(a) 3ª Vara da Comarca de Picos, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **REQUERENTE: J. M. D. C. B.**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, FRANCISCO VALENTIM NETO, digitei.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos

10.3. EDITAL DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **DELMIRA MARIA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, viúva, lavradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 801.935 SSP/PI e inscrita no CPF/MF sob o nº 276.141.403-97, residente e domiciliada na localidade Riozinho, Zona Rural de Baixa Grande do Ribeiro-PI, CEP: 64868-000 nos autos do Processo nº. 0800808-12.2024.8.18.0112, em trâmite no(a) Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) o **REQUERENTE: MANOEL MARIANO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1590702 SSP/PI e inscrita no CPF/MF sob o nº 474.135.493-87, residente e domiciliado na localidade Piaçaba Riozinho, Zona Rural de Baixa Grande do Ribeiro-PI, CEP 64868-000, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, ISABEL TERESA ALVES DE MENDONÇA, digitei.

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

10.4. sentença

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0803432-83.2024.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: A. L. M. C., C. M. A. M., C. M. B., G. A. M., M. A. M., S. A. M.**REQUERIDO: F. C. D. C. M.****INTERESSADO: M. D. S. A. M.****SENTENÇA**

Trata-se de ação de interdição que corre entre as partes acima nominadas, ambas já qualificadas no curso do processo, por intermédio de documentos necessários.

Em síntese, aduz na inicial que o(a) interditando(a) é portador de limitações que o faz depender da assistência da parte autora para praticar os atos da vida civil, o que lhe priva do necessário discernimento para deliberar sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras de forma independente.

Termo de audiência de Entrevista (ID 65115220).

Concedida a curatela provisória em primeiro plano à SÁVIA ALMEIDA MAPURUNGA (ID 71853682).

Relatório do estudo social em ID 71728668.

Em ID 76079530, foi requerida a substituição da curadora em virtude de problemas de saúde.

Manifestação da parte autora solicitando alienação de imóveis no nome do interditando (ID 88725544).

O Ministério Público pugnou pelo deferimento do pedido de substituição de curador provisório e novo estudo social (ID 81178142).

Foram nomeadas em substituição, ANA LÚCIA MAPURUNGA CARACAS e GLÁUCIA ALMEIDA MAPURUNGA como curadoras provisórias em ID 81333930.

No documento ID 67449541 encontra-se o laudo pericial que atesta que o(a) Interditando(a) é portador(a) de Mal de Parkinson - CID 10 G20, de caráter permanente e progressivo que o(a) incapacita para a vida civil.

Relatório do novo estudo social presente no documento ID 88079921

O Ministério Público pugnou pelo deferimento do pedido de curatela definitiva e pelo indeferimento do pedido de expedição de alvará no ID 90033116.

É breve o relatório. Fundamento e decido.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, a teor do art. 355, I, do Código de Processo Civil. Sem necessidade de dilação probatória, a prova documental é suficientemente idônea no sentido de demonstrar os fatos alegados pelas partes. O Código Civil, com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu artigo 4º:

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes, do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Para a confirmação do estado de saúde mental do(a) Interditando(a), no sentido de que ele(a) é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de perito médico no documento ID 67449541, o qual atesta que o(a) Interditando(a), por ser portador(a) de Mal de Parkinson - CID 10 G20, enfermidade de caráter permanente e progressiva, sendo assim, não possui condições de decidir sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras de forma autônoma.

Quanto ao pedido de curatela compartilhada pelos requerentes, o art. 1.775-A, do Código Civil, estabelece que o juiz poderá estabelecer curatela compartilhada a mais de uma pessoa.

Assim, com base no relatório social, concluiu-se que os requerentes dispensam os cuidados necessários ao(a) interditando(a) de forma conjunta, não havendo óbice à medida pleiteada.

Chega-se à conclusão de que o(a) Interditando(a) é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectual e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).

Os Requerentes são partes legítimas para promoverem a interdição, pois sendo filhos(as) do(a) Interditando(a), nos termos do art. 747 do CPC, são legitimados(as), não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação dos Requerentes como curadores do Interditando(a).

Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o(a) requerido(a) relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador(a) para assisti-lo(a) nos atos de natureza patrimonial e negocial.

Já em relação ao pedido de expedição de alvará para alienação de imóveis, tendo em vista o parecer ministerial (ID 90033116), é notória a impossibilidade de cumulação ao objeto da ação de interdição por se tratar de alvará.

Sendo assim, é evidente que se tratando de ato de disposição patrimonial de caráter irreversível, é inconciliável que se permita a expedição de alvará sem a tramitação de ação autônoma posterior ao trânsito em julgado e à constituição de curatela definitiva, considerando a necessidade de instrução probatória específica com uma detalhada prestação de contas que comprove a devida necessidade e a vantagem da venda ao interditando.

Além do mais, o pedido apresentado sequer foi delimitado no início do processo, já que a manifestação em que se comentou sobre a alienação de imóveis (ID 88725544) foi protocolada em fase processual onde já não se pode alterar ou aditar pedidos da presente ação. Desse modo resta delimitar que o objeto é somente a interdição.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO a INTERDIÇÃO de FRANCISCO CARNEIRO DA CUNHA MAPURUNGA, CPF nº 003.067.033-00, declarando-o(a) RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio as CURADORAS ANA LÚCIA MAPURUNGA CARACAS, CPF nº 479.212.183-34 e GLAUCIA ALMEIDA MAPURUNGA, CPF nº 615.155.663-15, devidamente qualificadas nos autos, não podendo o Interdito praticar sem assistência das curadoras, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, que já fica intimada quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.

INDEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL, em razão da inadequação da via eleita.

As curadoras deverão exercer, de forma conjunta e solidária, as funções de curatela, podendo praticar os atos necessários à administração dos bens, à tomada de decisões sobre cuidados pessoais e ao atendimento das necessidades do curatelado, mediante cooperação mútua e comunicação entre si.

Por consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775, do Código Civil.

Intime-se as curadoras quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que seguem.

Demais expedientes necessários.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas remanescentes, se houver.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se as curadoras quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição.

PARNAÍBA-PI, data registrada no sistema.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

10.5. Edital de Publicação de Sentença de Interdição

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800804-68.2025.8.18.0102

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: M. D. C. P. D. S.

REQUERIDO: F. G. D. S.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **REQUERIDO: F. G. D. S.**, nos autos do Processo nº. 0800804-68.2025.8.18.0102, em trâmite no(a) Vara Única da Comarca de Marcos Parente, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **REQUERENTE: M. D. C. P. D. S.**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, **AIAS SARAIVA DE CARVALHO**, digitei.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Marcos Parente

10.6. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800763-51.2020.8.18.0046

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: J. M. D. S.

REQUERIDO: S. M. D. S.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **REQUERIDO: SILVANA MORAES DA SILVA CPF/CNPJ: 063.554.443-19**, nos autos do Processo nº. 0800763-51.2020.8.18.0046, em trâmite no(a) Vara Única da Comarca de Cocal, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **REQUERENTE: JORDANA MORAES DA SILVA CPF/CNPJ: 045.269.343-80**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, **ERNANI PEREIRA DE BRITO**, digitei.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Cocal

10.7. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800768-62.2022.8.18.0027

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: I. D. S. B.

REQUERIDO: R. D. S. B.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **REQUERIDO: R. D. S. B.**, nos autos do Processo nº. 0800768-62.2022.8.18.0027, em trâmite no(a) Vara Única da Comarca de Corrente, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **REQUERENTE: IVONETE DE SÁ BARBOSA.**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, **EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS**, digitei.

CLEIDENI MORAIS DOS SANTOS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Corrente

10.8. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Caracol, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Caracol a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: MAICO PEREIRA DA SILVA, I. D. A. M.**, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de CARACOL, Estado do Piauí, aos 25 de março de 2026 (25/03/2026). Eu, PEDRO RIBEIRO DA SILVA, digitei. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Caracol**

10.9. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Proc. 0804393-21.2024.8.18.0032

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0804393-21.2024.8.18.0032

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: F. J. F.

REQUERIDO: F. J. F.

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO ajuizada por **FÁBIO JOSÉ FERREIRA** em face **FRANCISCO JOSÉ FERREIRA**, qualificados nos autos.

Na Inicial de ID 57822586 o requerente alega, em síntese, que o interditando é irmão do autor e atualmente está com 54 anos de idade (RG e CPF no ID 57823194), encontrando-se com problemas graves de saúde, necessitando de constante acompanhamento de terceiros; que o interditando sofreu acidente de trabalho em 03/07/2023 e atualmente é portador de CID 10: F79 (retardo mental não especificado), F32.0 (episódios depressivos), H54.3 (perda não qualificada da visão em ambos os olhos), H90.3 (perda de audição bilateral neurossensorial), H83.3 (perda auditiva induzida por ruído (PAIR), M51.1 (transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com radiculopatia), M54.1 (radiculopatia), M54.2 (cervicalgia), M54.4 (lumbago com ciática), M51 (transtornos de discos intervertebrais na coluna lombar e cervical), Z57 (exposição ocupacional a fatores de risco), Z56.3 (ritmo de trabalho penoso) e S68.1 (amputação traumática de um outro dedo apenas), problemas estes que ocasionam fortes dores no interditando e total impossibilidade de continuar com as atividades laborativas e resolver os atos da vida civil, conforme se verifica através dos atestados, exames e receitas médicas em anexo (ID 57823227, 57823236 e 57823459).

Requer, portanto, a procedência do pedido, com a nomeação do interditante ao encargo de curador, para exercer, em nome do requerido, todos os atos da vida civil. Com a inicial, vieram documentos.

Através do Despacho de ID 59136726 foi deferida a justiça gratuita, postergada a análise do pedido de antecipação de tutela e encaminhados os autos ao MPE.

Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se (ID 60914514) pelo indeferimento da tutela provisória de urgência; que seja citada o curatelando e realizada a entrevista de que trata o art. 751 do CPC; não constituindo o interditando advogado, que seja nomeado curador especial para proceder a impugnação ao pedido inicial, nos moldes do art. 752, § 2º, do CPC; e, por fim, que seja designada perícia com resposta à quesitação apresentada.

Através do Despacho ID 61736540 foi designada audiência de entrevista e determinada a citação do requerido.

Audiência de entrevista com ata anexa no ID 63701463. No mesmo ato foi determinada a realização de prova pericial e aberto prazo para o requerido impugnar o pedido inicial.

Laudo médico apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Picos - PI no ID 83713303.

Na qualidade de curadora especial, a Defensoria Pública apresentou manifestação sobre o laudo pericial, afirmando em nada se opor - ID 85598928.

Em petição de ID 85617324 a parte autora manifestou-se acerca do laudo médico apresentado nos autos, requerendo então a procedência do pedido inicial.

Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se (ID 93515059) "*pela procedência do pedido inicial, nomeando-se o requerente FÁBIO JOSÉ FERREIRA como curador do interditando FRANCISCO JOSÉ FERREIRA, para o fim de, no interesse deste, praticar os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, prestando a V. Exa., anualmente, contas da administração, com apresentação do balanço do respectivo ano.*"

Vieram-me os autos conclusos.

É o que me cumpria relatar. Passo a decidir.

2. DISPOSITIVO

A curatela é instituto cuja vocação é a proteção dos direitos daqueles que, acometidos por limitações, estão impedidos de reger, por si sós, alguns atos da vida civil, fazendo-se necessária a nomeação de um curador para que lhes represente em tais casos.

No entanto, a pessoa sujeita à curatela não deve ser vista como incapaz, porém como sujeito de direitos, em igualdade de condições com as demais pessoas, apresentando, conforme o caso, apenas limitações resultantes da respectiva enfermidade, conforme art. 84 e seguintes da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Estabelecidas tais premissas, cumpre-me inicialmente aferir a legitimidade à pretensão veiculada na inicial. Nesse ponto, exsurge dos autos que o pretendo curador é irmão do curatelando, conforme se denota do confronto entre os documentos pessoais autorais e aqueles pertencentes à parte requerida (ID 57823197 e 57823194), o que aprioristicamente revela o relacionamento existente entre ambos. Portando, compreendo presente a pertinência subjetiva em exame.

No tocante à prova da incapacidade alegada, o laudo médico de ID 83713303 traz a seguinte conclusão: a pessoa cuja curatela se busca possui patologias com CID 10: H54.3, H90.3, M51.1, Z57, S68.1, F79 e F32.0. As doenças ou deficiências identificadas acarretam para a pessoa em questão prejuízo para a capacidade de decidir sobre valores, para compreender fatos, para compreender alternativas, para se autodeterminar, para se autoperceber, perceber as limitações decorrentes das doenças ou deficiências; comprometem a compreensão de atos de natureza negocial e patrimonial. As incapacidades detectadas são irreversíveis. Daí, como informado na inicial, necessita de terceira pessoa para resolver os assuntos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

Logo, as provas constantes dos autos, especialmente o laudo pericial, atestam a incapacidade do interditando em gerir os atos da vida civil, deflagrando a incidência no caso, dos arts. 4º, inciso III e 1.767, inciso I do Código Civil. Nessa esteira, citado diploma normativo albergou a proteção aos incapazes sob o enfoque dignidade vulnerabilidade, visando à proteção de seus direitos materiais e imateriais. A impossibilidade de gestão dos atos da vida civil, portanto, gera a necessidade de interdição e nomeação de um curador entre os arrolados art.1.177 do Código Civil, a quem caberá zelar pelos interesses do incapaz.

Assim entende a jurisprudência:

AÇÃO DE INTERDIÇÃO - Insurgência contra a decisão que indeferiu o pedido de nomeação da agravante como curadora provisória da sua

genitora - Reforma necessária - Existência de indícios suficientes da incapacidade do interditando para administrar seus bens, para praticar atos da vida civil e para exprimir sua vontade - AGRADO PROVIDO(TJ-SP - AI: 20426578820218260000 SP 2042657-88.2021.8.26.0000, Relator: Elcio Trujillo, Data de Julgamento: 31/05/2021, 10ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/05/2021).

AÇÃO DE INTERDIÇÃO. Sentença que reconhece a incapacidade do réu e nomeia a autora como curadora, notadamente em relação aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85, da Lei 13.146/15. Recurso de apelação da autora com pedido de desistência da ação, por não ter mais contato com o requerido. Inadmissibilidade. Interesse particular que não pode se sobrepor ao interesse do incapaz, cabendo a curadora adotar oportunamente providência cabível para sua substituição do encargo. Sentença mantida. Recurso negado(TJ-SP - AC: 10014309820188260596 SP 1001430-98.2018.8.26.0596, Relator: Maria de Lourdes Lopez Gil, Data de Julgamento: 27/10/2021, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/10/2021).

Nesse quadro, presentes a legitimidade e demonstrada a deficiência, impõe-se o deferimento da curatela definitiva, limitando seus efeitos, contudo, aos atos de conteúdo patrimonial ou negocial.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando o parecer ministerial de ID 93515059 e, com base no art. 1.775, §1º do CC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido articulado na inicial, pelo que **DECRETO** a curatela de FRANCISCO JOSÉ FERREIRA e **NOMEIO** como seu curador FÁBIO JOSÉ FERREIRA, restando, pois, o curatelando incapaz de praticar por si os atos de cunho patrimonial e negocial, devendo o curador prestar, anualmente, contas da administração, com apresentação do balanço do respectivo ano.

Adverta-se que eventuais bens do curatelando não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, assim como os valores recebidos de eventual benefício previdenciário não de ser obrigatoriamente aplicados na manutenção da saúde e bem-estar daquele.

Expeçam-se editais, e inscreva-se, na forma da lei.

Inscreva-se a sentença no respectivo Registro Civil de Pessoas Naturais, conforme art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e art. 9º, III do Código Civil, servindo a presente como mandado.

Após, lavrem-se os termos de curatela e de compromisso, consignando-se as restrições acima relativas à administração dos bens do curatelando, e os poderes para representação adstritos aos assuntos de cunho econômico/patrimonial/negocial.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PICOS-PI, 30 de abril de 2026.

MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos

10.10. Edital de Publicação de Sentença de Interdição

O Juiz de Direito, Raimundo José Gomes, da 3ª Vara da Comarca de Piri-piri, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **ERIVELTON FERNANDES DE SOUZA**, nos autos do Processo nº. 0801905-56.2025.8.18.0033, em trâmite na 3ª Vara da Comarca de Piri-piri, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **ERENILDA FERNANDES DE SOUZA**, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o munus, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que a interdita perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. **O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devendo permanecer por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça.** Eu, ANTONIO MARCOS LEAL FERREIRA, Secretário da 3ª Vara, o digitei. Piri-piri/PI aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (04/05/2026).

Raimundo José Gomes

Juiz de Direito

10.11. sentença

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0805488-26.2023.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: L. M. D. A. T.

REQUERIDO: E. C. Q.

SENTENÇA

Trata-se de ação de interdição que corre entre as partes acima nominadas, ambos já qualificados na inicial, que veio acompanhada de documentos necessários.

Em síntese, aduz na inicial que o(a) interditando(a) é portador de limitações que o faz depender da assistência da parte autora para praticar os atos da vida civil, o que lhe priva do necessário discernimento para deliberar sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras de forma independente.

Termo de audiência de Entrevista (ID 54407511).

Concedida a curatela provisória (ID 54407511).

Manifestação do curador especial com impugnação por negativa geral (ID 62344569).

No documento ID 75063195 encontra-se o laudo pericial que atesta que o(a) Interditando(a) é portador(a) de retardo mental grave, CID 10 F72, de caráter permanente que o(a) incapacita para a vida civil.

Relatório do estudo social presente no documento ID 76163241.

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido no parecer de ID 91498109.

É breve o relatório. Fundamento e decido.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, a teor do art. 355, I, do Código de Processo Civil. Sem necessidade de dilação probatória, a prova documental é suficientemente idônea no sentido de demonstrar os fatos alegados pelas partes. O Código Civil, com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu artigo 4º:

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes, do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Para a confirmação do estado de saúde mental do(a) Interditando(a), no sentido de que ele(a) é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de perito médico no documento ID 75063195, o qual atesta que o(a) Interditando(a), por ser portador(a) de retardo mental grave, CID 10 F72, enfermidades de caráter permanente, não possui condições de decidir sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras de forma autônoma.

O relatório social, por seu turno, concluiu que o(a) requerente dispensa os cuidados necessários ao(à) interditando(a), não havendo óbice à medida pleiteada.

Chega-se à conclusão de que o(a) Interditando(a) é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectual e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).

O (a) Requerente é parte legítima para promover a interdição, pois sendo representante da entidade em que se encontra abrigada a interditanda, apresentando legitimidade ativa para formular o pedido, nos termos do artigo 747, inciso III, do CPC, bem como aptidão para exercer o encargo.

Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o(a) requerido(a) relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador(a) para assisti-lo(a) nos atos de natureza patrimonial e negocial.

Ante o exposto, confirmando a tutela concedida anteriormente, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO a INTERDIÇÃO de ESTEFANIA CAMPOS QUELL, CPF nº 047.227.391-45 declarando-o(a) RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADOR(a) LUIZA MARIA DE ARAUJO TELES, CPF nº 961.474.153-87 devidamente qualificado(a) nos autos, não podendo o Interdito praticar sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, que já fica intimada quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.

Por consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775, do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que seguem.

Demais expedientes necessários.

Sem custas, face ao benefício da justiça gratuita outrora concedido.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição.

PARNAÍBA-PI, data registrada no sistema.

KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA

Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

10.12. INTIMAÇÃO SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800236-95.2026.8.18.0141

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Perdas e Danos]

AUTOR: RATMA COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME

REU: JOSE NALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

SENTENÇA

"DISPOSITIVO

Deste modo, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na inicial, condenando o requerido a pagar à parte autora a quantia de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), acrescidos de correção monetária e juros legais contados da data da citação válida.

Resolve-se o mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Providencie a Secretaria a publicação desta sentença no Diário de Justiça, diante da decretação da revelia do requerido.

Sem custas processuais e sem condenação em honorários de advogado, em conformidade com os arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995.

Transitada em julgado, arquivem-se com as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ALTOS-PI, 04 de maio de 2026.

DRA. CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES

Juiz(a) de Direito da JECC Altos Sede"

10.13. CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801288-78.2025.8.18.0039

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO: [Inventário e Partilha]

INVENTARIANTE: ANTONIO FELIX DE CARVALHO NETO

INVENTARIADA: BEATRIZ LEÃO DE CARVALHO.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. **MARKUS CALADO SCHULTZ**, MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Barras, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste juízo, com sede na Rua Leônidas Melo, 916, centro, Barras/PI, a ação acima referenciada, proposta por ANTONIO FELIX DE CARVALHO NETO, brasileiro, casado, empresário, RG: 166.776 SSP-PI, CPF: 301.663.909-25, residente e domiciliada na Fazenda Cantinho, s/n, Zona Rural, CEP: 64100-000, Barras - PI. Processo nº 0801288-78.2025.8.18.0039, a citação por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, dos herdeiros com paradeiro ignorado e de eventuais interessados; de BEATRIZ LEÃO DE CARVALHO, podendo impugná-las ou indicar sonogados, sob pena de sujeitarem-se aos efeitos da revelia, no inventário dos bens deixados pela sua avó Sra. BEATRIZ LEÃO DE CARVALHO. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no

futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta comarca de Barras, Estado do Piauí, aos 04 de maio de 2026 (04/05/2026). Eu, RITA DE CÁSSIA LAGES VERAS NOGUEIRA, Analista Judicial, digitei. Barras, 04 de maio de 2026.

MARKUS CALADO SCHULTZ

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Barras

10.14. ERRATA DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

Edital Nº 180/2026 - PJPI/COM/MATOLI/FORMATOLI/VARUNIMATOLI

PROCESSO Nº: 0000390-86.2014.8.18.0103

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO: [Homicídio Simples, Crime Tentado]

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: ANTONIO JOSÉ DA SILVA

ERRATA - ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO SORTEIO DOS VINTE E CINCO JURADOS PARA A SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA ANUAL DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO - PIAUÍ

Por meio da presente errata, fica registrado que, por erro material, constou equivocadamente, no item 17 da lista de jurados titulares sorteados para a Segunda Sessão Ordinária Anual do Tribunal Popular do Júri desta Comarca, publicada em 30 de abril de 2026, o nome **NATALIA DA SILVA SOUSA**, quando o correto é **NATALIA PONTES DE SOUSA LIMA**.

Assim, republicam-se a seguir os nomes de todos os jurados sorteados, já com a devida retificação, permanecendo inalterados todos os demais termos e condições constantes da ata retificada, inclusive a data e hora designadas para a reunião do Tribunal do Júri (11 de maio de 2026, às 08h00).

JURADOS TITULARES SORTEADOS:

1. ANTONIO DE SOUSA PINTO
2. ANTONIO DE FARIAS CORDEIRO NETO
3. DANIEL MACHADO GARCIA
4. ROGÉRIO VERAS DA SILVA
5. MARIA SAMARITANA DA SILVA
6. IZAC SALVIANO DE SOUSA
7. RONALDO ÂNGELO DA SILVA OLIVEIRA
8. VICENTE PAULO DE SOUSA JUNIOR
9. RAQUEL DA SILVA TRINDADE
10. NATALIA DA SILVA SOUSA
11. VICENTE MARQUES DE OLIVEIRA
12. HUBIRATAN BARRSOS DE LIMA
13. MICHELLE SOUSA DO NASCIMENTO
14. GLADSTONE LIMA PILAR
15. ATALIBA RUBENS VASCONCELOS NETO
16. ANTONIO CARLOS MEIRELES DE LIMA FILHO
17. **NATALIA PONTES DE SOUSA LIMA (RETIFICADO)**
18. IDAMAR DE SOUSA PEREIRA
19. LUCÉLIA PONTES ARAÚJO
20. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE OLIVEIRA
21. RUTELEIA DA COSTA LIMA
22. FERNANDA VIEIRA DE SOUSA
23. MARIA LUCÉLIA MARTINS VIEIRA
24. MARCOS VIEIRA DA SILVA
25. JOSÉ CARLOS DA SILVA

JURADOS SUPLENTE:

1. ALDECI MARTINS DE OLIVEIRA
 2. AGENILDA FURTADO RODRIGUES
 3. BERNARDO DE ALBUQUERQUE BRITO
 4. CARLIVAN DE ARAUJO BRITO
 5. CARMINA ALVES DE LIMA
 6. ERNANDO DE OLIVEIRA SILVA
 7. ELENILSON FERREIRA DA SILVA
 8. FLÁVIO CARVALHO DE OLIVEIRA
 9. ELINALDO DA COSTA CORDEIRO
 10. FRANCISCO DA COSTA PESSOA FILHO
 11. GRACILDA ALVES DE MORAES
 12. GIRLENE MARIA MESQUITA ALMEIDA
 13. ROSÂNGELA MORAES DA SILVA
 14. ROSA RODRIGUES DA COSTA
 15. SUELY GARCIA DA SILVA
 16. SALENE MARIA DA SILVA
 17. MARIA ALVES DA COSTA
 18. LENÁRIA MARIA DE PAIVA ALVES
 19. MARIA IRENE AFONSO VIEIRA
 20. MARIA DOS MILAGRES FERREIRA
- Matias Olímpio - PI, 04 de maio de 2026.

MANFREDO BRAGA FILHO

JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO

Documento assinado eletronicamente por **Manfredo Braga Filho, Juiz de Direito**, em 04/05/2026, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

10.15. ERRATA DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

Edital Nº 181/2026 - PJPI/COM/MATOLI/FORMATOLI/VARUNIMATOLI

PROCESSO Nº: 0000719-69.2012.8.18.0103

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO: [Homicídio Simples]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: LEONILSON DE LIMA SANTOS, VULGO "HÉLIO"

ERRATA - ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO SORTEIO DOS VINTE E CINCO JURADOS PARA A SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA ANUAL DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO - PIAUÍ

Por meio da presente errata, fica registrado que, por erro material, constou equivocadamente, no item 17 da lista de jurados titulares sorteados para a Segunda Sessão Ordinária Anual do Tribunal Popular do Júri desta Comarca, publicada em 30 de abril de 2026, o nome **NATALIA DA SILVA SOUSA**, quando o correto é **NATALIA PONTES DE SOUSA LIMA**.

Assim, republicam-se a seguir os nomes de todos os jurados sorteados, já com a devida retificação, permanecendo inalterados todos os demais termos e condições constantes da ata retificada, inclusive a data e hora designadas para a reunião do Tribunal do Júri (12 de maio de 2026, às 08h00).

JURADOS TITULARES SORTEADOS:

1. ANTONIO DE SOUSA PINTO
2. ANTONIO DE FARIAS CORDEIRO NETO
3. DANIEL MACHADO GARCIA
4. ROGÉRIO VERAS DA SILVA
5. MARIA SAMARITANA DA SILVA
6. IZAC SALVIANO DE SOUSA
7. RONALDO ÂNGELO DA SILVA OLIVEIRA
8. VICENTE PAULO DE SOUSA JUNIOR
9. RAQUEL DA SILVA TRINDADE
10. NATALIA DA SILVA SOUSA
11. VICENTE MARQUES DE OLIVEIRA
12. HUBIRATAN BARRSOS DE LIMA
13. MICHELLE SOUSA DO NASCIMENTO
14. GLADSTONE LIMA PILAR
15. ATALIBA RUBENS VASCONCELOS NETO
16. ANTONIO CARLOS MEIRELES DE LIMA FILHO
- 17. NATALIA PONTES DE SOUSA LIMA (RETIFICADO)**
18. IDAMAR DE SOUSA PEREIRA
19. LUCÉLIA PONTES ARAÚJO
20. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE OLIVEIRA
21. RUTELEIA DA COSTA LIMA
22. FERNANDA VIEIRA DE SOUSA
23. MARIA LUCÉLIA MARTINS VIEIRA
24. MARCOS VIEIRA DA SILVA
25. JOSÉ CARLOS DA SILVA

JURADOS SUPLENTE:

1. ALDECI MARTINS DE OLIVEIRA
2. AGENILDA FURTADO RODRIGUES
3. BERNARDO DE ALBUQUERQUE BRITO
4. CARLIVAN DE ARAUJO BRITO
5. CARMINA ALVES DE LIMA
6. ERNANDO DE OLIVEIRA SILVA
7. ELENILSON FERREIRA DA SILVA
8. FLÁVIO CARVALHO DE OLIVEIRA
9. ELINALDO DA COSTA CORDEIRO
10. FRANCISCO DA COSTA PESSOA FILHO
11. GRACILDA ALVES DE MORAES
12. GIRLENE MARIA MESQUITA ALMEIDA
13. ROSÂNGELA MORAES DA SILVA
14. ROSA RODRIGUES DA COSTA
15. SUELY GARCIA DA SILVA
16. SALENE MARIA DA SILVA
17. MARIA ALVES DA COSTA
18. LENÁRIA MARIA DE PAIVA ALVES
19. MARIA IRENE AFONSO VIEIRA
20. MARIA DOS MILAGRES FERREIRA

Matias Olímpio - PI, 04 de maio de 2026.

MANFREDO BRAGA FILHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Matias Olímpio

Documento assinado eletronicamente por **Manfredo Braga Filho, Juiz de Direito**, em 04/05/2026, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

10.16. ERRATA DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

Edital Nº 182/2026 - PJPI/COM/MATOLI/FORMATOLI/VARUNIMATOLI

PROCESSO Nº: 0000335-67.2016.8.18.0103

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO: [Homicídio Qualificado, Crime Tentado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: ISMAEL ALVES DOS SANTOS TEIXEIRA

ERRATA - ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO SORTEIO DOS VINTE E CINCO JURADOS PARA A SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA ANUAL DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO - PIAUÍ

Por meio da presente errata, fica registrado que, por erro material, constou equivocadamente, no item 17 da lista de jurados titulares sorteados

para a Segunda Sessão Ordinária Anual do Tribunal Popular do Júri desta Comarca, publicada em 30 de abril de 2026, o nome **NATALIA DA SILVA SOUSA**, quando o correto é **NATALIA PONTES DE SOUSA LIMA**.

Assim, republicam-se a seguir os nomes de todos os jurados sorteados, já com a devida retificação, permanecendo inalterados todos os demais termos e condições constantes da ata retificada, inclusive a data e hora designadas para a reunião do Tribunal do Júri (13 de maio de 2026, às 08h00).

JURADOS TITULARES SORTEADOS:

1. ANTONIO DE SOUSA PINTO
2. ANTONIO DE FARIAS CORDEIRO NETO
3. DANIEL MACHADO GARCIA
4. ROGÉRIO VERAS DA SILVA
5. MARIA SAMARITANA DA SILVA
6. IZAC SALVIANO DE SOUSA
7. RONALDO ÂNGELO DA SILVA OLIVEIRA
8. VICENTE PAULO DE SOUSA JUNIOR
9. RAQUEL DA SILVA TRINDADE
10. NATALIA DA SILVA SOUSA
11. VICENTE MARQUES DE OLIVEIRA
12. HUBIRATAN BARRSOS DE LIMA
13. MICHELLE SOUSA DO NASCIMENTO
14. GLADSTONE LIMA PILAR
15. ATALIBA RUBENS VASCONCELOS NETO
16. ANTONIO CARLOS MEIRELES DE LIMA FILHO
17. **NATALIA PONTES DE SOUSA LIMA (RETIFICADO)**
18. IDAMAR DE SOUSA PEREIRA
19. LUCÉLIA PONTES ARAÚJO
20. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE OLIVEIRA
21. RUTELEIA DA COSTA LIMA
22. FERNANDA VIEIRA DE SOUSA
23. MARIA LUCÉLIA MARTINS VIEIRA
24. MARCOS VIEIRA DA SILVA
25. JOSÉ CARLOS DA SILVA

JURADOS SUPLENTE:

1. ALDECI MARTINS DE OLIVEIRA
2. AGENILDA FURTADO RODRIGUES
3. BERNARDO DE ALBUQUERQUE BRITO
4. CARLIVAN DE ARAUJO BRITO
5. CARMINA ALVES DE LIMA
6. ERNANDO DE OLIVEIRA SILVA
7. ELENILSON FERREIRA DA SILVA
8. FLÁVIO CARVALHO DE OLIVEIRA
9. ELINALDO DA COSTA CORDEIRO
10. FRANCISCO DA COSTA PESSOA FILHO
11. GRACILDA ALVES DE MORAES
12. GIRLENE MARIA MESQUITA ALMEIDA
13. ROSÂNGELA MORAES DA SILVA
14. ROSA RODRIGUES DA COSTA
15. SUELY GARCIA DA SILVA
16. SALENE MARIA DA SILVA
17. MARIA ALVES DA COSTA
18. LENÁRIA MARIA DE PAIVA ALVES
19. MARIA IRENE AFONSO VIEIRA
20. MARIA DOS MILAGRES FERREIRA

Matias Olímpio - PI, 04 de maio de 2026.

MANFREDO BRAGA FILHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Matias Olímpio

Documento assinado eletronicamente por **Manfredo Braga Filho, Juiz de Direito**, em 04/05/2026, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

10.17. ERRATA DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

Edital Nº 183/2026 - PJPI/COM/MATOLI/FORMATOLI/VARUNIMATOLI

PROCESSO Nº: 0000100-08.2013.8.18.0103

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO: [Homicídio Qualificado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: JEAN CARLOS DA SILVA VIEIRA

ERRATA - ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO SORTEIO DOS VINTE E CINCO JURADOS PARA A SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA ANUAL DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO - PIAUÍ

Por meio da presente errata, fica registrado que, por erro material, constou equivocadamente, no item 17 da lista de jurados titulares sorteados para a Segunda Sessão Ordinária Anual do Tribunal Popular do Júri desta Comarca, publicada em 30 de abril de 2026, o nome **NATALIA DA SILVA SOUSA**, quando o correto é **NATALIA PONTES DE SOUSA LIMA**.

Assim, republicam-se a seguir os nomes de todos os jurados sorteados, já com a devida retificação, permanecendo inalterados todos os demais termos e condições constantes da ata retificada, inclusive a data e hora designadas para a reunião do Tribunal do Júri (14 de maio de 2026, às 08h00).

JURADOS TITULARES SORTEADOS:

1. ANTONIO DE SOUSA PINTO
2. ANTONIO DE FARIAS CORDEIRO NETO

3. DANIEL MACHADO GARCIA
4. ROGÉRIO VERAS DA SILVA
5. MARIA SAMARITANA DA SILVA
6. IZAC SALVIANO DE SOUSA
7. RONALDO ÂNGELO DA SILVA OLIVEIRA
8. VICENTE PAULO DE SOUSA JUNIOR
9. RAQUEL DA SILVA TRINDADE
10. NATALIA DA SILVA SOUSA
11. VICENTE MARQUES DE OLIVEIRA
12. HUBIRATAN BARRSOS DE LIMA
13. MICHELLE SOUSA DO NASCIMENTO
14. GLADSTONE LIMA PILAR
15. ATALIBA RUBENS VASCONCELOS NETO
16. ANTONIO CARLOS MEIRELES DE LIMA FILHO
- 17. NATALIA PONTES DE SOUSA LIMA (RETIFICADO)**
18. IDAMAR DE SOUSA PEREIRA
19. LUCÉLIA PONTES ARAÚJO
20. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE OLIVEIRA
21. RUTELEIA DA COSTA LIMA
22. FERNANDA VIEIRA DE SOUSA
23. MARIA LUCÉLIA MARTINS VIEIRA
24. MARCOS VIEIRA DA SILVA
25. JOSÉ CARLOS DA SILVA

JURADOS SUPLENTE:

1. ALDECI MARTINS DE OLIVEIRA
2. AGENILDA FURTADO RODRIGUES
3. BERNARDO DE ALBUQUERQUE BRITO
4. CARLIVAN DE ARAUJO BRITO
5. CARMINA ALVES DE LIMA
6. ERNANDO DE OLIVEIRA SILVA
7. ELENILSON FERREIRA DA SILVA
8. FLÁVIO CARVALHO DE OLIVEIRA
9. ELINALDO DA COSTA CORDEIRO
10. FRANCISCO DA COSTA PESSOA FILHO
11. GRACILDA ALVES DE MORAES
12. GIRLENE MARIA MESQUITA ALMEIDA
13. ROSÂNGELA MORAES DA SILVA
14. ROSA RODRIGUES DA COSTA
15. SUELY GARCIA DA SILVA
16. SALENE MARIA DA SILVA
17. MARIA ALVES DA COSTA
18. LENÁRIA MARIA DE PAIVA ALVES
19. MARIA IRENE AFONSO VIEIRA
20. MARIA DOS MILAGRES FERREIRA

Matias Olímpio - PI, 04 de maio de 2026.

MANFREDO BRAGA FILHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Matias Olímpio

Documento assinado eletronicamente por **Manfredo Braga Filho, Juiz de Direito**, em 04/05/2026, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

10.18. ERRATA DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

Edital Nº 185/2026 - PJPI/COM/MATOLI/FORMATOLI/VARUNIMATOLI

PROCESSO Nº: 0800873-39.2021.8.18.0103

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO: [Homicídio Simples]

AUTOR: M. P. E.

REU: G. R. D. S.

ERRATA - ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO SORTEIO DOS VINTE E CINCO JURADOS PARA A SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA ANUAL DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO - PIAUÍ

Por meio da presente errata, fica registrado que, por erro material, constou equivocadamente, no item 17 da lista de jurados titulares sorteados para a Segunda Sessão Ordinária Anual do Tribunal Popular do Júri desta Comarca, publicada em 30 de abril de 2026, o nome **NATALIA DA SILVA SOUSA**, quando o correto é **NATALIA PONTES DE SOUSA LIMA**.

Assim, republicam-se a seguir os nomes de todos os jurados sorteados, já com a devida retificação, permanecendo inalterados todos os demais termos e condições constantes da ata retificada, inclusive a data e hora designadas para a reunião do Tribunal do Júri (15 de maio de 2026, às 08h00).

JURADOS TITULARES SORTEADOS:

1. ANTONIO DE SOUSA PINTO
2. ANTONIO DE FARIAS CORDEIRO NETO
3. DANIEL MACHADO GARCIA
4. ROGÉRIO VERAS DA SILVA
5. MARIA SAMARITANA DA SILVA
6. IZAC SALVIANO DE SOUSA
7. RONALDO ÂNGELO DA SILVA OLIVEIRA
8. VICENTE PAULO DE SOUSA JUNIOR
9. RAQUEL DA SILVA TRINDADE
10. NATALIA DA SILVA SOUSA

11. VICENTE MARQUES DE OLIVEIRA
12. HUBIRATAN BARRSOS DE LIMA
13. MICHELLE SOUSA DO NASCIMENTO
14. GLADSTONE LIMA PILAR
15. ATALIBA RUBENS VASCONCELOS NETO
16. ANTONIO CARLOS MEIRELES DE LIMA FILHO
- 17. NATALIA PONTES DE SOUSA LIMA (RETIFICADO)**
18. IDAMAR DE SOUSA PEREIRA
19. LUCÉLIA PONTES ARAÚJO
20. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE OLIVEIRA
21. RUTELEIA DA COSTA LIMA
22. FERNANDA VIEIRA DE SOUSA
23. MARIA LUCÉLIA MARTINS VIEIRA
24. MARCOS VIEIRA DA SILVA
25. JOSÉ CARLOS DA SILVA

JURADOS SUPLENTE:

1. ALDECI MARTINS DE OLIVEIRA
 2. AGENILDA FURTADO RODRIGUES
 3. BERNARDO DE ALBUQUERQUE BRITO
 4. CARLIVAN DE ARAUJO BRITO
 5. CARMINA ALVES DE LIMA
 6. ERNANDO DE OLIVEIRA SILVA
 7. ELENILSON FERREIRA DA SILVA
 8. FLÁVIO CARVALHO DE OLIVEIRA
 9. ELINALDO DA COSTA CORDEIRO
 10. FRANCISCO DA COSTA PESSOA FILHO
 11. GRACILDA ALVES DE MORAES
 12. GIRLENE MARIA MESQUITA ALMEIDA
 13. ROSÂNGELA MORAES DA SILVA
 14. ROSA RODRIGUES DA COSTA
 15. SUELY GARCIA DA SILVA
 16. SALENE MARIA DA SILVA
 17. MARIA ALVES DA COSTA
 18. LENÁRIA MARIA DE PAIVA ALVES
 19. MARIA IRENE AFONSO VIEIRA
 20. MARIA DOS MILAGRES FERREIRA
- Matias Olímpio - PI, 04 de maio de 2026.

MANFREDO BRAGA FILHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Matias Olímpio

Documento assinado eletronicamente por **Manfredo Braga Filho, Juiz de Direito**, em 04/05/2026, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

10.19. ERRATA DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

Edital Nº 186/2026 - PJPI/COM/MATOLI/FORMATOLI/VARUNIMATOLI

PROCESSO Nº: 0000032-82.2018.8.18.0103

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO: [Violência Doméstica Contra a Mulher, Contra pessoas não identificadas como mulher]

AUTOR: M. P. E.

REU: F. D. C. P. D. S.

ERRATA - ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO SORTEIO DOS VINTE E CINCO JURADOS PARA A SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA ANUAL DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO - PIAUÍ

Por meio da presente errata, fica registrado que, por erro material, constou equivocadamente, no item 17 da lista de jurados titulares sorteados para a Segunda Sessão Ordinária Anual do Tribunal Popular do Júri desta Comarca, publicada em 30 de abril de 2026, o nome **NATALIA DA SILVA SOUSA**, quando o correto é **NATALIA PONTES DE SOUSA LIMA**.

Assim, republicam-se a seguir os nomes de todos os jurados sorteados, já com a devida retificação, permanecendo inalterados todos os demais termos e condições constantes da ata retificada, inclusive a data e hora designadas para a reunião do Tribunal do Júri (20 de maio de 2026, às 08h00).

JURADOS TITULARES SORTEADOS:

1. ANTONIO DE SOUSA PINTO
2. ANTONIO DE FARIAS CORDEIRO NETO
3. DANIEL MACHADO GARCIA
4. ROGÉRIO VERAS DA SILVA
5. MARIA SAMARITANA DA SILVA
6. IZAC SALVIANO DE SOUSA
7. RONALDO ÂNGELO DA SILVA OLIVEIRA
8. VICENTE PAULO DE SOUSA JUNIOR
9. RAQUEL DA SILVA TRINDADE
10. NATALIA DA SILVA SOUSA
11. VICENTE MARQUES DE OLIVEIRA
12. HUBIRATAN BARRSOS DE LIMA
13. MICHELLE SOUSA DO NASCIMENTO
14. GLADSTONE LIMA PILAR
15. ATALIBA RUBENS VASCONCELOS NETO
16. ANTONIO CARLOS MEIRELES DE LIMA FILHO
- 17. NATALIA PONTES DE SOUSA LIMA (RETIFICADO)**
18. IDAMAR DE SOUSA PEREIRA

19. LUCÉLIA PONTES ARAÚJO
20. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE OLIVEIRA
21. RUTELEIA DA COSTA LIMA
22. FERNANDA VIEIRA DE SOUSA
23. MARIA LUCÉLIA MARTINS VIEIRA
24. MARCOS VIEIRA DA SILVA
25. JOSÉ CARLOS DA SILVA

JURADOS SUPLENTE:

1. ALDECI MARTINS DE OLIVEIRA
2. AGENILDA FURTADO RODRIGUES
3. BERNARDO DE ALBUQUERQUE BRITO
4. CARLIVAN DE ARAUJO BRITO
5. CARMINA ALVES DE LIMA
6. ERNANDO DE OLIVEIRA SILVA
7. ELENILSON FERREIRA DA SILVA
8. FLÁVIO CARVALHO DE OLIVEIRA
9. ELINALDO DA COSTA CORDEIRO
10. FRANCISCO DA COSTA PESSOA FILHO
11. GRACILDA ALVES DE MORAES
12. GIRLENE MARIA MESQUITA ALMEIDA
13. ROSÂNGELA MORAES DA SILVA
14. ROSA RODRIGUES DA COSTA
15. SUELY GARCIA DA SILVA
16. SALENE MARIA DA SILVA
17. MARIA ALVES DA COSTA
18. LENÁRIA MARIA DE PAIVA ALVES
19. MARIA IRENE AFONSO VIEIRA
20. MARIA DOS MILAGRES FERREIRA

Matias Olímpio - PI, 04 de maio de 2026.

MANFREDO BRAGA FILHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Matias Olímpio

Documento assinado eletronicamente por **Manfredo Braga Filho, Juiz de Direito**, em 04/05/2026, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

10.20. ERRATA DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

Edital Nº 187/2026 - PJPI/COM/MATOLI/FORMATOLI/VARUNIMATOLI

PROCESSO Nº: 0000309-74.2013.8.18.0103

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO: [Homicídio Qualificado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: IZALMIR DE LIMA NINA

ERRATA - ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO SORTEIO DOS VINTE E CINCO JURADOS PARA A SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA ANUAL DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO - PIAUÍ

Por meio da presente errata, fica registrado que, por erro material, constou equivocadamente, no item 17 da lista de jurados titulares sorteados para a Segunda Sessão Ordinária Anual do Tribunal Popular do Júri desta Comarca, publicada em 30 de abril de 2026, o nome **NATALIA DA SILVA SOUSA**, quando o correto é **NATALIA PONTES DE SOUSA LIMA**.

Assim, republicam-se a seguir os nomes de todos os jurados sorteados, já com a devida retificação, permanecendo inalterados todos os demais termos e condições constantes da ata retificada, inclusive a data e hora designadas para a reunião do Tribunal do Júri (21 de maio de 2026, às 08h00).

JURADOS TITULARES SORTEADOS:

1. ANTONIO DE SOUSA PINTO
2. ANTONIO DE FARIAS CORDEIRO NETO
3. DANIEL MACHADO GARCIA
4. ROGÉRIO VERAS DA SILVA
5. MARIA SAMARITANA DA SILVA
6. IZAC SALVIANO DE SOUSA
7. RONALDO ÂNGELO DA SILVA OLIVEIRA
8. VICENTE PAULO DE SOUSA JUNIOR
9. RAQUEL DA SILVA TRINDADE
10. NATALIA DA SILVA SOUSA
11. VICENTE MARQUES DE OLIVEIRA
12. HUBIRATAN BARRSOS DE LIMA
13. MICHELLE SOUSA DO NASCIMENTO
14. GLADSTONE LIMA PILAR
15. ATALIBA RUBENS VASCONCELOS NETO
16. ANTONIO CARLOS MEIRELES DE LIMA FILHO
- 17. NATALIA PONTES DE SOUSA LIMA (RETIFICADO)**
18. IDAMAR DE SOUSA PEREIRA
19. LUCÉLIA PONTES ARAÚJO
20. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE OLIVEIRA
21. RUTELEIA DA COSTA LIMA
22. FERNANDA VIEIRA DE SOUSA
23. MARIA LUCÉLIA MARTINS VIEIRA
24. MARCOS VIEIRA DA SILVA
25. JOSÉ CARLOS DA SILVA

JURADOS SUPLENTE:

1. ALDECI MARTINS DE OLIVEIRA
2. AGENILDA FURTADO RODRIGUES
3. BERNARDO DE ALBUQUERQUE BRITO
4. CARLIVAN DE ARAUJO BRITO
5. CARMINA ALVES DE LIMA
6. ERNANDO DE OLIVEIRA SILVA
7. ELENILSON FERREIRA DA SILVA
8. FLÁVIO CARVALHO DE OLIVEIRA
9. ELINALDO DA COSTA CORDEIRO
10. FRANCISCO DA COSTA PESSOA FILHO
11. GRACILDA ALVES DE MORAES
12. GIRLENE MARIA MESQUITA ALMEIDA
13. ROSÂNGELA MORAES DA SILVA
14. ROSA RODRIGUES DA COSTA
15. SUELY GARCIA DA SILVA
16. SALENE MARIA DA SILVA
17. MARIA ALVES DA COSTA
18. LENÁRIA MARIA DE PAIVA ALVES
19. MARIA IRENE AFONSO VIEIRA
20. MARIA DOS MILAGRES FERREIRA

Matias Olímpio - PI, 04 de maio de 2026.

MANFREDO BRAGA FILHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Matias Olímpio

Documento assinado eletronicamente por **Manfredo Braga Filho, Juiz de Direito**, em 04/05/2026, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

10.21. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU

O MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO - PI, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao réu **GILVAN JACINTO CARVALHO**, CPF 859.205.761-20, que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, que, por decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, foi **DESIGNADA A SESSÃO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI**, pela suposta prática do crime previsto no **art. 121, §2º, incisos II, III e IV, do Código Penal**, em face da vítima Raimundo Nonato Matos Silva. A referida sessão de julgamento realizar-se-á conforme os dados abaixo especificados:

DATA: 15 de setembro de 2026

HORÁRIO: 08:00 horas

LOCAL: Sala do Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Cristino Castro/PI

FINALIDADE: O presente edital serve para **INTIMAR** o réu supramencionado, Gilvan Jacinto Carvalho, a comparecer à referida sessão de julgamento na data, hora e local designados.

ADVERTÊNCIA: Fica o réu advertido de que, em caso de não comparecimento à sessão de julgamento, o ato poderá ser realizado à sua revelia, conforme o ordenamento jurídico vigente, podendo ser decretada sua prisão preventiva se necessário, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, caso reste configurado o risco à aplicação da lei penal ou à garantia da ordem pública. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do acusado, mandou expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Cristino Castro - PI, 17 de abril de 2026. Eu, Antônio Tiago Morais Marinho, Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

10.22. PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Portaria Nº 1784/2026 - PJPI/COM/PAU/FORPAU/DIRFORPAU

ESTADO DO PIAUÍ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PAULISTANA - VARA ÚNICA DIRETORIA DO FÓRUM

O DOUTOR DANIEL SAULO RAMOS DULTRA, Juiz de Direito Titular da Vara Única e Diretor do Fórum da Comarca de Paulistana, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

CONSIDERANDO que a segurança orgânica das unidades judiciárias é condição essencial para o pleno exercício da jurisdição e para a garantia da integridade física de todos aqueles que transitam pelas dependências do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização de equipamentos de detecção de metal portáteis como medida preventiva e dissuasória contra o ingresso de objetos que possam oferecer risco à segurança coletiva;

CONSIDERANDO o que dispõe a **Resolução nº 435, de 28 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras claras sobre a circulação de pessoas armadas nos recintos do Fórum para preservar a ordem e a incolumidade dos presentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar a utilização de **detector de metal portátil** no acesso às dependências do Fórum da Comarca de Paulistana/PI.

Art. 2º. A utilização do equipamento de segurança visa garantir a incolumidade física e a proteção de todo e qualquer cidadão e usuário da referida unidade judiciária.

Art. 3º. Serão submetidos à inspeção por meio do detector de metal portátil **toda e qualquer pessoa** que necessite ingressar no Fórum, especialmente quando da realização de audiências e sessões plenárias do Tribunal Popular do Júri.

Art. 4º. Ficam **excepcionados** da submissão ao equipamento de detecção de metal, mediante identificação funcional:

I - Membros do Poder Judiciário e servidores vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

II - Membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

III - Advogados devidamente inscritos nos quadros da OAB;

IV - Integrantes dos órgãos de Segurança Pública, nos art. 144 da Constituição Federal de 1988, e demais agentes públicos autorizados a portar arma de fogo nos termos do art. 6º, da Lei nº 10.826/03;

V - Autoridades e agentes políticos, conforme definido na Constituição Federal.

Art. 5º. É terminantemente **proibido o ingresso e a permanência** de qualquer pessoa portando **armas de fogo, armas brancas (como facas, canivetes e estiletos) ou qualquer instrumento que, por suas características, possa ser utilizado como arma ofensiva**, nas unidades do Fórum, salas de audiência, secretarias, gabinetes ou quaisquer repartições judiciais e administrativas, inclusive na condição de parte ou testemunha em atos processuais.

Art. 6º. Ficam **ressalvados** da restrição prevista no artigo anterior, podendo ingressar armados desde que em serviço ou por prerrogativa funcional:

I - Membros do Poder Judiciário;



II - Membros do Ministério Público;

III - Integrantes dos órgãos de Segurança Pública previstos no art. 144 da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º. Deverá ser afixado, em local visível e de fácil leitura na entrada principal do Fórum, aviso informativo acerca da utilização obrigatória do detector de metal para o ingresso no prédio, bem como sobre a proibição de ingresso portando armas de fogo, armas brancas (como facas, canivetes e estiletes) ou qualquer instrumento que, por suas características, possa ser utilizado como arma ofensiva, ressalvadas as exceções previstas nesta Portaria.

Art. 8º. Em caso de resistência à inspeção ou detecção de objetos perigosos/armas sem a devida autorização legal ou funcional, a equipe de segurança deverá impedir o ingresso do portador e, se necessário, requisitar o auxílio da força policial.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência à Presidência e Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Comunique-se também ao Ministério Público, Defensoria Pública, bem como à Ordem dos Advogados do Brasil.

Publique-se. Cumpra-se.

Paulistana/PI, 17 de abril de 2026.

DANIEL SAULO RAMOS DULTRA

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Paulistana/PI

Diretor do Fórum

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Saulo Ramos Dultra, Auxiliar de Gestão**, em 17/04/2026, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

10.23. sentença

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0807932-95.2024.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Dispensa]

REQUERENTE: J. J. A. D. S.

REQUERIDO: J. M. A. D. S.

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 07 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 10 horas, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaíba/PI, foi aberta a audiência, observadas as formalidades legais. Presentes o Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba/PI, Excelentíssimo Senhor Doutor Kildary Louchard de Oliveira Costa, comigo Oficial de Gabinete, que a lavrei, realizou-se audiência de inspeção judicial, instrução e julgamento nos autos do processo em epígrafe.

Apregado o feito, compareceram as partes: JAKELLY JORDANA ALVES DE SOUSA, acompanhado(a) de seu(sua) advogado(a), Dr(a). ANA MARIA FONTENELE MELO; e JÓ MÁRCIO ALVES DE SOUSA, acompanhado(a) de seu(sua) Defensor(a) Público(a), Dr(a). GIOVANNI JERVIS DIÓGENES E MEDEIROS. Presente, ainda, a(o) representante do Ministério Público, Dr(a). LUÍSA CYNOBELLINA ASSUNCAO LACERDA ANDRADE.

Abertos os trabalhos, foi colhido o depoimento da parte requerente, JAKELLY JORDANA ALVES DE SOUSA, em seguida a oitiva do requerido JÓ MÁRCIO ALVES DE SOUSA. Não havendo outras diligências ou requerimentos, foi encerrada a fase instrutória e aberta a fase de alegações finais, tendo a parte autora apresentado alegações finais remissivas. Em seguida, o(a) Defensor(a) Público(a), atuando como curador(a) especial, ratificou a contestação por negativa geral. Por fim, a representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido inicial. Todo o conteúdo da audiência encontra-se registrado em mídia devidamente anexada ao sistema.

Assim, o MM. Juiz proferiu sentença em audiência, cuja fundamentação consta registrada em mídia audiovisual devidamente anexada aos autos. Para fins de registro, transcreve-se a parte dispositiva da referida decisão: Ante o exposto, confirmando a tutela concedida anteriormente (ID 68446294), JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO a INTERDIÇÃO de JÓ MÁRCIO ALVES DE SOUSA, CPF nº 096.711.393-88 declarando-o(a) RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio JAKELLY JORNADA ALVES DE SOUSA, CPF 096.710.063-10 devidamente qualificado(a) nos autos, não podendo o Interdito praticar sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, que já fica intimada quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.

Por consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775, do Código Civil.

Intime-se o/a curador/a quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Dou a decisão por publicada. As partes por intimadas.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que seguem.

Demais expedientes necessários.

Sem custas, face ao benefício da justiça gratuita outrora concedido.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.

Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição.

Nada mais havendo a consignar, mandou o MM Juiz de Direito encerrar este termo. E para constar, Eu, Paloma Costa Oliveira Fontinele, o digitei. Ata assinada digitalmente pelo(a) MM.(a) Juiz(a).

Link da mídia: <https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login/?chave=64cvGVOOhuZnGGfK90mC>

10.24. Edital Nº 184/2026 - PJPI/COM/MIGALV/FORMIGALV/DIRFORMIGALV

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS Nº 01/2026 - MÊS DE MAIO DE 2026

O Doutor, **ALEXSANDRO DE ARAÚJO TRINDADE**, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Miguel Alves, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a **1ª REUNIÃO PERIÓDICA DE JULGAMENTO DA VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES**, cuja sessão se encontra programada para o **dia 20/05/2026 às 08:30 horas**, no plenário do Tribunal do Júri, sito à Rua São Pedro, 35 - Centro - Miguel Alves/PI - CEP: 64130-000 - Fone: (86) 9 8111-2410, os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para a mencionada sessão, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: **1º - Francisco Lima Pereira - Professor; 2º - Francisca de Jesus Mendes dos Reis - Professora; 3º - Francisco Carlos Costa Silva - Serv. Público Municipal; 4º - Paulo do Nascimento Tavares - Professor; 5º - Jonas Alves Pereira - Autônomo; 6º - Magna Ilma Pinho de Melo - Comerciarío; 7º - Regina Célia da Silva Gomes - Professora; 8º - Leonilda Gomes do Nascimento - Servidor Público Municipal; 9º - Francisca Kessiane Carvalho Cunha - Servidor Público Municipal; 10º - Raimundo Correia Filho - Serv. Público Municipal; 11º - Domingas Carvalho Rebelo - Comerciarío; 12º - Edinete Maria Viana da Conceição - Servidor Público Municipal; 13º - Sônia Maria de Oliveira Dutra - Professora; 14º - Antonio Miguel de Sousa - Serv. Público Municipal; 15º - Elizeuda da Paz Damasceno - Professora; 16º - Josélia Guimarães Oliveira - Professora; 17º - Adaildes da Silva Costa - Enfermeira; 18º - Antonia de Melo Cruz - Comerciaría; 19º - Maria dos Milagres Barros Lustosa - Bancária; 20º - Francisco Gomes Nunes - Serv. Público Municipal; 21º - Eliana da Paz Damasceno - Serv. Público Municipal; 22º - Maria do Carmo Carvalho - Servidor Público Municipal; 23º - Dário Ribeiro Gonçalves - Autônomo; 24º - Edilma Santos Ribeiro Meneses - Serv. Público Municipal e 25º - Sônia Maria Gomes - Professora. Ainda, visando assegurar o comparecimento do número mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTEs, os seguintes Jurados: **1º - Maria Lúcia Gomes Nunes - Servidor Público Municipal; 2º - Francisco Emerson Barbosa Linhares - Autônomo; 3º - Maria Zenaide Carvalho Vaz Fontinele - Professora; 4º - Silvane Marques Matos - Professora e 5º - Francisco Vieira de Moura - Professor.** E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miguel Alves, Estado do Piauí, aos 04 de maio de 2026. Eu, Adoniran Lima, Oficial de Gabinete, lavrei e subscrevo.**

Dr. ALEXSANDRO DE ARAÚJO TRINDADE

Juiz de Direito da Vara Única de Comarca de Miguel Alves-PI

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro de Araujo Trindade**, Juiz Diretor do Fórum, em 04/05/2026, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

11. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

11.1. EDITAIS DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNÁIBA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as):

1º **RICARTH RYAN GOMES CAMPOS**, Brasileiro, Solteiro, PROMOTOR DE VENDAS, natural de Parnaíba - PI, nascido em 07 de Dezembro de 2001, possui 24 anos, portador do RG nº 077.429.603-89, expedido por SSP PI, inscrito no CPF nº 077.429.603-89, filho de PEDRO TELES CAMPOS NETO e MARILUCIA GOMES CAMPOS, residente e domiciliado em Rua São Pedro, nº 425 Bebedouro Parnaíba - PI.

SARAH LIMA DE SIQUEIRA, Brasileira, Solteira, ASSISTENTE SOCIAL, natural de Parnaíba - PI, nascida em 31 de Agosto de 1997, possui 28 anos, portadora do RG nº 202305673-7, expedido por SSP CE, inscrita no CPF nº 065.472.753-88, filha de FABIO PLACIDO DE SIQUEIRA e LUIZEUDA DAMASIO TORRES LIMA, residente e domiciliada em Rua São Pedro, nº 425 Bebedouro Parnaíba - PI.

2º **GUSTAVO MARTINS DE LIMA**, Brasileiro, Solteiro, SERVIÇOS GERAIS, natural de Recife - PE, nascido em 08 de Janeiro de 1995, possui 31 anos, portador do RG nº 116.918.154-62, expedido por SSP PI, inscrito no CPF nº 116.918.154-62, filho de EDSON BARBOSA LIMA FILHO e MARIA LEONICIA MARTINS DE ALBUQUERQUE, residente e domiciliado em Travessa Carpina II, nº 809 Frei Higinio Parnaíba - PI.

ELISÂNGELA DO NASCIMENTO ALVES, Brasileira, Solteira, AUXILIAR DE PRODUÇÃO, natural de Itaguaí - RJ, nascida em 07 de Dezembro de 1978, possui 47 anos, portadora do RG nº 010.706.993-81, expedido por SSP PI, inscrita no CPF nº 010.706.993-81, filha de FRANCISCO FELIPE BENTO ALVES e MARIA DO LIVRAMENTO DO NASCIMENTO ALVES, residente e domiciliada em Travessa Carpina II, nº 809 Frei Higinio Parnaíba - PI.

3º **MANOEL RODRIGUES CARVALHO**, Brasileiro, Divorciado, APOSENTADO, natural de Buriti dos Lopes - PI, nascido em 18 de Setembro de 1953, possui 72 anos, portador do RG nº 182.767.093-20, expedido por SSP PI, inscrito no CPF nº 182.767.093-20, filho de CICERO RODRIGUES DE CARVALHO e FRANCISCA ALVES DE CARVALHO, residente e domiciliado em Avenida Deputado Pinheiro Machado, nº 3545 Alto Santa Maria Parnaíba - PI.

RAIMUNDA ROSA DE ARAUJO DE SOUSA, Brasileira, Divorciada, APOSENTADA, natural de Buriti dos Lopes - PI, nascida em 15 de Fevereiro de 1956, possui 70 anos, portadora do RG nº 241.066.313-34, expedido por SSP PI, inscrita no CPF nº 241.066.313-34, filha de JOSÉ PEREIRA DE ARAUJO e ROSA LUIZA DE SOUSA, residente e domiciliada em Avenida Deputado Pinheiro Machado, nº 3545 Alto Santa Maria Parnaíba - PI.

4º **WILLIAM GABRIEL DOS SANTOS MONTEIRO**, Brasileiro, Solteiro, BARBEIRO, natural de Parnaíba - PI, nascido em 20 de Maio de 2002, possui 23 anos, portador do RG nº 636.245.953-93, expedido por SSP PI, inscrito no CPF nº 636.245.953-93, filho de MARCELINO MONTEIRO DOS SANTOS e ADRIANA MARIA DOS SANTOS, residente e domiciliado em Conjunto Joaz Souza I, Q-05, R-05, nº C-27 Joaz Souza Parnaíba - PI.

ISABELA MAIA DO NASCIMENTO ARAUJO, Brasileira, Solteira, ESTUDANTE, natural de Parnaíba - PI, nascida em 03 de Setembro de 2005, possui 20 anos, portadora do RG nº 095.966.413-01, expedido por SSP PI, inscrita no CPF nº 095.966.413-01, filha de ALEXANDRE NAZARIO DE ARAUJO e ANA LUIZA MAIA DO NASCIMENTO, residente e domiciliada em Conjunto Joaz Souza I, Q-05, R-05, nº C-27 Joaz Souza Parnaíba - PI.

5º **FRANCISCO QUENESON DE CARVALHO LIMA**, Brasileiro, Solteiro, MECÂNICO, natural de Buriti dos Lopes - PI, nascido em 12 de Abril de 1997, possui 29 anos, portador do RG nº 071.497.413-71, expedido por SSP PI, inscrito no CPF nº 071.497.413-71, filho de ILDO LIMA CARVALHO e FRANCISCA DAS CHAGAS DE CARVALHO, residente e domiciliado em Rua Cícero Nascimento, nº 365 São Vicente de Paula Parnaíba - PI.

LETICIA ALVES DOS SANTOS, Brasileira, Solteira, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de Parnaíba - PI, nascida em 21 de Janeiro de 1998, possui 28 anos, portadora do RG nº 059.379.013-80, expedido por SSP PI, inscrita no CPF nº 059.379.013-80, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA SANTOS e MARIA LINDALVA ALVES DOS SANTOS, residente e domiciliada em Rua Cícero Nascimento, nº 365 São Vicente de Paula Parnaíba - PI.

6º **ANTONIO JOSÉ DA SILVA**, Brasileiro, Divorciado, PESCADOR, natural de Parnaíba - PI, nascido em 04 de Janeiro de 1969, possui 57 anos, portador do RG nº 479.191.593-34, expedido por SSP PI, inscrito no CPF nº 479.191.593-34, filho de MARIA ANTONIA DA SILVA, residente e domiciliado em Conjunto Dom Rufino II, Q-B4, nº C-20 Dom Rufino Parnaíba - PI.

MARIA LUZIA DA CUNHA SILVA, Brasileira, Solteira, PESCADORA, natural de Parnaíba - PI, nascida em 07 de Julho de 1979, possui 46 anos, portadora do RG nº 029.684.643-02, expedido por SSP PI, inscrita no CPF nº 029.684.643-02, filha de BERNARDO SEVERIANO DA SILVA e

FRANCISCA MARIA ESCORCIO DA CUNHA, residente e domiciliada em Conjunto Dom Rufino II, Q-B4, nº C-20 Dom Rufino Parnaíba - PI.

7º **LUCAS LIMA DOS SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, AUXILIAR DE PADEIRO, natural de Parnaíba - PI, nascido em 26 de Abril de 1996, possui 30 anos, portador do RG nº 060.518.373-29, expedido por SSP PI, inscrito no CPF nº 060.518.373-29, filho de FRANCISCO EUDES OLIVEIRA DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO LIMA, residente e domiciliado em Rua Panama, nº 72 Ceará Parnaíba - PI.

MARIA JACIARA OLIVEIRA DE ARAUJO, Brasileira, Solteira, DO LAR, natural de Parnaíba - PI, nascida em 04 de Abril de 1997, possui 29 anos, portadora do RG nº 070.367.473-07, expedido por SSP PI, inscrita no CPF nº 070.367.473-07, filha de FRANCISCO ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO e MARIA DOS NAVEGANTES LIMA DE OLIVEIRA, residente e domiciliada em Rua Panama, nº 72 Ceará Parnaíba - PI.

8º **BENONI PORTELA DOS SANTOS**, Brasileiro, Divorciado, APOSENTADO, natural de Buriti dos Lopes - PI, nascido em 10 de Janeiro de 1946, possui 80 anos, portador do RG nº BURITI DOS LOPES, expedido por SSP PI, inscrito no CPF nº 192.789.503-00, filho de AREOLINDO PORTELA FILHO e CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, residente e domiciliado em Rua Professora Bernarda Costa de Souza, nº 860 Pindorama Parnaíba - PI.

DIANA MARIA DOS SANTOS AMORIM, Brasileira, Solteira, APOSENTADA, natural de Araióses - MA, nascida em 01 de Abril de 1967, possui 59 anos, portadora do RG nº 482.151.043-04, expedido por SSP PI, inscrita no CPF nº 482.151.043-04, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM e MARIA JOSÉ DOS SANTOS AMORIM, residente e domiciliada em Rua Professora Bernarda Costa de Souza, nº 860 Pindorama Parnaíba - PI.

9º **ISRAEL DE SOUZA**, Brasileiro, Divorciado, PESCADOR, natural de Parnaíba - PI, nascido em 09 de Fevereiro de 1985, possui 41 anos, portador do RG nº 009.632.511-98, expedido por SSP PI, inscrito no CPF nº 009.632.511-98, filho de FRANCISCA MARIA DE SOUZA NASCIMENTO, residente e domiciliado em Conjunto Dom Rufino I, Q-D1, nº C-16 Dom Rufino Parnaíba - PI.

ARCELINA DOS SANTOS NETA, Brasileira, Solteira, DO LAR, natural de Parnaíba - PI, nascida em 13 de Maio de 1990, possui 35 anos, portadora do RG nº 057.345.993-28, expedido por SSP PI, inscrita no CPF nº 057.345.993-28, filha de JOSÉ DOS SANTOS DA COSTA e SEVERINA SILVA DA COSTA, residente e domiciliada em Conjunto Dom Rufino I, Q-D1, nº C-16 Dom Rufino Parnaíba - PI.

10º **ALEXANDRE SANTOS ARAUJO**, Brasileiro, Solteiro, PESCADOR, natural de Parnaíba - PI, nascido em 08 de Dezembro de 1982, possui 43 anos, portador do RG nº 600.382.453-02, expedido por SSP PI, inscrito no CPF nº 600.382.453-02, filho de JOSÉ DE ARIMATÉIA CHAGAS DE ARAUJO e FRANCISCA MARIA SANTOS ARAUJO, residente e domiciliado em Rua Raimundo Izídio Ribeiro, nº 30 Santa Isabel Parnaíba - PI.

ANA JUCÉLIA DE CARVALHO SILVA, Brasileira, Solteira, PESCADORA, natural de Parnaíba - PI, nascida em 14 de Julho de 1995, possui 30 anos, portadora do RG nº 065.275.113-02, expedido por SSP PI, inscrita no CPF nº 065.275.113-02, filha de RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SILVA e MARIA DE JESUS DE CARVALHO SILVA, residente e domiciliada em Rua Raimundo Izídio Ribeiro, nº 30 Santa Isabel Parnaíba - PI.

11º **CLÉCIO SILVA LIMA**, Brasileiro, Solteiro, AJUDANTE DE PEDREIRO, natural de Parnaíba - PI, nascido em 26 de Junho de 2003, possui 22 anos, portador do RG nº 638.898.423-13, expedido por SSP PI, inscrito no CPF nº 638.898.423-13, filho de VALDINAR DOS SANTOS LIMA e LEIDIANE SOUSA SILVA, residente e domiciliado em Travessa TIMBIRAS II, nº 87 Pindorama Parnaíba - PI.

NÁDIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Brasileira, Solteira, DIARISTA, natural de Parnaíba - PI, nascida em 17 de Janeiro de 1992, possui 34 anos, portadora do RG nº 053.727.183-07, expedido por SSP PI, inscrita no CPF nº 053.727.183-07, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS AIRES DA SILVA e CONCEIÇÃO DE MARIA DOS SANTOS SILVA, residente e domiciliada em Travessa TIMBIRAS II, nº 87 Pindorama Parnaíba - PI.

12º **GEILSON OLIVEIRA DE SOUSA**, Brasileiro, Solteiro, ESTOQUISTA, natural de Parnaíba - PI, nascido em 22 de Julho de 1997, possui 28 anos, portador do RG nº 080.952.003-60, expedido por SSP PI, inscrito no CPF nº 080.952.003-60, filho de JOSÉ OLÍCIO DE SOUSA e MARIA DO SOCORRO GOMES DE OLIVEIRA, residente e domiciliado em Rua Afonso Pena, nº 1660 Pindorama Parnaíba - PI.

IVONE MARTINS CARDOSO, Brasileira, Solteira, OPERADORA DE CAIXA, natural de Parnaíba - PI, nascida em 13 de Maio de 1999, possui 26 anos, portadora do RG nº 616.589.143-84, expedido por SSP PI, inscrita no CPF nº 616.589.143-84, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA CARDOSO e EXPEDITA FRANCISCA MARTINS CARDOSO, residente e domiciliada em Rua Afonso Pena, nº 1660 Pindorama Parnaíba - PI.

13º **WANDERSON DOS SANTOS FREITAS**, Brasileiro, Solteiro, PESCADOR, natural de Parnaíba - PI, nascido em 12 de Junho de 1996, possui 29 anos, portador do RG nº 61656727366, inscrito no CPF nº 616.567.273-66, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS CLAUDINO DE FREITAS e MARIA APARECIDA DOS SANTOS FREITAS, residente e domiciliado em Avenida Gilberto Pereira de Souza, nº 1546 João XXIII Parnaíba - PI.

LANDERLINE COSTA DA SILVA, Brasileira, Solteira, PESCADORA, natural de Parnaíba - PI, nascida em 15 de Outubro de 1994, possui 31 anos, portadora do RG nº 06333284300, inscrita no CPF nº 063.332.843-00, filha de MARIA DE JESUS COSTA DA SILVA, residente e domiciliada em Avenida Gilberto Pereira de Souza, nº 1546 João XXIII Parnaíba - PI.

14º **JOSÉ ANTONIO DUARTE DOS SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, PEDREIRO, natural de Esperantina - PI, nascido em 02 de Agosto de 1971, possui 54 anos, portador do RG nº 032.448.613-85, expedido por SSP PI, inscrito no CPF nº 032.448.613-85, filho de ANTONIO PEDRO DOS SANTOS e ROSA BARBOSA DUARTE, residente e domiciliado em Conjunto Dom Rufino II, Q-03, nº C-01 Dom Rufino Parnaíba - PI.

SANDRA MARIA DOS SANTOS SOUSA, Brasileira, Solteira, DO LAR, natural de Luís Correia - PI, nascida em 25 de Março de 1977, possui 49 anos, portadora do RG nº 042.279.093-17, expedido por SSP PI, inscrita no CPF nº 042.279.093-17, filha de BENEDITO PEREIRA DE SOUSA e FRANCISCA MARIA DOS SANTOS SOUSA, residente e domiciliada em Conjunto Dom Rufino II, Q-03, nº C-01 Dom Rufino Parnaíba - PI.

15º **LIDUINO DE MORAES COSTA**, Brasileiro, Solteiro, OPERADOR DE CERA, natural de Parnaíba - PI, nascido em 23 de Dezembro de 1967, possui 58 anos, portador do RG nº 304.312.802-82, inscrito no CPF nº 304.312.802-82, filho de ISAAC FELIX DA COSTA e MARIA JOSÉ DE MORAES COSTA, residente e domiciliado em Rua Sete de Setembro, nº 581 São José Parnaíba - PI.

WALDOMIRA DA SILVA RAMALHO, Brasileira, Solteira, DO LAR, natural de Jacundá - PA, nascida em 04 de Outubro de 1968, possui 57 anos, portadora do RG nº 228.789.202-87, inscrita no CPF nº 228.789.202-87, filha de BENEDITO RAMALHO e DINALVA DA SILVA RAMALHO, residente e domiciliada em Rua Sete de Setembro, nº 581 São José Parnaíba - PI.

16º **LUIZ FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO**, Brasileiro, Solteiro, PADEIRO, natural de Parnaíba - PI, nascido em 11 de Julho de 2005, possui 20 anos, portador do RG nº 085.756.593-16, expedido por SSP PI, inscrito no CPF nº 085.756.593-16, filho de FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO e MARIA LUZIANE DE OLIVEIRA DA SILVA, residente e domiciliado em Rua Teresina, nº 283 Nova Parnaíba Parnaíba - PI.

KESIA SILVA SEVERO, Brasileira, Solteira, DO LAR, natural de Parnaíba - PI, nascida em 06 de Junho de 2000, possui 25 anos, portadora do RG nº 079.297.463-80, expedido por SSP PI, inscrita no CPF nº 079.297.463-80, filha de PAULO DE SOUSA SEVERO e ANTONIA ROSIMAR SILVA SEVERO, residente e domiciliada em Rua Teresina, nº 283 Nova Parnaíba Parnaíba - PI.

17º **FÁGNO FERREIRA DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, DESEMPREGADO, natural de Parnaíba - PI, nascido em 03 de Fevereiro de 1993, possui 33 anos, portador do RG nº 610.064.803-23, expedido por SSP PI, inscrito no CPF nº 610.064.803-23, filho de FELIX ALENCAR SOUZA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO SOUSA FERREIRA, residente e domiciliado em Rua PADRE CICERO, nº 30 São Vicente de Paula Parnaíba - PI.

FRANCIELE PATRICIA FERREIRA DO NASCIMENTO, Brasileira, Indeterminada, DESEMPREGADA, natural de Parnaíba - PI, nascida em 04 de Outubro de 2002, possui 23 anos, portadora do RG nº 081.880.083-62, expedido por SSP PI, inscrita no CPF nº 081.880.083-62, filha de FRANCISCO CARVALHO DO NASCIMENTO e RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS FERREIRA, residente e domiciliada em Rua PADRE CICERO, nº 30 São Vicente de Paula Parnaíba - PI.

18º **VITOR EMANUEL DOS SANTOS COSTA**, Brasileiro, Solteiro, VIGIA, natural de Parnaíba - PI, nascido em 08 de Junho de 2002, possui 23 anos, portador do RG nº 078.947.583-96, inscrito no CPF nº 078.947.583-96, filho de CARLOS ALBERTO ARAUJO DA COSTA e ANA LUCIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, residente e domiciliado em Assentamento CAJUEIRO, nº 43 Zona Rural Parnaíba - PI.

ROSEANE DOS SANTOS OLIVEIRA, Brasileira, Solteira, DO LAR, natural de Parnaíba - PI, nascida em 03 de Outubro de 2000, possui 25 anos, portadora do RG nº 624.892.723-57, inscrita no CPF nº 624.892.723-57, filha de JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO OLIVEIRA e ROSANGELA NASCIMENTO DOS SANTOS, residente e domiciliada em Assentamento CAJUEIRO, nº 43 Zona Rural Parnaíba - PI.

19º **RUBENS OLIVEIRA REIS**, Brasileiro, Solteiro, PESCADOR, natural de Brasília - DF, nascido em 25 de Março de 1986, possui 40 anos, portador do RG nº 331.182.458-08, inscrito no CPF nº 331.182.458-08, filho de JOSÉ DE RIBAMAR DOS REIS e MARIA CLEONICE CARDOSO LEITE DE OLIVEIRA, residente e domiciliado em Conjunto Residencial Dom Rufino II, Quadra P2, nº CASA 21 Primavera Parnaíba - PI.

MARIA LETICIA LIMA DA COSTA, Brasileira, Solteira, PESCADORA, natural de Parnaíba - PI, nascida em 23 de Janeiro de 1994, possui 32 anos, portadora do RG nº 612.220.393-97, inscrita no CPF nº 612.220.393-97, filha de JOSÉ CLEUDES PEREIRA DA COSTA e ROSA MARIA LIMA, residente e domiciliada em Conjunto Residencial Dom Rufino II, Quadra P2, nº CASA 21 Primavera Parnaíba - PI.

20º **FRANCISCO JHONATAN SANTOS SOUSA**, Brasileiro, Solteiro, MONITOR, natural de Parnaíba - PI, nascido em 02 de Agosto de 1996, possui 29 anos, portador do RG nº 060.487.763-30, inscrito no CPF nº 060.487.763-30, filho de JOSERONIDES FONTENELE SOUSA e MARCIA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS, residente e domiciliado em Rua São Jorge, nº 69 Pindorama Parnaíba - PI.

BRENDA CÁSSIA CUNHA, Brasileira, Solteira, COZINHEIRA, natural de Parnaíba - PI, nascida em 01 de Outubro de 1997, possui 28 anos, portadora do RG nº 081.927.503-45, inscrita no CPF nº 081.927.503-45, filha de REGINALDO CUNHA e MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA, residente e domiciliada em Rua São Jorge, nº 69 Pindorama Parnaíba - PI.

21º **ALISON DA SILVA ARAGÃO**, Brasileiro, Solteiro, CARPINTEIRO, natural de Parnaíba - PI, nascido em 25 de Junho de 1977, possui 48 anos, portador do RG nº 795.780.393-87, inscrito no CPF nº 795.780.393-87, filho de MIGUEL ALVES ARAGÃO e MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ARAGÃO, residente e domiciliado em Rua Samuel Santos, nº 215 Campos Parnaíba - PI.

MARIA LEANE CARDOSO RODRIGUES, Brasileira, Solteira, PESCADORA, natural de Parnaíba - PI, nascida em 05 de Julho de 1991, possui 34 anos, portadora do RG nº 047.529.143-36, inscrita no CPF nº 047.529.143-36, filha de DUVAL RODRIGUES DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA CARDOSO RODRIGUES, residente e domiciliada em Rua Samuel Santos, nº 215 Campos Parnaíba - PI.

22º **GYORDANO TARDELLY EVANGELISTA CHAVES DE CARVALHO**, Brasileiro, Divorciado, BOMBEIRO HIDRAULICO, natural de Parnaíba - PI, nascido em 01 de Março de 1990, possui 36 anos, portador do RG nº 041.663.223-89, inscrito no CPF nº 041.663.223-89, filho de FRANCISCO DE PAULO EVANGELISTA DE CARVALHO FILHO e JEANNE MARY CHAVES DE CARVALHO, residente e domiciliado em Rua Lívio Fortes dos Santos, nº 1350 Conselheiro Alberto Silva Parnaíba - PI.

ROSENILDE DAS CHAGAS BATISTA, Brasileira, Divorciada, FAXINEIRA, natural de Teresina - PI, nascida em 06 de Agosto de 1979, possui 46 anos, portadora do RG nº 643.692.503-15, inscrita no CPF nº 643.692.503-15, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA e FRANCISCA RODRIGUES DE CARVALHO, residente e domiciliada em Rua Lívio Fortes dos Santos, nº 1350 Conselheiro Alberto Silva Parnaíba - PI.

Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ

Oficial(a)

12. OUTROS

12.1. EDITAL DE PROCLAMAS

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 20/2015

Livro D 5 Folha n. 156, Termo 1267

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I,III, IV, do Código Civil: FRANCISCO MESQUITA SOUSA E ANA PAULA MENDES DE SOUSA.

FRANCISCO MESQUITA SOUSA, Brasileiro, Solteiro, PESCADOR, natural de Luzilândia - PI, nascido em 23 de Janeiro de 1995, possui 31 anos, portador do RG nº 08326984310, inscrito no CPF nº 083.269.843-10, filho de JOSÉ DA CUNHA SOUSA e CECILIA DO NASCIMENTO DE MESQUITA, residente e domiciliado em Rua DURVALINO COUTO, nº 241 Novo Oriente Luzilândia - PI e ANA PAULA MENDES DE SOUSA, Brasileira, Solteira, PESCADORA, natural de Matias Olímpio - PI, nascida em 07 de Julho de 1985, possui 40 anos, portadora do RG nº 34596987807, expedido por SSP-PA, em 24 de Abril de 2024, inscrita no CPF nº 345.969.878-07, filha de JOSÉ MARQUES DE SOUSA e MARIA ALDENORA DA CONCEIÇÃO MENDES, residente e domiciliada em Rua DURVALINO COUTO, nº 241 Novo Oriente Luzilândia - PI. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Luzilândia - PI/PI, 04 de Maio de 2026

KESLEY RESENDE SILVA - Escrevent

12.2. EDITAL DE PROCLAMAS

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 20/2015 Livro D 5 Folha n. 281, Termo 1 FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I,III, IV, do Código Civil: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS ARAÚJO E JOSINETE MARIA DOS SANTOS. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS ARAÚJO, Brasileiro, Solteiro, LAVRADOR, natural de Joaquim Pires - PI, nascido em 23 de Março de 1987, possui 39 anos, portador do RG nº 04012375326, expedido por SSP/PI, em 02 de Janeiro de 2025, inscrito no CPF nº 040.123.753-26, filho de JOÃO FERREIRA DE ARAÚJO e FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS, residente e domiciliado em Povoado JACARÉ, nº S/N zona rural Joaquim Pires - PI e JOSINETE MARIA DOS SANTOS, Brasileira, Solteira, LAVRADORA, natural de Joaquim Pires - PI, nascida em 17 de Agosto de 1989, possui 36 anos, portadora do RG nº 04067003382, expedido por SSP/PI, em 09 de Maio de 2024, inscrita no CPF nº 040.670.033-82, filha de BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS e CAROLINA MARIA DOS SANTOS, residente e domiciliada em Povoado JACARÉ, nº S/N zona rural Joaquim Pires - PI. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Joaquim Pires, Piauí, 30 de Abril de 2026.

12.3. Edital Nº 172/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/COHEPI



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10278 Disponibilização: Segunda-feira, 4 de Maio de 2026 Publicação: Terça-feira, 5 de Maio de 2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A COMISSÃO RECURSAL, no uso das atribuições, e em atenção ao disposto no Provimento Nº 27/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE, **RESOLVE:**

I. RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA A PRIMEIRA E SEGUNDA ETAPA DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 1º Tornar público o resultado dos recursos do procedimento de heteroidentificação, referente ao Exame Nacional da Magistratura (ENAM) e Exame Nacional dos Cartórios (ENAC), com a lista da relação nominal das candidatas e candidatos cujo recursos foram conhecidos e providos pela Comissão Recursal de Heteroidentificação, nos termos do art. 8º, § 4º, do Provimento Nº 27/2026, na seguinte ordem: nome do(a) candidato e número do documento:

NOME	CPF
HELDER DE ABREU SOARES FILHO	***.653.873-**
RUBENS FRANCO SILVA	***.185.223-**

Art. 2º Foram conhecidos e não providos os seguintes recursos no procedimento de heteroidentificação, na seguinte ordem: nome do candidato e número de documento oficial:

NOME	CPF
LEANDRA LIMA SILVA	***.391.663-**
LUCAS VERÇOSA DE SOUSA	***.926.473-**

Art. 3º Não foram conhecidos e restou prejudicado os seguintes recursos no procedimento de heteroidentificação, em razão de já ter sido emitido parecer favorável em etapa anterior do procedimento, na seguinte ordem: nome do candidato e número de documento oficial:

NOME	CPF
ALEXANDRE MADEIRA SILVEIRA	***.612.723-**

Art. 5º A comissão recursal de heteroidentificação do TJPI enviará a Decisão que comprova a validação para o e-mail da pessoa candidata até o dia 30/04/2026.

Parágrafo único. As decisões acerca dos recursos deverão permanecer com acesso restrito no Sistema SEI e serão encaminhadas para o e-mail do interessado, para fins de conhecimento.

II. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As deliberações da comissão recursal de heteroidentificação terão validade apenas para o ENAM e/ou ENAC, não servindo para outras finalidades.

Art. 6º A pessoa candidata considerada inapta no procedimento de heteroidentificação, participará do ENAM e/ou ENAC no regime de ampla concorrência.

Art. 7º A pessoa candidata cuja inscrição no ENAM e/ou ENAC não foi confirmada pela FGV não poderá receber o comprovante de validação do procedimento de heteroidentificação conduzido pelo Poder Judiciário do Piauí, pois este procedimento tem por fim exclusivo atender o Exame Nacional da Magistratura e/ou Exame Nacional dos Cartórios, não servindo para outras finalidades.

Art. 8º Aplicam-se as demais orientações dispostas no Provimento Nº 27/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Teresina, data registrada na assinatura.

ROSTONIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA

Juiz de Direito Coordenador da Comissão Recursal de Heteroidentificação do TJPI

Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz de Direito , em 30/04/2026, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 8105446 e o código CRC 608C1BBD .

12.4. Edital de Ciência de Eliminação Nº 1/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/AVALIACAODOCUMENTAL

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Tribunal de Justiça do Piauí, designado pela Portaria (Presidência) Nº 653/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE(7983420), publicada no Diário da Justiça nº 10256, publicado em 26 de março de 2026, faz saber, a quem possa interessar que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, se não houver oposição, a **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL - AVALIACAODOCUMENTAL**, por intermédio da **Lista 131 (8104564)** eliminará os documentos relativos **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**, do período de **2009 a 2019**, do **Departamento de Gestão de Contratos**, de acordo com a **Listagem de Eliminação de Documentos de Nº 1/2026**, aprovada pelo Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Os(as) interessados(as), no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

Teresina-PI, datado eletronicamente.

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito - Presidente da CPAD -TJPI

Documento assinado eletronicamente por Luiz de Moura Correia, Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI , em 04/05/2026, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 8108115 e o código CRC D5CBD7FD .

Lista Nº 131/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/AVALIACAODOCUMENTAL

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - ÁREA MEIO	Ó R G Ã O / S E T O R : PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/AVALIACAODOCUMENTAL
ÓRGÃO / SETOR	
TJPI/ COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL - CPAD	LISTAGEM Nº 1/2026



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10278 Disponibilização: Segunda-feira, 4 de Maio de 2026 Publicação: Terça-feira, 5 de Maio de 2026

UNIDADES					OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA
DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS					
CÓDIGO	ASSUNTO SÉRIE	D A T A S - LIMITES	U N I D A D E D E ARQUIVAMENTO		
			QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	
0-3-0-2	a - Gestão de Contratos (geral)	2009-2019	01	CX PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO2009 Processo nº 507 - Objeto: Renovação Contrato OMETAC	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão de Contratos (geral)	2009-2019	01	CX PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO2009 Processo nº 592 - Objeto: Renovação Contrato FORTED	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão de Contratos (geral)	2009-2019	01	CX PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO2009 Processo nº 510 - Objeto: Renovação Contrato PADRÃO ENGENH.	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão de Contratos (geral)	2009-2019	01	CX PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO2009 Processo nº 596 - Objeto: Renovação Contrato FORTED	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão de Contratos (geral)	2009-2019	01	CX PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO2009 Processo nº 528 - Objeto: Renovação Contrato IBDA	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão de Contratos (geral)	2009-2019	01	CX PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO2009 Processo nº 599 - Objeto: Renovação Contrato FORTED	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão de Contratos (geral)	2009-2019	01	CX PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO2009 Processo nº 529 - Objeto: Renovação Contrato TELEMAR	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão de Contratos (geral)	2009-2019	01	CX PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO2009 Processo nº 655 - Objeto: Renovação Contrato ?????	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão de Contratos (geral)	2009-2019	01	CX PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO2009 Processo nº 530 - Objeto: Renovação	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10278 Disponibilização: Segunda-feira, 4 de Maio de 2026 Publicação: Terça-feira, 5 de Maio de 2026

				Contrato TELEMAR	
0-3-0-2	a - Gestão d e Contratos (geral)	2009-2019	01 CX	PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO2009 Processo nº 658 - Objeto: Renovação Contrato FORTED	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão d e Contratos (geral)	2009-2019	01 CX	PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO2009 Processo nº 33 - Objeto: Renovação Contrato CORREIOS	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão d e Contratos (geral)	2009-2019	01 CX	PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO2009 Processo nº 683 - Objeto: Renovação Contrato LUAUTO-AL	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão d e Contratos (geral)	2009-2019	01 CX	PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO2009 Processo nº 536 - Objeto: Renovação Contrato MULTIPÉÇAS	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão d e Contratos (geral)	2009-2019	01 CX	PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO2009 Processo nº 684 - Objeto: Renovação Contrato CLAUDINO-AL	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão d e Contratos (geral)	2009-2019	01 CX	PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO2009 Processo nº 546 - Objeto: Renovação Contrato VERTAX REDES	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão d e Contratos (geral)	2009-2019	01 CX	PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO2009 Processo nº 685 - Objeto: Renovação Contrato CLAUDINO-AL	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão d e Contratos (geral)	2009-2019	01 CX	PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO2009 Processo nº 559 - Objeto: Renovação Contrato SP VILARINHO ME	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão d e Contratos (geral)	2009-2019	01 CX	PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO2009 Processo nº 686 - Objeto: Renovação Contrato	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10278 Disponibilização: Segunda-feira, 4 de Maio de 2026 Publicação: Terça-feira, 5 de Maio de 2026

				CLAUDINO-AL	
0-3-0-2	a - Gestão d e Contratos (geral)	2009-2019	01 CX	PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO2009 Processo nº 560 - Objeto: Renovação Contrato CEPISA	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão d e Contratos (geral)	2009-2019	01 CX	PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO2009 Processo nº 701 - Objeto: Renovação Contrato CDL-ALUG	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão d e Contratos (geral)	2009-2019	01 CX	PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO2009 Processo nº 569 - Objeto: ALUGUEL outros	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão d e Contratos (geral)	2009-2019	01 CX	PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO2009 Processo nº 706 - Objeto: ALUGUEL outros	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão d e Contratos (geral)	2009-2019	01 CX	PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO2009 Processo nº 658 - Objeto: Renovação Contrato GALAN VÍDEO	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão d e Contratos (geral)	2009-2019	01 CX	PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO2009 Processo nº 707 - Objeto: ALUGUEL outros	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão d e Contratos (geral)	2009-2019	01 CX	PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO2009 Processo nº	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão d e Contratos (geral)	2009-2019	01 CX	PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO2009 Processo nº 708 - Objeto: ALUGUEL outros	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão d e Contratos (geral)	2009-2019	01 CX	PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO2009 Processo nº 726 - Objeto: Renovação Contrato ADEMIR ROD	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão d e Contratos (geral)	2009-2019	01 CX	PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO2009 Processo nº 727 -	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10278 Disponibilização: Segunda-feira, 4 de Maio de 2026 Publicação: Terça-feira, 5 de Maio de 2026

				Objeto: Aluguel outros	
	TOTAL	2009- 2019			
Documento assinado eletronicamente por Kelly Carvalho Lopes da Silva, Analista Judiciária / Analista Administrativa , em 04/05/2026, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.					
Documento assinado eletronicamente por Luiz de Moura Correia, Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI , em 04/05/2026, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.					
Documento assinado eletronicamente por Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente , em 04/05/2026, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.					
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 8104564 e o código CRC 2B65BD35 .					